

Memória Judiciária de Pernambuco
DESEMBARGADOR BENILDES DE SOUZA
RIBEIRO

Memória Judiciária de Pernambuco v. 13

ISSN – 2175-3873



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Centro de Estudos Judiciários

Memória Judiciária de Pernambuco
DESEMBARGADOR BENILDES DE SOUZA
RIBEIRO

Recife, agosto de 2019

Equipe técnica

Coordenação: Maria de Lourdes Rosa Soares Campos
Secretária Executiva do CEJ

Anne Caroline de Queiroz Nunes de Souza
Charles Kimair Siqueira de Lima
Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues
Fernando Gonçalves de Albuquerque Silva
Gerlany Lima da Silva
Luciana Sousa de Siqueira Campos
Marcelino Epifânio Borges Botelho
Maria Ângela Diletieri Figueira
Marta Marques Agra
Paula Barbosa Imperiano

P452m Pernambuco. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos Judiciários
Memória Judiciária de Pernambuco: Desembargador Benildes
de Souza Ribeiro.– Recife: TJPE, 2019.

246p. : il. – (Série: Memória Judiciária de Pernambuco, ano V,
n. 13)

ISSN 2175-3873

1. Ribeiro, Benildes de Souza - Biografia 2. Tribunal de Justiça
– Pernambuco – História. I. Título. II. Série.

CDD 341.4197

DIRETORIA DO CEJ
Biênio 2018/2020

Desembargador José Fernandes de Lemos
Diretor

Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Vice-Diretor

Juiz Alexandre Freire Pimentel
Coordenador de Projetos e Pesquisas

Juiz Eduardo Guilliod Maranhão
Coordenador de Desempenho e Eficiência Jurisdicional

Juiz Sílvio Romero Beltrão
Coordenador de Eventos Científicos e Culturais

Juiz Rafael Cavalcanti Lemos
Subcoordenador de Eventos Científicos e Culturais

Juíza Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz
Coordenadora de Divulgação Científica e Cultural

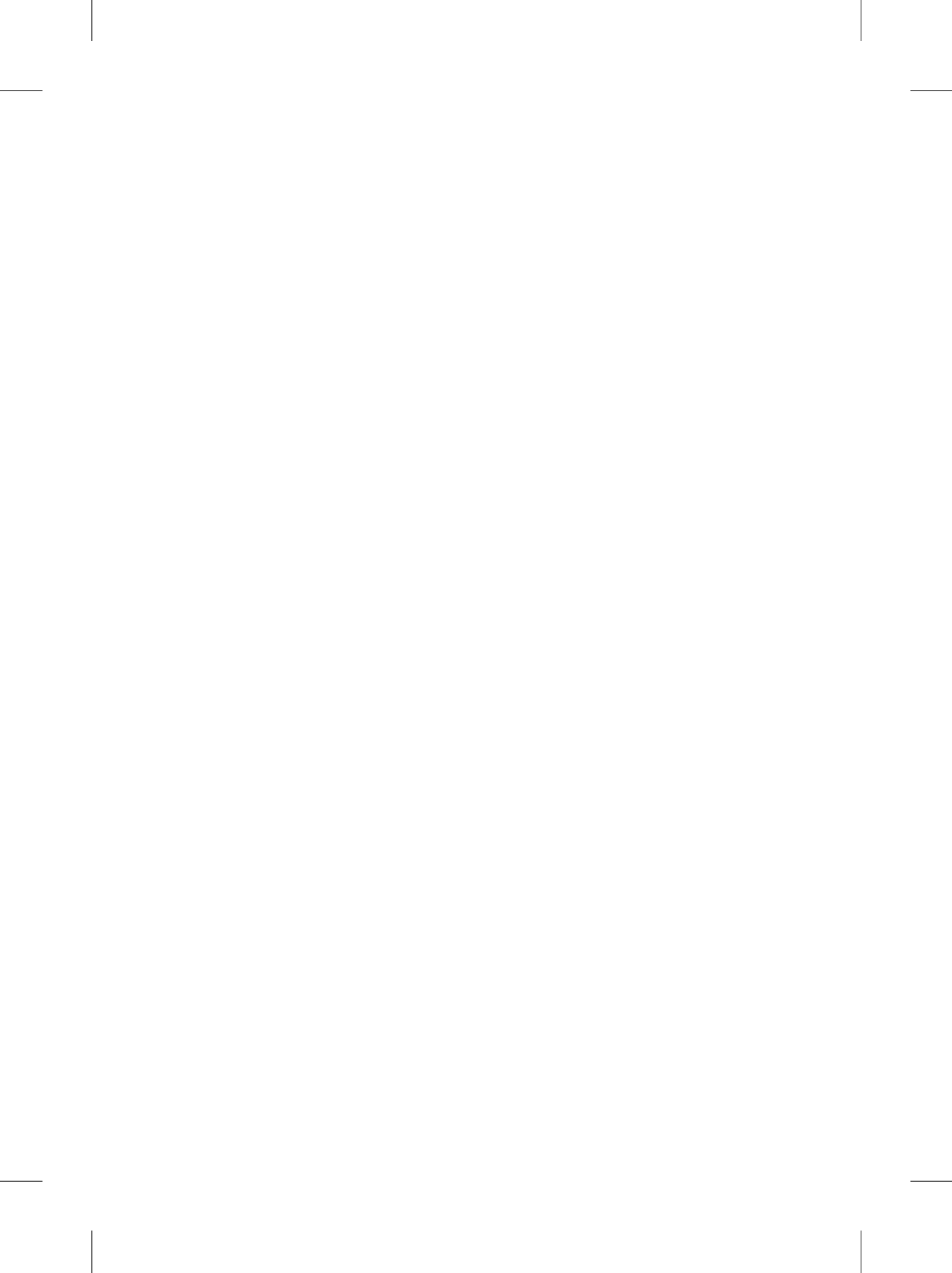
Juíza Virgínia Gondim Dantas Rodrigues
Subcoordenadora de Divulgação Científica e Cultural

Juíza Sônia Stamford Magalhães Melo
Coordenadora de Desenvolvimento do
Patrimônio Científico e Cultural

Juíza Fernanda Pessoa Chuahy de Paula
Subcoordenadora de Desenvolvimento do
Patrimônio Científico e Cultural

Juíza Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima
Coordenadora de Gestão e Planejamento Estratégico

Juiz José Alberto de Barros Freitas Filho
Subcoordenador de Gestão e Planejamento Estratégico



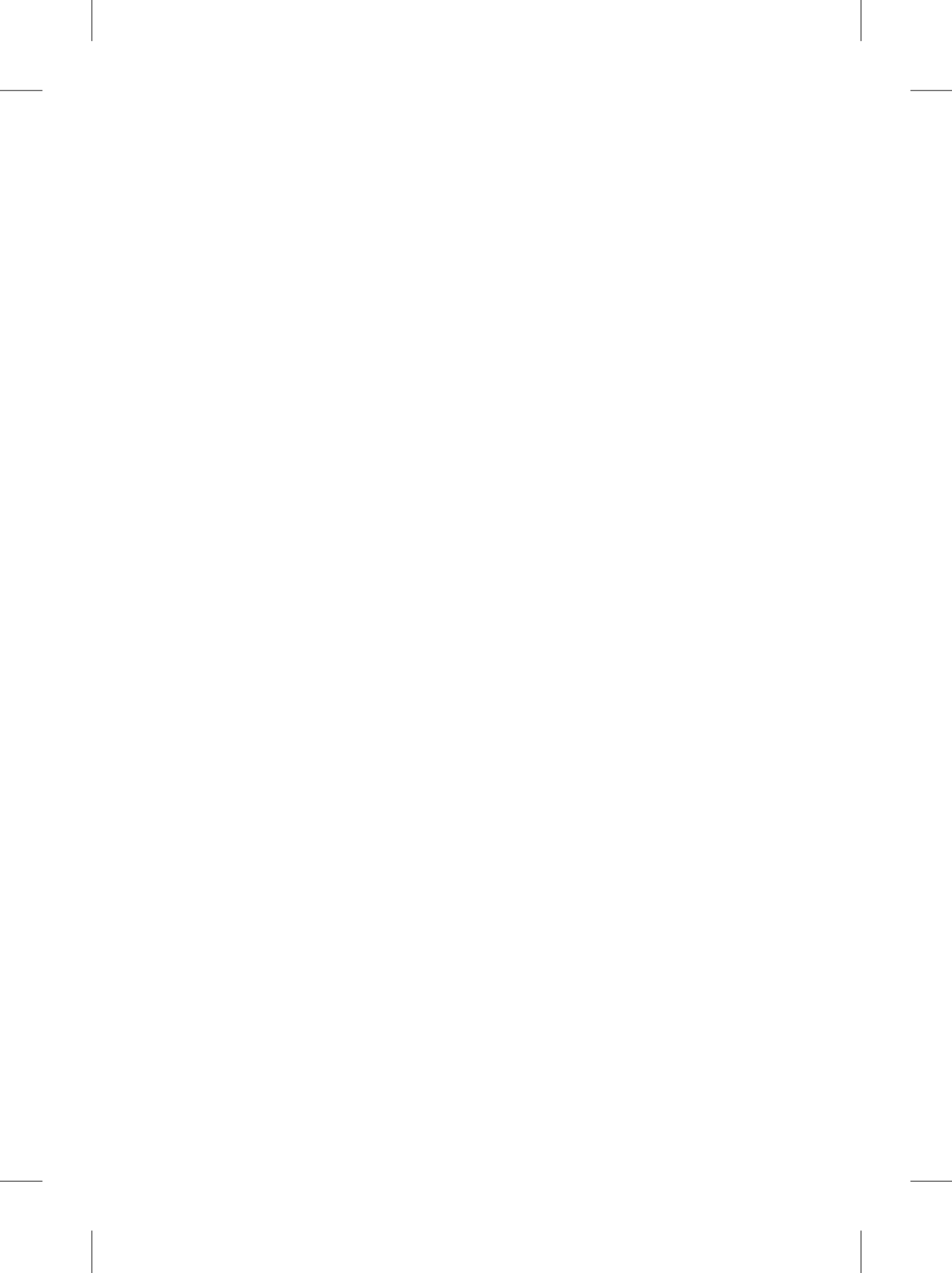
O Poder Judiciário somente alcançará sua relevante posição de órgão da soberania nacional, quando as garantias constitucionais, que são prerrogativas do povo, atingirem concretização em equivalência ao prestígio e força do Executivo como dispõe o ordenamento jurídico da independência e harmonia dos Poderes do Estado.

Benildes de Souza Ribeiro





Desembargador Benildes de Souza Ribeiro



SUMÁRIO

Apresentação.....	17
Prefácio.....	21
Perfil biográfico.....	25
PRIMEIRA PARTE – O JUIZ BENILDES DE SOUZA RIBEIRO	
O Juiz.....	31
Atos de nomeação, permuta, remoções e promoções	
Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Carnaíba	35
Ato de permuta para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cabrobó.....	36
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Brejo da Madre de Deus.....	37
Ato de permuta para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Riacho das Almas.....	38
Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Afogados da Ingazeira.....	39
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Belo Jardim.....	40
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Carpina.....	41

Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca do Cabo.....	42
Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Caruaru.....	43
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da 28ª Vara da Capital	44
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da 9ª Vara da Capital	45

Sentenças

Comarca de Carnaíba – Ação penal privada n. 115/1955.....	49
Comarca de Riacho das Almas – Ação penal privada n. 215/1960	52

SEGUNDA PARTE – O DESEMBARGADOR BENILDES DE SOUZA RIBEIRO

O Desembargador.....	57
Ato de promoção, termo de compromisso e posse, discursos e ato de aposentadoria	
Ato de promoção para o cargo de Desembargador do TJPE.....	61
Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE.....	62

Discurso de Edgar Sobreira de Moura, na posse de Benildes de Souza Ribeiro no cargo de Desembargador do TJPE.....	63
Discurso de posse de Benildes de Souza Ribeiro no cargo de Desembargador do TJPE.....	67
Ato de aposentadoria no cargo de Desembargador do TJPE.....	77
Acórdãos	
Recurso Crime de Pronúncia n. 76.758/1975.....	81
Apelação Crime n. 77.457/1976.....	92
TERCEIRA PARTE – O CORREGEDOR BENILDES DE SOUZA RIBEIRO	
O Corregedor Geral da Justiça.....	105
Discursos e relatórios	
Discurso de posse de Benildes de Souza Ribeiro no primeiro mandato no cargo de Corregedor Geral da Justiça.....	109
Relatório de gestão de Benildes de Souza Ribeiro no seu primeiro mandato na Corregedoria Geral da Justiça.....	113
Discurso de posse de Benildes de Souza Ribeiro no segundo mandato no cargo de Corregedor Geral da Justiça.....	120

Discurso de Benildes de Souza Ribeiro na transmissão do cargo de Corregedor Geral da Justiça a Cláudio Américo de Miranda.....	131
QUARTA PARTE – O PRESIDENTE BENILDES DE SOUZA RIBEIRO	
O Presidente.....	137
Discurso e relatório de gestão	
Discurso de posse de Benildes de Souza Ribeiro no cargo de Presidente do TJPE.....	143
Relatório de gestão de Benildes de Souza Ribeiro na Presidência do TJPE	158
QUINTA PARTE –DISCURSOS E DOCTRINA	
Discurso de Benildes de Souza Ribeiro em homenagem ao Governador do Estado Eraldo Gueiros Leite.....	175
Caruaru e minha formação.....	180
Loman: amarga decepção.....	183
Evocação a uma vida de renúncias e visão dramática de um poder imolado.....	189
Vocação de magistrado.....	199
SEXTA PARTE – NOTÍCIAS DE DESTAQUE NA IMPRENSA	
Benildes vê precariedade no Judiciário.....	207
Benildes Ribeiro assume o Tribunal de Justiça.....	208

Benildes quer autonomia ampla para o Judiciário.....	211
Magistrados enaltecem o novo Presidente.....	216
SÉTIMA PARTE – CONDECORAÇÕES E LINHA DO TEMPO	
Condecorações.....	221
Linha do tempo.....	228
OITAVA PARTE – MEMORIAL FOTOGRÁFICO	



Apresentação

Carlos Frederico Gonçalves Moraes¹

Neste volume da coletânea Memória Judiciária de Pernambuco, cumpre-me elaborar a apresentação da biografia do saudoso Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, o que faço com satisfação.

Para este breve texto pincei do discurso de posse ao cargo de desembargador, a seguinte passagem proferida por Benildes Ribeiro:

Vejo-me, agora, elevado às altas posições da magistratura do meu Estado, quando, ao contrário do que enxergava nos bancos escolares de minha terra natal, o convite que a vocação me fazia limitava ao só honroso cargo de Juiz de Direito as ambições profissionais acalentadas pelo adolescente de então.

¹Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Atual Vice-Diretor do Centro de Estudos Judiciários - CEJ.

Magistrado por vocação e, de fato, homem de ação e luta, Benildes Ribeiro, ao ocupar a posição de desembargador, notabilizou-se por estudar e apontar as soluções para as dificuldades da magistratura brasileira, principalmente no período em que foi Corregedor Geral da Justiça, quando ao publicou o Relatório Diagnóstico de um Poder Imolado. Nessa ocasião, traçou o perfil do nosso caótico sistema judicial, a partir da realidade pernambucana.

Com a experiência vivida na presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o biografado apresentou-se como um magistrado que pensava e agia além do seu tempo, pois já naquela ocasião preconizava a necessidade de uma ampla reforma no Judiciário que deveria ser dotado de ampla autonomia para se firmar como Poder, e, assim, ante essa e outras atitudes, tornou-se um líder da magistratura pernambucana, com projeção no cenário brasileiro.

Nesta obra, composta de oito partes, tem-se então a oportunidade de conhecer o início de sua carreira, a promoção para o tribunal, a passagem pela Corregedoria da Justiça, o exercício da presidência do TJPE, alguns discursos proferidos, notícias em destaque na imprensa, condecorações e, finalmente, um memorial fotográfico com os principais registros que marcaram sua passagem no judiciário pernambucano.

Finalizo, enfatizando que a leitura desta biografia faz jus ao resgate da memória desse ilustre pernambucano de agrestina que tanto marcou com suas positivas ações a magistratura, merecendo o devido registro às gerações futuras.



Prefácio

José Fernandes de Lemos²

A obra *Memória Judiciária de Pernambuco*, de reconhecida importância para o resgate da história do Poder Judiciário do nosso Estado, traz no presente volume a vida de um importante personagem deste Tribunal de Justiça, o desembargador Benildes de Souza Ribeiro. Homem de mais elevada reputação, fruto de uma vida reta, de uma conduta irrepreensível, no âmbito profissional, como no familiar e social, de estirpe nobre, de uma bravura ímpar e de ideias sempre inovadoras, é pessoa de quem sempre lembro com gosto.

Nascido em Agrestina, Pernambuco, o desembargador Benildes Ribeiro iniciou sua vida pública pela via da política municipal, como edil do seu município, e, antes de ingressar na magistratura como Juiz de Direito, foi

²Desembargador do TJPE, atual Diretor do Centro de Estudos Judiciários – CEJ. Presidiu o Tribunal de Justiça de Pernambuco no biênio 2010/2012.

Promotor de Justiça. Como desembargador, foi Corregedor Geral da Justiça (1980 e 1981), Presidente do Tribunal de Justiça (1984) e Presidente da Associação dos Magistrados de Pernambuco, por quatro vezes.

A história judiciária foi tema abordado pelo desembargador Benildes Ribeiro, em trabalho de grande relevância denominado *Diagnóstico de um poder imolado*. Também escreveu *Julgo*. Estas obras bem denotam o seu tino de escritor destemido, sempre atento à realidade da Justiça pernambucana.

Nos acalorados discursos, demonstrava o seu posicionamento quanto à independência e harmonia dos poderes, preocupando-se com a sobrepujança do Poder Executivo, em detrimento do Judiciário. Foi defensor da reforma judiciária, visando a uma prestação jurisdicional rápida e justa. Defendeu também, com bravura, os direitos dos servidores do Judiciário e magistrados em todas as circunstâncias, o que o levava a ser habitualmente ovacionado em suas falas. Dentre os seus inúmeros grandes feitos frente ao Tribunal de Justiça, ressalta-se a sua luta para conseguir do governo estadual o terreno onde hoje estão construídos o Fórum Rodolfo Aureliano e a Escola Judicial de Pernambuco.

O Fórum da Comarca de Lagoa Grande recebeu o nome do insigne magistrado em 2009 e o prédio dos Juizados Especiais Cíveis da Capital, em 2011. Agora, o Tribunal de Justiça eterniza a sua memória, apondo sua história na presente obra.



Perfil biográfico

Filho de Elias Libânio Silva Ribeiro e Leonilda de Souza Ribeiro, Benildes de Souza Ribeiro nasceu em 14 de junho de 1928, na cidade de Agrestina/PE.

Aos 19 anos, deu início à vida profissional como escrevente juramentado do único Tabelionato de Agrestina. Cumpriu mandato de vereador da sua cidade entre os anos de 1951 e 1954.

Formado pela tradicional Faculdade de Direito do Recife no ano de 1953, chegou a atuar como Promotor de Justiça na Comarca de Riacho das Almas, mas logo ingressou na magistratura pernambucana, em 1955, passando pelas Comarcas de Carnaíba (1955), Cabrobó (1956), Brejo da Madre de Deus (1956), Riacho das Almas (1959), Afogados da Ingazeira (1964), Belo Jardim (1964), Carpina (1965), Cabo (1966), Caruaru (1966) e, finalmente, Recife (1966).

No ano de 1975, contando quase vinte anos de função judicante, foi conduzido ao Tribunal de Justiça pelo critério de merecimento e, em 1984, teve seu nome aprovado, por unanimidade, para Presidente da Casa.

Com aguçado senso crítico e indisfarçável veio político, já na condição de Desembargador-Presidente, bradou a necessidade de reestruturação do Judiciário como único meio de se alcançar a vislumbrada eficiência na prestação jurisdicional e também o equilíbrio político entre os diferentes órgãos do Poder.

Desde essa época, num momento histórico de tímida retomada da democracia e de ainda grande temor aos regimes de exceção, expunha sua preocupação com a hipertrofia do Executivo, em detrimento dos demais poderes do Estado, e com a multiplicação desenfreada de regras jurídicas atécnicas e casuísticas, capazes de engessar a função de dizer o justo e entregar o Direito, ambas as questões ainda hoje atuais e em destaque nas discussões da vida pública.

Nada obstante haver chegado à capital como juiz criminal, tendo inclusive lecionado a disciplina de Direito Judiciário Penal nas Faculdades de Direito de Caruaru e de Olinda, também atuou em vara cível, de onde foi convocado para tomar assento no Tribunal, novamente no cível, revelando, a toda evidência, sua inegável competência para as diversas áreas do universo jurídico.

Ao longo de uma carreira talhada em torno da magistratura, jamais deixou de lado o gosto pela escrita e pelos

trabalhos científicos, por reconhecer na publicação a via para concretização do pensamento e intercâmbio cultural das ideias, sem a qual o trabalho intelectual queda-se infecundo nos recônditos da vida íntima.

Fruto dessa tentativa de perenizar o pensamento, publicou diversas obras, das quais se destacam: *Julgo*, coletânea de decisões da primeira instância, e *Relatório diagnóstico de um poder imolado*, do período em que assumiu a Corregedoria Geral da Justiça, em que traça o perfil caótico da magistratura brasileira, a partir da realidade pernambucana.

Casado com a professora Edileuza de Souza Ribeiro, teve com ela dois filhos, Lúcia de Fátima e Elias Libânio, a quem transmitiu seus ensinamentos e valores. Autodenominava-se um homem de fé, dedicado ao trabalho e cujo maior fascínio era a magistratura. De tudo o que acreditava, nunca escondeu o repúdio pela inveja, o que reputava o maior inimigo do homem, um câncer insidioso capaz de corromper e embrutecer a alma humana.

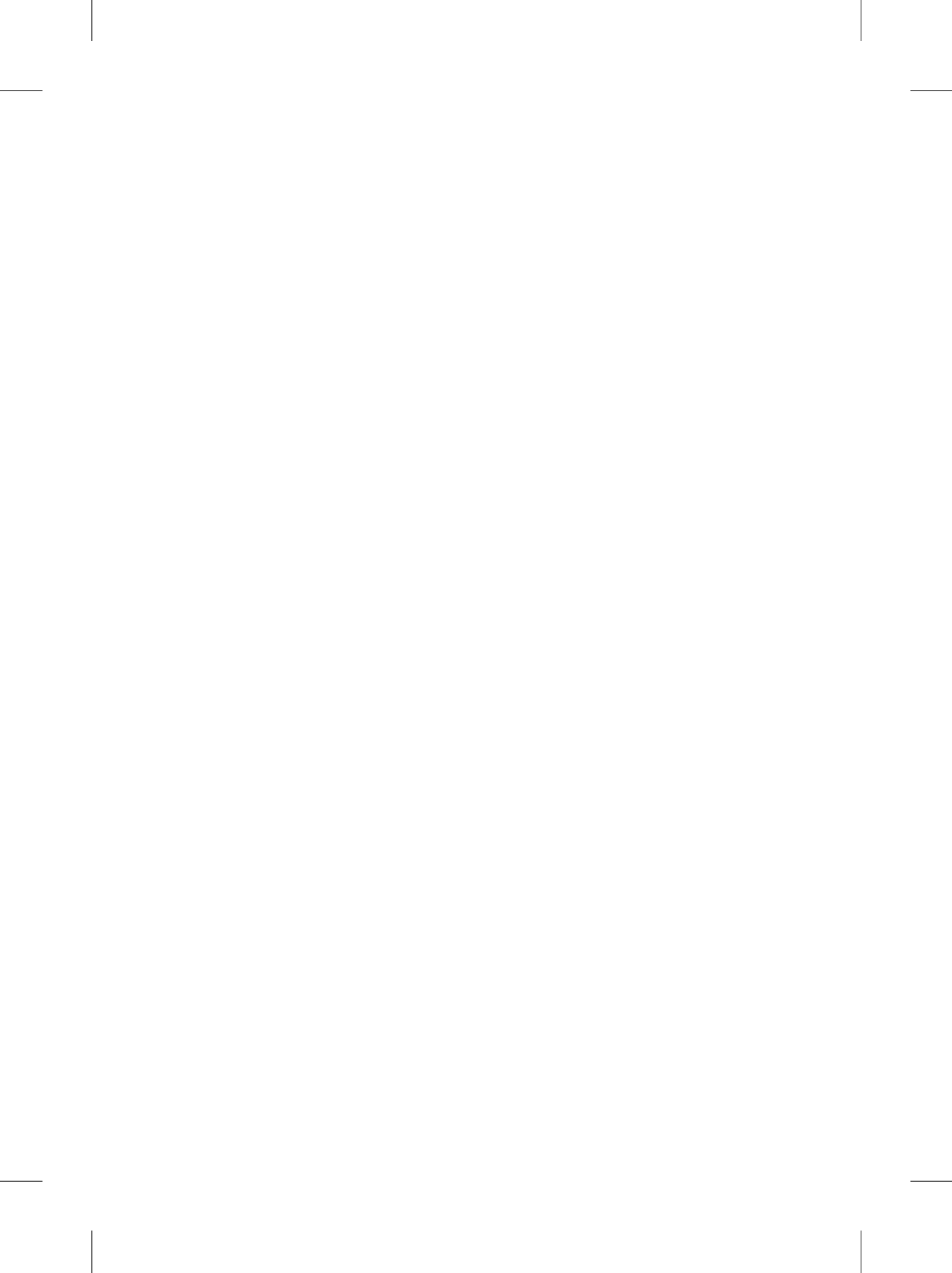
Vocacionado para os desafios da vida pública, amejou, ao longo da vida, um sem número de títulos honoríficos, dentre os quais se destaca a medalha de Mérito Judiciário, certamente como deferência ao valor do seu trabalho e à sua postura intransigente em defesa do Judiciário,

mas, sobretudo, como reconhecimento de sua inegável importância como homem de Estado.

Faleceu em 25 de agosto de 2008.

PRIMEIRA PARTE

**O JUIZ
BENILDES DE SOUZA RIBEIRO**



O Juiz

Iniciado na função pública desde muito jovem, Benildes de Souza Ribeiro foi aprovado no concurso público que lhe rendeu o ingresso na magistratura no ano de 1955, aos 26 anos, apenas dois anos depois de sua graduação pela Faculdade de Direito do Recife. Logo foi nomeado para atuar como Juiz na Comarca de Carnaíba, passando em seguida por Brejo da Madre de Deus e Riacho das Almas, onde, tempos atrás, havia exercido a Promotoria de Justiça.

Após quase dez anos de carreira, em 1964, foi promovido por merecimento à 2ª entrância, passando pelas comarcas de Afogados da Ingazeira, Belo Jardim, Carpina, Cabo e rapidamente por Caruaru. Mas não tardou a nova promoção, chegando à Capital em 1966 pelo mesmo critério, agora como juiz criminal e, posteriormente, na área cível.

No ano seguinte, passou a ser convocado para substituir desembargadores no Tribunal, para onde seria conduzido definitivamente em 1975.

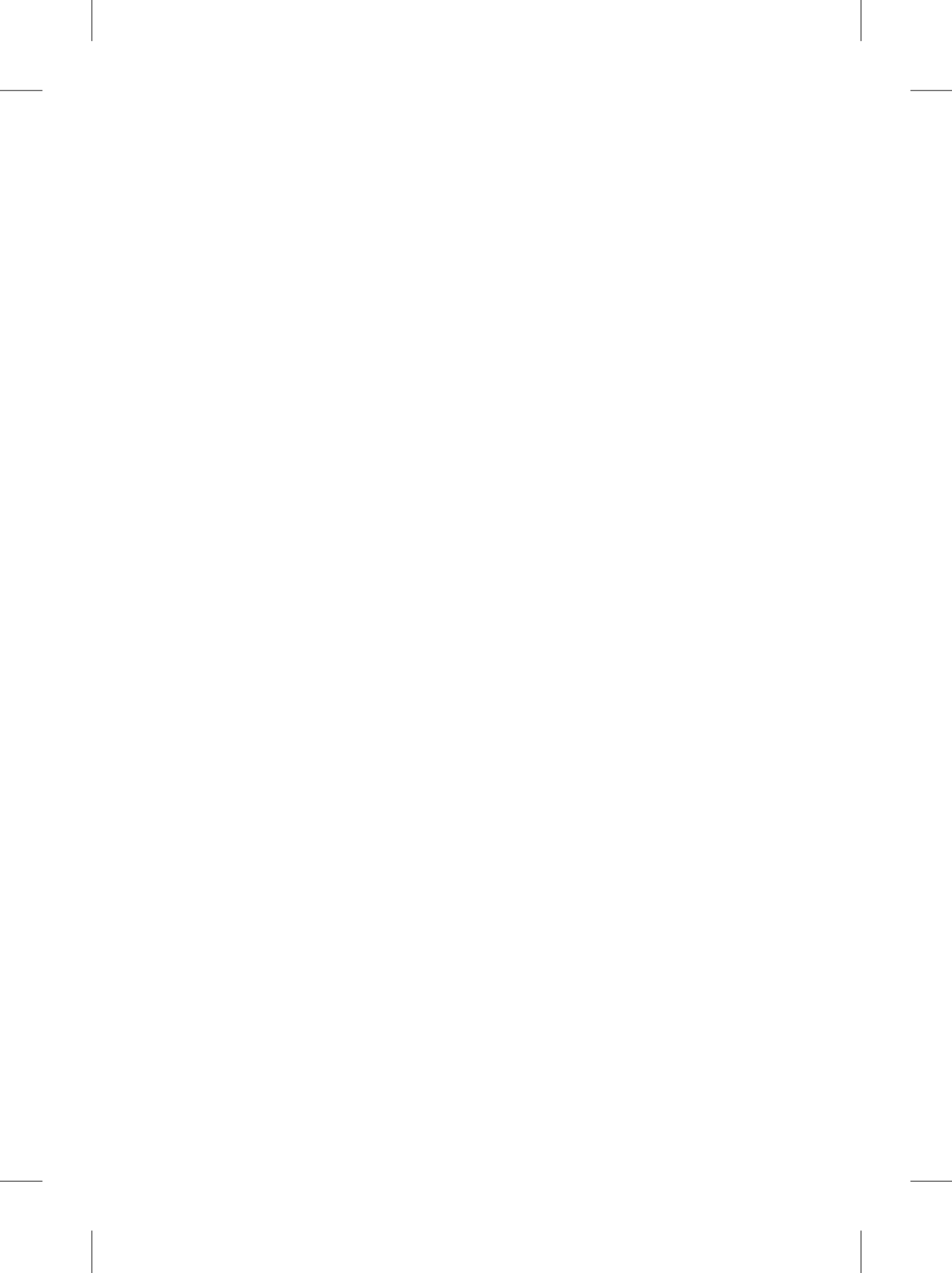
Com a experiência de juiz criminal e o patrimônio intelectual reunido ao longo de anos de dedicação aos assuntos

jurídicos, assumiu a disciplina de Direito Judiciário Penal, nas Faculdades de Direito de Olinda e de Caruaru, sendo agraciado com algumas homenagens especiais em reconhecimento ao trabalho exercido em tais instituições.

Com sua indisfarçável postura política, foi escolhido pelos seus pares para exercer a Presidência da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco, sendo reeleito por quatro mandatos, diante da evidente habilidade administrativa para conduzir o órgão de classe.

Em 1975, já no Tribunal de Justiça, mas como conclusão de sua carreira de Juiz, publicou *Julgo*, um seletivo conjunto de suas melhores decisões na primeira instância, consagrado pela crítica especializada da época.

**Atos de nomeação, permuta, remoções e
promoções**



Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Carnaíba

Ato n. 2183, de 10 de agosto de 1955³

O Governador do Estado resolve, tendo em vista o resultado do concurso, nomear os Beis. Agenor Ferreira de Lima, Possídio do Nascimento Coêlho, Isaac Pereira da Silva, Mauro Jordão de Vasconcelos, Naércio Cireno Gonçalves, José Foerster, Sebastião Cabral de Carvalho, Ananias Tavares de Sousa Campos, Ivo Isidoro de Assis, Nilson Carneiro Leão, Benildes de Sousa Ribeiro, Francisco Carneiro de Meneses, Nelson Lopes Ribeiro Lima, Manoel da Santa Cruz Valadares, Carlos Cavalcanti da Mata, Heli Leitão de Melo, Elísio Cantarelli de Carvalho Caribé, José Alves Vieira Maciel, Pedro da Rocha Acioli e Hélio Machado da Silva Pôrto para exercerem os cargos de Juiz de Direito das Comarcas de Buique, Petrolina, Inajá, Custódia, Santa Cruz do Capibaribe, Alagoinha Flôres, Palmeirina, Poção, São José do Belmonte, Carnaíba, Exú, Petrolândia, Itapetim, Cabrobó, Araripina, Belém do São Francisco, Serrita, Parnamirim e Floresta, todas de primeira entrância, respectivamente.

³PERNAMBUCO. Ato n. 2183, de 10 de agosto de 1955. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Executivo, Recife, PE, ano 32, n. 177, 11 ago. 1955.

Ato de permuta para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cabrobó

Ato n. 2242, de 11 de setembro de 1956⁴

O Governador do Estado, atendendo ao que requereram os Beis. Benildes de Souza Ribeiro e Cláudio Cabral de Melo, Juizes de Direito das Comarcas de Carnaíba e Cabrobó, respectivamente, resolve, tendo em vista a decisão do Tribunal de Justiça, conceder-lhes a permuta solicitada, fazendo-se nos seus títulos as necessárias apostilas.

⁴PERNAMBUCO. Ato n. 2212, de 11 de setembro de 1956. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Executivo, Recife, PE, ano 33, n. 205, 12 set. 1956.

**Ato de remoção para o cargo de
Juiz de Direito da Comarca de
Brejo da Madre de Deus**

Ato n. 2361, de 2 de outubro de 1956⁵

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito, Bel. Benildes de Souza Ribeiro, da Comarca de Cabrobó para a do Brejo da Madre de Deus, vaga em virtude do falecimento do Bel. José Neri Alves de Souza, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

⁵PERNAMBUCO. Ato n. 2361, de 2 de outubro de 1956. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Executivo, Recife, PE, ano 33, n. 222, 3 out. 1956.

**Ato de permuta para o cargo de Juiz de
Direito da Comarca de
Riacho das Almas**

Ato n. 4779, de 11 de dezembro de 1959⁶

O Governador do Estado, atendendo ao que requereram os Beis. Benildes de Souza Ribeiro e Edson Policarpo de Lima, Juizes de Direito, nível B das Comarcas do Brejo da Madre de Deus e do Riacho das Almas, respectivamente, e tendo em vista o pronunciamento do Tribunal de Justiça, resolve conceder-lhe a permuta solicitada, fazendo-se nos seus títulos as necessárias apostilas.

⁶PERNAMBUCO. Ato n. 4779, de 11 de dezembro de 1959. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Executivo, Recife, PE, ano 36, n. 277, 12 dez. 1959.

**Ato de promoção para o cargo de
Juiz de Direito da Comarca de
Afogados da Ingazeira**

Ato n. 133, de 11 de janeiro de 1964⁷

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado, tendo em vista a lista trinômine apresentada pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, com o ofício n. 83, de 13 do corrente, resolve, nos termos do art. 31, da Lei n. 4.386, de 18 de abril de 1962, promover por merecimento, o Juiz de Direito de 1ª entrância, da Comarca de Riacho das Almas, Bel. Benildes de Souza Ribeiro, para igual cargo, de 2ª entrância, da dos Afogados da Ingazeira, presentemente vago.

⁷PERNAMBUCO. Ato n. 133, de 11 de janeiro de 1964. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Executivo, Recife, PE, ano 41, n. 11, 15 jan. 1964.

Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Belo Jardim

Ato n. 633, de 7 de fevereiro de 1964⁸

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito, nível “C”, Bel. Benildes de Souza Ribeiro, da Comarca de Afogados da Ingazeira, para a do Belo Jardim, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

⁸PERNAMBUCO. Ato n. 633, de 7 de fevereiro 1964. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Executivo, Recife, PE, ano 41, n. 32, 8 fev. 1964.

Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Carpina

Ato n. 3870, de 13 de julho de 1965⁹

O Governador do Estado, usando de suas atribuições, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito da Comarca do Belo Jardim, de 2ª Entrância, Bel. Benildes de Souza Ribeiro, para idêntico cargo da do Carpina, de igual Entrância, atualmente vago, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

⁹PERNAMBUCO. Ato n. 3870, de 13 de julho de 1965. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Executivo, Recife, PE, ano 42, n. 154, 14 jul. 1965.

Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca do Cabo

Ato n. 3578, de 24 de maio de 1966¹⁰

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o ofício n. 1140, do Tribunal de Justiça do Estado, resolve remover, a pedido, o Bel. Benildes de Souza Ribeiro, Juiz de Direito da Comarca de Carpina para a Comarca do Cabo.

¹⁰PERNAMBUCO. Ato n. 3578, de 24 de maio de 1966. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Executivo, Recife, PE, ano 43, n. 115, 25 maio 1966.

Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Caruaru

Ato n. 7024 de 24 de outubro de 1966¹¹

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista indicação do Tribunal de Justiça, constante do ofício n. 2774, de hoje datado, resolve promover, por merecimento, o Juiz de Direito da Comarca do Cabo, de 2ª entrância, Bel. Benildes de Souza Ribeiro, para a 3ª Vara da de Caruaru, de 3ª entrância, atualmente vaga.

¹¹PERNAMBUCO. Ato n. 7024, de 24 de outubro de 1966. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Executivo, Recife, PE, ano 43, n. 238, 25 out. 1966.

Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da 28ª Vara da Capital

Ato n. 7124, de 4 de novembro de 1966¹²

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o ofício 2.809, de 31 do mês findo, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, resolve remover, a pedido, o Bel. Benildes de Souza Ribeiro, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Caruaru para 28ª Vara da Capital, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

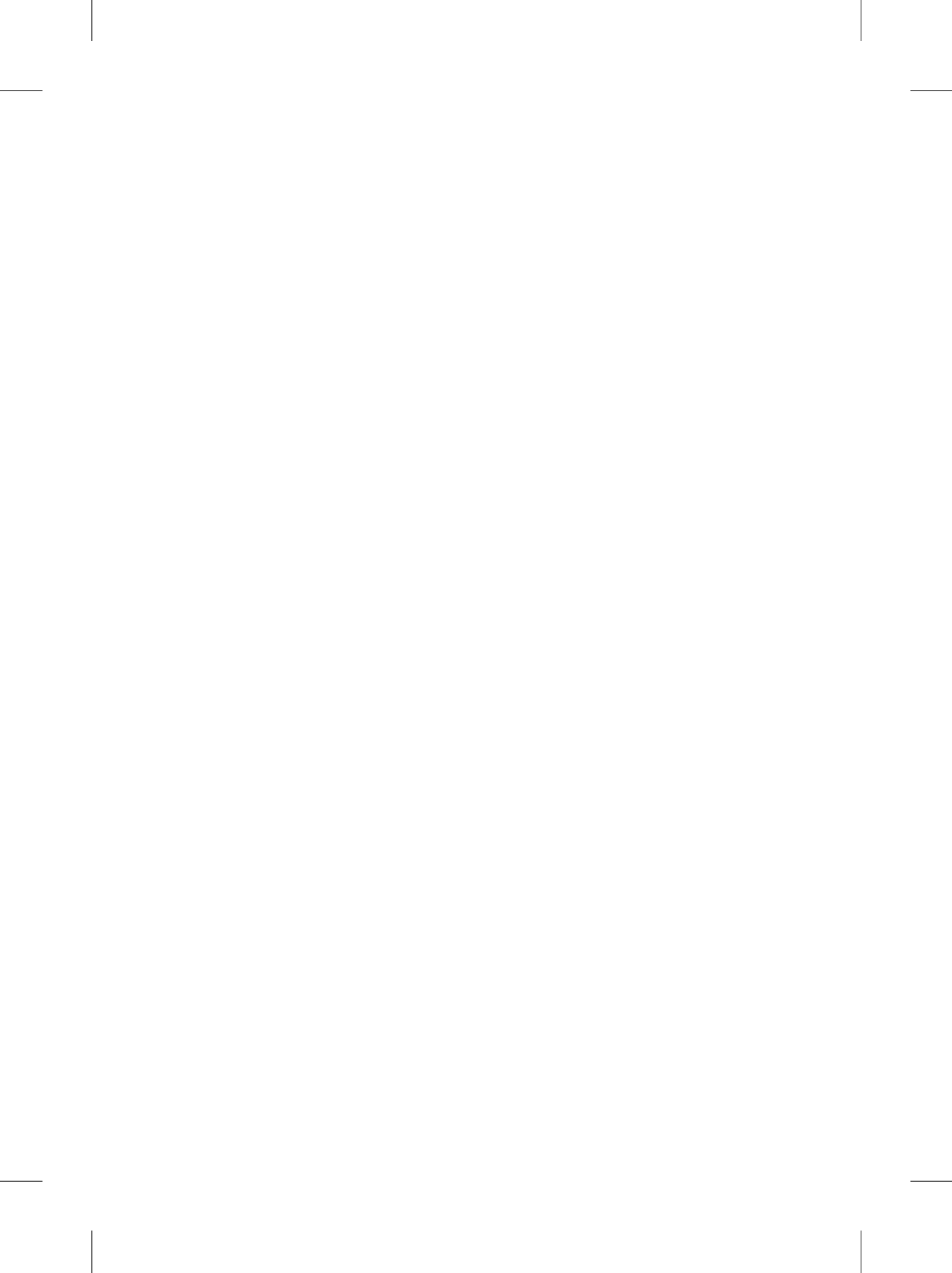
¹²PERNAMBUCO. Ato n. 7124, de 4 de novembro de 1966. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Executivo, Recife, PE, ano 43, n. 245, 5 nov. 1966.

Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da 9ª Vara da Capital

Ato n. 2806, de 22 de março de 1967¹³

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o ofício 639, de 14 do corrente, o Presidente do Tribunal de Justiça, resolve remover, a pedido, o Bel. Benildes de Souza Ribeiro, Juiz de Direito da 28ª para a 9ª Vara da Capital, vaga em virtude da remoção do respectivo titular, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

¹³PERNAMBUCO. Ato n. 2806, de 22 de março de 1967. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Executivo, Recife, PE, ano 44, n. 66, 23 mar. 1967.



Sentenças



Comarca de Carnaíba
Ação penal privada n. 115/1955
Autora: Justiça Pública
Réu: A. A. G.

Decreta-se extinta a punibilidade quando o agente casa com a ofendida, sua vítima, reparando, espontaneamente, o mal que cometera à sociedade.

Vistos etc.

O Senhor Adjunto de Promotor Público desta Comarca, em exercício, denunciou de A. A. G., brasileiro, maior, solteiro, filho de J. A. G. e de U. M. C., residente no lugar “Sítio Coqueiro”, neste Município, como incurso nas sanções do art. 217 do Código Penal brasileiro.

Diz a denúncia

que no dia 13 de junho do corrente ano de 1955, o denunciado A. A. G., ao chegar na residência de Andreino Ferreira da Silva, no sítio acima mencionado, encontrou a menor M. L. C., sua noiva. Aproveitando o ensejo da mesma se encontrar sem outra pessoa em sua companhia, seduziu-a com promessas de casamento, conseguindo assim, manter conjunção carnal com a mesma, provocando o seu desvirginamento, conforme laudo médico de fls.

Recebida a denúncia, foi designado o dia vinte e nove do mês de novembro próximo findo, às 10 horas, na sala da justiça, no prédio da Prefeitura local, para ter lugar o termo de qualificação e interrogatório do réu, com a devida citação do mesmo e a notificação ao Ministério Público.

Interrogado o denunciado, deu-se-lhe como seu defensor o cidadão Aduino Bezerra de Lima. Pela petição de fls., o defensor nomeado solicitou para ser substituído, justificando o seu requerimento com o acúmulo de seus afazeres diários. Deferido o pedido de fls. 32, nomeamos, em substituição a Aduino Bezerra de Lima, o cidadão Otávio Vasco do Nascimento, defensor dativo do acusado, o qual prestou o compromisso legal.

Com vistas dos autos para os fins previstos pelo art. 395 do Código de Processo Penal, o defensor limitou-se a dizer que faria a defesa oportunamente.

No interrogatório de fls. 30, o réu confessa claramente o crime e chama a si toda a responsabilidade.

Com o requerimento de fls. 35, o defensor dativo do acusado requer que seja decretada a extinção da punibilidade, na forma do art. 108 e seus números do Código Penal pátrio, uma vez que o acusado reparou o mal cometido à sociedade, casando com a ofendida. A defesa instruiu o pedido

com a certidão de casamento fornecida pela Senhora Oficial do Registro da sede desta cidade (doc. de fls. 36).

Do que resta exposto, e atendendo o mais que dos autos consta, decidimos decretar extinta a punibilidade contra o réu A. A. G., como decretada a temos, na forma do art. 108, n. VIII, capítulo II, do Título VI, do prefalado Código Penal brasileiro.

Condeno-o, todavia, ao pagamento das custas do processo.

Transitada em julgado a presente decisão, sem recurso voluntário das partes interessadas, archive-se o presente feito. Remeta-se, igualmente, devidamente preenchido, o boletim individual do réu, para o Arquivo Criminal do Estado.

P. I. R. e C.

Carnaíba, 27 de dezembro de 1955.

a) Benildes de Souza Ribeiro

Juiz de Direito

Comarca de Riacho das Almas
Ação penal privada n. 215/1960
Autora: Justiça Pública
Réu: C. J. B.

Nos crimes de ação privada, dá-se a decadência do direito de queixa e consequente extinção da punibilidade, quando a parte ofendida não exercita a ação penal competente dentro do prazo marcado na lei.

Vistos etc.

A requerimento de M. J. A., o delegado de polícia deste Município instaurou o competente inquérito policial contra C. J. B., sargento da Polícia Militar, e aqui residente, o qual, segundo ditas diligências, teria mantido relações sexuais, mediante fraude, com S. M. S., conhecida por “Mimosa”, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 30.9.1939, filha do requerente e de J. M. J., fato ocorrido na noite do dia 14.7.1959, nesta Cidade.

O inquérito policial foi instaurado em 11.9.1959.

O representante do Ministério Público, pela cota de fls. 30, requereu para os autos volverem à delegacia de

origem e, na sua presença, serem reinquiridos o pai da ofendida, Senhor M. J. A. e sua filha, S. M. S.

Recebidos os autos, depois de cumpridas as diligências requisitadas, o Doutor Promotor Público opinou pelo arquivamento, puro e simples, das aludidas diligências policiais (parecer de fls. 38/39).

Pelo despacho de fls. 40, ordenei que se aguardasse, em Cartório, a iniciativa dos prejudicados, pelas vias legais, nos precisos termos do art. 225, do Código de Processo Penal vigente.

Os interessados foram devidamente intimados do conteúdo do citado despacho de fls. 40 e lançaram a respectiva “nota de ciência”, em 05.2.1960 (fls. 42).

Não provaram, por qualquer meio legal, que são pobres na forma da lei.

Deixaram escoar o prazo de seis (6) meses, quer se contando da data do fato (14.7.1959), quer se contando da data do ciência do último despacho (5.2.1960), sem que tenham promovido a competente queixa-crime contra o indiciado.

De acordo com a orientação do inquérito, teria o acusado violado qualquer um dos artigos do título VI, do aludido Código Penal: Dos crimes contra os costumes. No caso, o art. 215. Mas, segundo a lei, a definição legal do delito

que teria cometido o réu ou querelado será dada na denúncia ou na queixa-crime, que poderá ser recebida ou rejeitada pelo Juiz competente. Não cabe, portanto, à autoridade policial, no inquérito, apontar o artigo de lei violado pelo réu ou querelado.

Do que está exposto, e considerando tudo mais o que dos autos consta, resolvo decretar, como decreto, extinta a punibilidade, pela decadência do direito de queixa, na forma do inciso IV, do art. 108, art. 102, § 2º, art. 105 e art. 225, todos do aludido Diploma penal substantivo, devidamente combinados com os artigos 5º, § 5º, 30, 39 e 44, do Código de Processo Penal brasileiro.

Ao passar em julgado esta decisão, destaque-se e, devidamente preenchido, se remeta o boletim individual de fls. 22, para o arquivo criminal do Estado de Pernambuco, na forma da lei.

Em seguida, promova-se o arquivamento destes autos, com obediência das cautelas legais.

Custa *ex-vi-legis*. E, quanto ao mais, cumpra o Senhor Escrivão o seu regimento.

P. I. e Registre-se.

Datilografei, dato e assino.

Riacho das Almas, em 07 de fevereiro de 1961.

Benildes de Souza Ribeiro

Juiz de Direito

SEGUNDA PARTE

**O DESEMBARGADOR
BENILDES DE SOUZA RIBEIRO**



O Desembargador

Já atuava no Tribunal como substituto de desembargadores há quase sete anos, mas foi somente em 1975, pelo critério de merecimento e depois que seu nome foi escolhido pelo então Governador do Estado, José Francisco de Moura Cavalcanti, que Benildes de Souza Ribeiro, juiz de carreira e vocação, foi conduzido, agora em definitivo, à egrégia Corte de Pernambuco, onde viria, anos mais tarde, a encerrar sua carreira jurídica.

Da judicatura do primeiro grau, trouxe o espírito irrequieto do homem público e o indelével fascínio pela magistratura, mantendo sempre vivo o desejo, por que não dizer obstinado, de contribuir para a idealizada reforma do Judiciário, tendo em mira a efetivação da harmonia constitucional entre os Poderes, o que considerava sua maior missão, perseguida incansavelmente ao longo de toda a sua carreira.

Em 1º de fevereiro de 1984, sob os aplausos do Poder Legislativo e durante a gestão do então Governador Roberto Magalhães, teve seu nome aprovado por unanimidade

para o mais alto posto do Judiciário estadual, a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, encargo que lhe foi transmitido em sessão solene pelo Desembargador Gabriel Lucena Cavalcanti.

Abriu seu discurso de posse dizendo: “Não se agradece missão. Missão se cumpre”, e o encerrou, após concisas palavras, destacando que não desmereceria a confiança nele depositada, por se tratar de um homem de “ação e de luta”, dando conta do compromisso que ali assumia, também consigo, mas, sobretudo, com a sociedade.

Na mesma solenidade, ouviu-se: “Não é sem motivo que alcança, agora, a Presidência deste colendo Tribunal”. Estas foram as palavras com as quais o também Desembargador Aderson Antão de Carvalho, em nome pessoal e dos demais pares, saudou o novo Presidente, dando seu testemunho do merecimento de Benildes para assumir aquela colocação, após o que chamou de rápida e brilhante carreira, sempre inspirada no zelo pela Justiça.

**Ato de promoção, termo de
compromisso e posse, discursos e ato de
aposentadoria**



Ato de promoção para o cargo de Desembargador do TJPE

Ato n. 3121 de 28 de novembro de 1975¹⁴

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista à indicação da lista tríplex contida no ofício n. 2.163 de 28 de novembro de 1975 do Secretário de Justiça, resolve promover, por merecimento, nos termos do Art. 144, III, da Constituição Federal, o Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Bel. Benildes de Souza Ribeiro, para o cargo de Desembargador do referido Tribunal na vaga decorrente da aposentadoria do Bel. José Feliciano da Silva Porto.

¹⁴PERNAMBUCO. Ato n. 7024, de 28 de novembro de 1975. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Executivo, Recife, PE, ano 52, n. 227, 29 nov. 1975.

Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE¹⁵

Termo de compromisso e posse do Sr. Benildes de Souza Ribeiro, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

No 1º (primeiro) dia, do mês de dezembro do ano do nascimento do Sr. Benildes de Souza Ribeiro, de mil novecentos e setenta e cinco (1975/1967) octogésimo sexto da República, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Edifício do Palácio da Justiça, no 1º andar, na sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado, perante as Câmaras Conjugadas do mesmo Tribunal, sob a presidência do Sr. Dr. Otávio Nunes Coelho, Presidente em exercício, compareceu o Sr. Benildes de Souza Ribeiro e sob o título de sua nomeação para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para o qual foi promovido, por merecimento, pelo ato n.º 3-121 (três mil, cento e vinte e um) de 28 de novembro último do Sr. Dr. José Amador de Moura Cavalcanti, Governador do Estado, postea o compromisso legal e tomou posse de aludido cargo. Do que e para constar, eu, Sr. Dr. José Amador de Moura Cavalcanti, Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Dr. Presidente e pelo compromissado.

Benildes de Souza Ribeiro

¹⁵Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE, assinado em 1º de dezembro de 1975.

Discurso de Edgar Sobreira de Moura na posse de Benildes de Souza Ribeiro no cargo de Desembargador do TJPE¹⁶

Quis o destino ou a coincidência que assomasse a esta tribuna para, em nome da Associação Pernambucana dos Magistrados, saudar a Vossa Excelência. Isto o faço, Desembargador Souza Ribeiro, vencendo as barreiras da emoção e quebrando a timidez de um sertanejo das bandas do Pajeú, no misto de saudade e contentamento. Volto ao passado para ver desfilar diante de nós, bacharéis da turma de 1953, os anos que juntos frequentamos as aulas ministradas no casarão sagrado da Praça Adolfo Cirne, donde partimos na incerteza dos dias que adviriam.

Homem do interior, tendo forjado o seu caráter entre a bigorna da inclemência do tempo e o martelo das vicissitudes da vida, buscou com pertinácia e dignidade o ideal

¹⁶Discurso do Desembargador Edgar Sobreira, representante da Associação Pernambucana dos Magistrados. **Arquivo Forense**, Recife, v. 69, p. 290-291, jan. 1979/dez. 1979.

mais puro, mais humano e, por que não dizer, até certo ponto, divino, ou seja, o sacerdócio de renúncias e sacrifício, abraçando, com todo o seu vigor da mocidade, a dignificante carreira da magistratura.

Sim. A 15 de agosto de 1955, quando assumiu o cargo de Juiz de Direito da longínqua Comarca de Carnaíba, diante de Vossa Excelência estava iniciada a marcha por um daqueles caminhos de que fala Eliezer Rosa:

Os caminhos que se repartem à frente do homem que se deu em oblação ao Direito, encontrando no Foro o manso lago azul de Genezaré, donde sempre se avista o horto das Oliveiras, de oração e de agonias.

Na realidade, quantas vezes no silêncio das noites indormidas, sentenciando e julgando os seus semelhantes, ouvindo tão somente o ressonar da sua esposa, companheira quase invisível neste momento e sempre presente em todas as horas, Vossa Excelência viu dentro de si as amarguras do Rabi da Galiléia na pessoa dos transgressores da ordem jurídica. Os seus julgamentos disso nos dão testemunhos.

O conjunto de toda a sua formação jurídica, demonstrado como Juiz, mesmo sendo um “ente inanimado”, no dizer de Montesquieu, traduz “na realidade da alma do progresso jurídico, o artífice laborioso do Direito novo contra

as fórmulas caducas do Direito tradicional”, segundo a conceituação de Jean Cruet, citado por Carlos Maximiliano.

Sem fugir aos princípios da aplicação do Direito contidos na escola “histórica evolutiva”, e sem se filiar à corrente ultrarrenovadora surgida na França, da “Livre Indagação”, Vossa Excelência não cria o Direito, mas o interpreta e se excetua, no dizer de Carlos Maximiliano, dos retardatários, fanáticos da exegese filológica, esmerando-se em compreender e também completar o texto da lei, suprindo-lhe as deficiências, preenchendo suas lacunas.

Por tudo isto, jovem Desembargador, acreditamos, nós pernambucanos, ter sido a escolha de Vossa Excelência, sem demérito para os dois insignes, honestos e cultos juízes que compuseram a lista tríplice, uma honra para a magistratura do nosso Estado, tendo-o ao lado dos não menos eminentes desembargadores que honram esta Casa onde se faz Justiça.

Parabéns, Desembargador Souza Ribeiro. Continue, como escreveu em seu livro *Julgo*, continue inspirado em Renan que disse esta verdade eterna: “O homem faz a santidade daquilo que crê; e a beleza daquilo que ama”.

Veja sempre santidade na Justiça porque nela acredita, e nela sempre veja beleza, por amá-la.

São estas palavras do representante da Associação dos Magistrados de Pernambuco.

Discurso de posse de Benildes de Souza Ribeiro no cargo de Desembargador do TJPE¹⁷

Lembro-me bem, Senhor Presidente, o quadro se me esboça na retina como se fora vivido recentemente. O cenário, no entanto, data de mais de quatro lustros. Numa tarde festiva de dezembro de 1953, a turma concluinte do curso de bacharelado de nossa gloriosa Faculdade de Direito, prestava, solenemente, no histórico Teatro Santa Isabel, o juramento de sua clássica tradição. Dentre os colegas que a compunham, estabeleceu-se preciosa amizade, cujos laços o passar dos anos tornou cada vez mais sólidos e duradouros porque, se é exato que o tempo desgasta a vida, na sua acepção anatômica ou biológica, não é menos certo que ele tem também o sentido de construir afetos perenes, imorredouros, que residem nos planos superiores, transcendentais, que Deus

¹⁷Discurso do novo desembargador - Benildes de Souza Ribeiro. **Arquivo Forense**, Recife, v. 69, p. 296-299, jan. 1979/dez. 1979.

poderoso, para culto maior de sua glória, esculpiu na nossa frágil condição humana.

Faziam parte de nossa turma, além de Vossa Excelência, os diletos colegas Gilberto Augusto Correia Gondim, Wilson da Mota Valença, Edgar de Moura Sobreira, Agenor Ferreira Lima, Alcindo Torres de Carvalho Lopes e Antônio Lira de Souza, que ingressariam, pouco depois, como eu, na magistratura desta pujante unidade da Federação brasileira.

Agora Senhor Presidente, feliz coincidência me surpreende: honra-me o fato de ter deposto em suas mãos honradas o compromisso que me consagra como Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Revivo, assim, emoções evocativas daquela tarde risonha e que nos assinalaria o início de longa jornada para posterior reencontro nas salas augustas desta veneranda Corte de Justiça. Vejo-me, agora, elevado às altas posições da magistratura do meu Estado, quando, ao contrário do que enxergava nos bancos escolares de minha terra natal, o convite que a vocação me fazia limitava ao só honroso cargo de Juiz de Direito as ambições profissionais acalentadas pelo adolescente de então.

Para tal manifestação, bem agora o vejo nítida, haveria de ter concorrido o conceito de renomados juízes, dentre eles, o vulto nobre do eminente Desembargador Amaro de Lira e César, que se impôs à minha estima quando, então, pela primeira vez, o vi, como Corregedor, em inspeção a que procedia nos cartórios de minha cidade.

Entretanto, os cuidados do espírito não ficariam adstritos àquela aspiração. À medida que iam ganhando visão dos fatos que circundavam o cenário do meu município e, com mais amplitude, dos que se desenvolviam nos domínios da vida político-administrativa do Estado, feitos e esforços de homens vigorosos, dentre os quais avulta, em dimensões grandiosas, o estadista que foi Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães, acendiam-me as atenções da mente observadora. Rendo a esse eminente pernambucano o culto da memória pelo que seu conhecimento pessoal me soube transmitir em estímulos e em encorajamento.

Mas a verdade é que a política partidária não me oferecia seduções. O que me atraía era o fascínio pela magistratura.

Por isso, ao deixar a faculdade, e depois de ligeira passagem pelo Ministério Público, não vacilei: inscrevi-me no primeiro concurso que, na época, se realizaria para o

preenchimento de vagas existentes no seu quadro de primeira entrância. Aprovado em nível que me assegurou razoável colocação dentre os concorrentes, e por ter sido facultada aos candidatos aprovados a escolha da comarca de sua predileção, minha opção recaiu sobre a Comarca de Belém de São Francisco. Atento a pleito que me dirigira companheiro de concurso – o eminente colega Elísio Cantarelli de Carvalho Caribé – ao qual destino, nesta hora, voto de saudade por já se encontrar ele na outra face da vida – em seu favor declinei da escolha. Minha primeira investidura seria, por isso, na comarca de Carnaíba, donde passaria, sucessivamente, para as comarcas de Cabrobó, Brejo da Madre de Deus, Riacho das Almas, Afogados da Ingazeira, Belo Jardim, Carpina, Cabo e Caruaru. Com ligeira permanência nesta última cidade, e ao termo de onze anos e meses de vida judicante no interior, chegava por fim a esta Capital, sonho de logo alimentado pelos noviços e veteranos em penosa peregrinação imposta pelas exigências da carreira abraçada. Não tenho, entretanto, lamentações a fazer em razão da longa jornada empreendida. Respeitada a compostura que convém ao magistrado, participei da vida social de quaisquer daquelas localidades, e, de sua gente, só recebi amabilidades e atenções distintas. Neste momento, tão emocionalmente intenso para mim, revejo

a todas elas a me desfilarem na memória evocativa, com os mesmos cenários que lhes emolduravam a paisagem fisiográfica e os aspectos do dinamismo motivador do seu povo, por todos os títulos nobre e generoso. A todas essas cidades por onde passei saúdo, nesta hora, com as expressões mais efusivas das homenagens que lhes devo, além de lhes tributar reconhecido agradecimento.

Senhor Presidente, ingresso neste venerando Tribunal, dos mais insignes colégios judiciários do país, honrado pela escolha dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores que sufragaram o meu nome e sobre o qual me sinto envaidecido de terem recaído as preferências do Excelentíssimo Senhor Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, Governador do Estado de Pernambuco. A Vossas Excelências, Senhores Desembargadores, que me distinguiram com o apoio conferido, manda-me a gratidão que lhes exprima o mais profundo reconhecimento; a Vossas Excelências e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado devo o júbilo da vitória de quem sacrificou, pela causa da Justiça, entre desânimos transitórios e reações vivificantes, os melhores anos da existência, os dias da mocidade sonhadora.

Nada, porém, de que me queixar. O sacrifício foi voluntário. Nesta conjuntura, só me arreceio de uma coisa: a

de não me poder projetar à altura do merecimento que acabo de receber.

Confio, no entanto, em que Deus misericordioso me favoreça com Sua graça para que a honra deste cargo jamais eu a desmereça.

Quero, nesta oportunidade, dirigir algumas palavras a todos os colegas com os quais convivi na 1ª instância e ao lado dos quais estive, tanto quanto possível, presente nas suas horas de tristeza ou de alegria. Fui, por isso, e só por isso, irreverentemente acoimado de político. O labéu, por esse efeito, digo-o sinceramente, muito me enaltece. Não me encontro, nem jamais me encontrarei em demérito, em virtude de procurar socorrer vicissitudes alheias, sem ferir princípios a que devia respeito e obediência. O comando que me ditava a ação sempre foi em favor da magistratura, dos seus membros e dos seus familiares. Dos magistrados da atividade, como assim dos magistrados inativos ou das senhoras viúvas daqueles que, ainda no vigor, na plenitude da idade ou já no inverno da vida, partiram para a serena eternidade.

E se assim fui, aqui estou e continuarei com os mesmos propósitos: servir em consonância com a ordem legal

e com as normas do Direito. Aliás, não existe Direito sem amor. “Infeliz da ciência que não se fundamenta no amor”.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Augusto Duque, agradeço a Vossa Excelência as bondosas palavras com que me saudou nesta solenidade. Recolhi-as comovido e asseguro que suas palavras repassadas de cordialidade ficarão para sempre na minha memória, marcando uma das horas mais felizes da minha vida.

A Vossa Excelência, Senhor Procurador Geral da Justiça, o preito do meu agradecimento. Vossa Excelência me conferiu tão alevantada distinção que não sei que palavra possa traduzir o meu enternecimento.

E por Vossa Excelência, nobre representante da Ordem dos Advogados, Secção de Pernambuco, pode ter sido notado o meu embaraço quando me enaltecia em proporções imerecidas. Bondade, só por bondade, assim o entendi. Ou generosidade que levo à conta de distinto cavalheirismo.

Ao prezado colega Edgar Sobreira, companheiro da turma de 1953, que agora me trouxe a saudação em nome da Associação Pernambucana dos Magistrados, concedo-me o seu gesto amigo, uma das maiores alegrias da hora que vivo. Vi resumido em sua palavra um encontro do presente com o passado, num tropel de imagens para mim inesquecíveis.

Detenho-me aqui. A emoção não me permite ir além. Ao distinto colega, o calor do meu abraço fraternal.

E, se não bastassem as saudações que me cingiram de indulgências, veio-me ainda, da mesma tribuna generosa, a voz excelsa do Professor Luiz Pessoa da Silva, meu antigo mestre no seu colégio de Caruaru. Sua presença nesta solenidade transportou-me para um mundo de reminiscências vividas à luz de seus ensinamentos, e exsurge de um passado insepulto como um documentário das fecundas sugestões que o notável educador instilava nos seus educandos. O magistério constituía para ele uma devoção. No seu vértice supremo, residia a mística criadora que o orientava, a preocupação pela formação sadia da mocidade. Por isso, qual primado do seu ministério professoral, o ensino da Moral e Cívica em seu colégio, pela ênfase de sua preeminência como norma modeladora da juventude, era observado como um preceito sacramental. Grande Luiz Pessoa! Seu comparecimento a esta Casa e a saudação que me fez com elegância estilística e vocabular, sugeriram-me a indispensabilidade dessas confidências espirituais, e tocaram-me como um sopro de graça renovadora.

E quanto à Turma da Restauração da Faculdade de Direito de Olinda, saída agora do mesmo local de onde,

como em São Paulo, surgiram os Cursos Jurídicos no Brasil, sou-lhe devedor sem remissão pela homenagem especial que me prestou sem que, para a distinção, eu me apresentasse com títulos que a justificasse. Não tendo a pretensão de dizer que a condição de simples ministrador de aulas legitimasse a excepcionalidade recebida, tenho que o seu gesto entende com a expansão da bondade erguida na grandeza de sua espontaneidade, enquanto, no que me diz respeito, vejo-o na memória como uma restituição sentimental da convivência mantida com aquela Turma, de que sou admirador grato e confesso.

Agora, ao encerrar, vejo aqui presentes os meus pais, minha esposa, meus filhos, meu irmão Benito que, embora sendo irmão único, surge aos meus olhos em multiplicidade como se fora quantos! Trazem-me, esses entes queridos, alento para a nova caminhada que se me abre com esta solenidade. A bondade divina concedeu-me mais esta graça, a de vê-los aqui, entre outros parentes e amigos, quando sou recebido como membro desta soberana Corte de Justiça. A todos eles dedico as alegrias deste dia. Revejo, também, a minha terra natal, a pequena cidade de Agrestina, terra de minha infância, adolescência e de felizes momentos de minha juventude. E se a terra é a mão prodigiosa de quantos vê

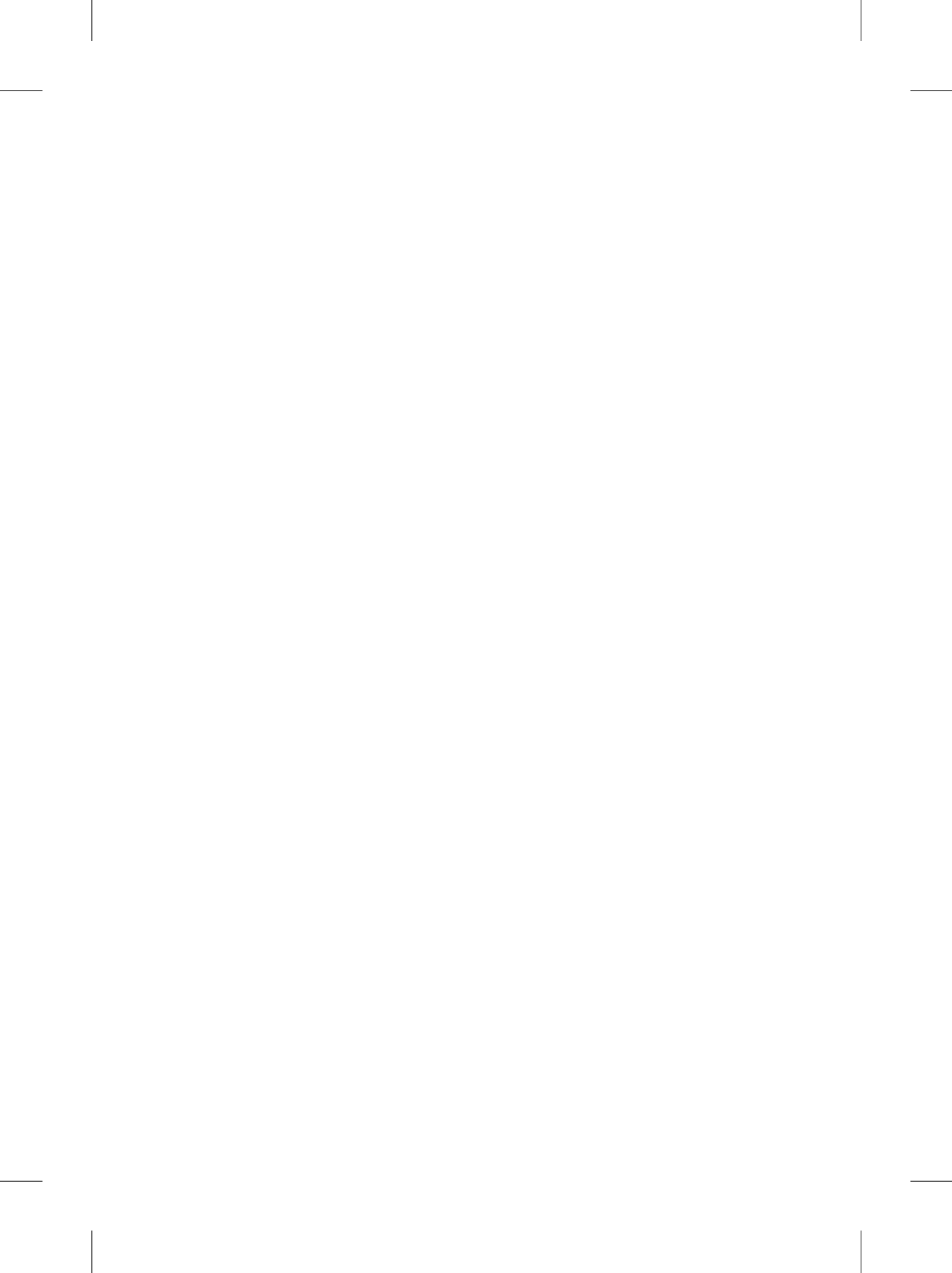
nascer, receba, minha pequenina cidade, todas as homenagens
que me merece por me haverdes concedido o berço.

Ato de aposentadoria no cargo de Desembargador do TJPE

Ato n. 1173 de 15 de dezembro de 1997¹⁸

Aposentar, voluntariamente, o Des. BENILDES DE SOUZA RIBEIRO no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com os artigos 53, da Constituição Estadual e 74, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.1979, com vencimentos integrais, acrescidos da verba de representação, artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e gratificação adicional correspondente a 10 (dez) quinquênios.

¹⁸PERNAMBUCO. Ato n. 1173, de 15 de novembro de 1997. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Poder Executivo, Recife, PE, ano 74, n. 235, 16 dez. 1997.



Acórdãos



Recurso crime de pronúncia n. 76.758/1975
Recorrente: José Mandú de Lima
Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Benildes de Souza Ribeiro
Primeira Câmara Criminal

Homicídio - Qualificadora da surpresa. Nas condições em que o crime fora praticado não tinha a vítima porque esperar ou admitir a insidiosa agressão.

ACÓRDÃO

Vistos, oralmente relatados e discutidos estes autos de recurso crime de pronúncia n. 76.758, da comarca de Garanhuns, sendo recorrente José Mandú de Lima vulgo “Zé da Onça”, também conhecido por “José da Montanha” ou “José do Mato” e recorrida a Justiça Pública:

Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por votação convergente, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da pronúncia a qualificadora da traição, mantida, no mais, a douta decisão recorrida, *ut* notas taquigráficas anexas, devidamente autenticadas.

Custas *ex-lege*.

Recife, em 23 de outubro de 1975.

Nelson Arruda - Presidente.

Francisco Rodrigues dos Santos

Fui presente:

Mayr Maranhão Lapenda.

(Notas taquigráficas)

Relatório

Adoto o relatório da douta sentença recorrida,
assim concebido: (fls. 64 dos autos):

A 28 de setembro de 1973, com esteio nas diligências policiais que precederam a ação penal, o Doutor Representante do Ministério Público denunciou de José Mandú de Lima, também conhecido pelas alcunhas de “Zé da Onça”, “José da Montanha” e “José do Mato”, já qualificado nos autos e o incriminou como infrator do art. 121, § 2º, inciso IV *in principio* e *in fine*, do Estatuto Penal. Decretou-se a prisão preventiva contra o Réu, mas continuava foragido, tanto assim que houve a citação por mandado e por edital, sem a sua apresentação. Depois de efetivada a sua prisão, o Réu é interrogado em Juízo, ocasião em que constitui seu Advogado ao Doutor Francisco Carlos de Andrade. A defesa prévia apenas indica testemunhas ao sumário. O Doutor Oswaldo Gonçalves de Medeiros arrola testemunhas e pede sua admissão como Assistente ao Ministério Público. Na instrução criminal, foram ouvidas dez (10) testemunhas, sendo seis (6) pelo Ministério Público e seu Assistente e as outras, pela Defesa. Enfim, vieram as razões finais das partes.

Inicialmente, o Doutor Promotor Público, após algumas considerações sobre o quanto produziram os autos, pede a pronúncia do denunciado, nos precisos termos da peça inicial acusatória. Por sua vez, o douto Assistente do Ministério Público reserva-se aos debates, quando do plenário perante o Tribunal do Júri. O ilustrado Advogado do acusado afirma a incerteza da autoria, dizendo que as provas são contraditórias, controvertidas e termina sua promoção final depois de mais algumas apreciações, pedindo a absolvição de seu patrocinado.

Acrescento a esse relatório que o eminente Doutor Juiz *a quo* concluiu a douta sentença atacada da seguinte maneira:

[...] julgo procedente a denúncia de fls. para pronunciar, como de fato pronuncio a José Mandú de Lima, também conhecido pelas alcunhas de “José do Mato”, “Zé da Onça” e “Zé da Montanha”, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV (parte inicial e final), do Código Penal. (fls. 66).

Inconformado, depois de intimado pessoalmente do conteúdo da pronúncia, manifestou, em tempo hábil, o adequado recurso em sentido estrito, apresentando na mesma oportunidade as razões de recurso.

Admitido o recurso, contra-arrazoou o Ministério Público.

Recebendo os autos conclusos, o honrado Doutor Juiz *a quo* manteve a decisão impugnada.

Aqui na segunda instância, a douta Procuradoria da Justiça emitiu o seguinte parecer:

Está feito o relatório.

Voto do Relator

Senhor Presidente.

Senhor Desembargador:

Busca o recorrente, nas opulentas e eruditas razões de seu patrono, a reforma da douta decisão, sob dois fundamentos:

Primeiro, a pronúncia foi decretada à míngua de prova e indícios quanto a autoria do homicídio, objeto desta ação penal. Cabe, pois, a esta segunda instância dar provimento ao recurso para despronunciar o recorrente, julgando, por via de consequência, improcedente a denúncia vestibular.

Segundo, inacolhida a despronúncia suplicada, hipótese admitida pelo recorrente só para argumentar, segundo afirma, o recurso deverá ser provido, em parte, para desclassificar a imputação para homicídio simples - art. 121, *caput*, do Código Penal, - isso porque, “não havendo indícios certos da participação, não há respaldo legal, por outro lado, para qualificação do crime com a figura da traição”.

Vejamos os fatos: pesa contra o recorrente a acusação de que, no dia 25 de agosto do ano de 1973, por volta das 16 horas, assassinara, com um tiro de revólver, José Lino Pontes, quando a vítima se encontrava no interior de sua mercearia, sita à Rua José Leitão, n. 457, na cidade de Garanhuns, neste Estado, cuja materialidade está comprovada no auto de exame cadavérico de fls. 7.

Constata-se do exame da prova testemunhal que esta não encerra uma simples suspeita contra o recorrido, quando para a pronúncia meros indícios seriam o bastante (art. 408 do Código de Processo Penal).

Os indícios de autoria do homicídio existentes no bojo destes autos contra o recorrente não são apenas veementes, porque já se tornam até convincentes.

A vítima, nos últimos instantes de vida, respondeu à pergunta feita por sua esposa, Dona Valdeci Nunes Pontes, depoimento prestado perante a autoridade policial, (fls. 8), “que José da Montanha havia lhe matado”.

No mesmo sentido, é o depoimento da testemunha Manoel Ferreira do Nascimento, que fora apenas ao local do crime para atender aos gritos de socorro de Dona Valdeci Nunes Pontes.

Disse Manoel Ferreira do Nascimento, quando prestou suas declarações na polícia e as ratificou na Justiça, “que ao perguntar à vítima quem havia feito aquilo, esta respondeu, foi José da Montanha que me matou”.

Nas razões, o ilustre advogado fez velada censura ao honrado e culto Juiz *a quo* no que tange à distinção das testemunhas arroladas na denúncia, indicadas pelo assistente do Ministério Público (vide despacho de fls. 48 verso).

Trata-se, segundo entendo, de irrelevante equívoco. É bem verdade que o procurador e advogado da viúva da vítima, Senhora Valdeci Nunes Pontes, na petição em que pediu para ser admitido como assistente do Ministério Público, indicou as testemunhas de fls. 35, João Ferreira da Silva, José Alves Filho e José Gomes dos Santos.

Mas, a rigor, o assistente não promoveu diretamente a realização de meios de provas. O rol de testemunhas da denúncia não estava completo. E o Promotor encampou a indicação.

Cuido que, *in casu*, tudo quanto houve, por parte do Assistente do Ministério Público foi, tão somente, uma simples proposição de meios de provas.

De qualquer forma, só por ocasião do recurso, já tardiamente, foi que o recorrente veio demonstrar sua irresignação.

Durante a instrução probatória, não contraditou, não impugnou, nem se insurgiu a defesa contra aquela indicação do Assistente do Ministério Público, que, aliás, foi encampada pelo titular da pretensão punitiva do Estado.

As testemunhas João Ferreira da Silva e João Gomes dos Santos (depoimentos fls. 51/51 verso e 52/52 verso) ouviram a vítima responder à pergunta de Dona Valdeci Nunes Pontes, afirmando que tinha sido alvejado pelo recorrente.

As testemunhas João Ferreira da Silva, José Alves Filho e João Gomes dos Santos (fls. 35), ainda mesmo que não tivessem sido ouvidas na instrução, poderiam ter sido inquiridas pelo Doutor Juiz monocrático, na forma do art. 407, do Código de Processo Penal.

A pronúncia reconheceu que o homicídio apurado neste processo fora praticado à traição e com o uso de outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido.

Sem embargo de conclusão de suas razões – o recorrente só se insurgira expressamente contra a qualificadora

da traição – dúvida não resta de que o seu recurso fora dirigido contra ambas, isso porque, além de suplicar a despronúncia, admitiu-se, bem que para argumentar, o provimento do recurso, em parte, a fim de desclassificar a imputação para homicídio simples.

Por outro lado, nas suas razões, enfatiza:

O princípio do aludido inciso IV prevê traição e o final enfoca outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido. O recurso em que fala a parte final do predito inciso IV deverá ser conhecido e delimitado não só na denúncia, como também através da prova colhida e constante de modo incontroverso do bojo processual. Nem o Promotor indicou na acusação qual teria sido o recurso empregado e nem este foi esclarecido ou delimitado na colheita probatória. A outra qualificativa apontada na denúncia foi a traição (fls. 71).

Não foi dissecada na análise da prova a qualificadora da traição.

A traição, segundo Basilei Garcia, “oferece um aspecto material e um aspecto moral”.

A traição, exemplifica ainda o emérito professor, “quem, por exemplo, alveja pelas costas a vítima que não tem motivo para esperar a agressão”.

A traição também, ensina o jurista Basileu Garcia, quem, violando deveres de amizade ou de simples lealdade, engana a vítima, para

atacá-la, com maior segurança, como no exemplo de um latrocínio ocorrido há tempo nesta Capital: o criminoso, amigo e comensal de um velho fazendeiro, que o protegia como se fosse seu filho, conduziu-o, à noite, a um lugar ermo de bairro distante, a pretexto de lhe proporcionar uma entrevista amorosa, e matou-o para roubar.

É sabido que a traição e a emboscada guardam entre si elementos, por vezes, coincidentes.

Na pronúncia, o meritíssimo Doutor Juiz *a quo* enfatiza:

Agiu por vingança, tângido por impulsos primários, espreitando sua vítima, na emboscada que armou e, traiçoeira, felina e covardemente, apanhou a sua presa, quando José Lino, tranquila e laboriosamente, trabalhava na sua faina rotineira, no interior de seu negócio comercial. (fls. 65 verso).

A qualificadora da traição não está, a meu ver, configurada.

Mas, por outro lado, provado restou que, nas condições em que o homicídio fora cometido, não tinha a vítima porque esperar ou admitir a insidiosa agressão por parte do réu.

O ferimento leve e culposo, chamado pelo nosso homem do povo de “sucesso”, ocorrido há treze (13) anos passados, em que o acusado fora vítima de ferimentos causados por José Lino Pontes, não poderia, jamais, esperar ou

admitir a vítima viesse o réu em condições tão adversas, sem que pudesse esboçar o mínimo gesto de defesa.

Ademais, um fato irrelevante, já perdido na noite dos tempos, esquecido, do qual não restou o mínimo ressaibo de hostilidade entre acusado e vítima retratando uma vindita, somente poderia apanhar a vítima de surpresa, que àquela altura já não tinha motivo algum para esperar ou admitir a insidiosa agressão que ceifou sua vida.

Por tais motivos, dou provimento, em parte, ao recurso para cassar a qualificadora da traição. No mais, mantenho, *in totum*, a douta decisão recorrida.

Desembargador Nelson Arruda:

O voto do Desembargador Relator, que ponho em discussão, é dando provimento parcial ao recurso para excluir da pronúncia a qualificadora da traição. Não havendo quem queira discutir, colho votos.

Desembargador Rodrigues dos Santos:

De acordo com a exposição feita pelo Desembargador Relator, efetivamente, não há um fundamento seguro para se afirmar essa qualificadora.

De maneira que voto no mesmo sentido.

Decisão:

“Deu-se provimento parcial ao recurso para excluir da pronúncia a qualificadora da traição. Decisão unânime”.

Apelação crime n. 77.457/1976
Apelante: Gibraldo de Moura Coêlho
Apelados: Raul Barreto Lins e Justiça Pública
Relator: Des. Benildes de Souza Ribeiro
Segunda Câmara Criminal

Queixa-Crime Calúnia

Não se configura o crime de calúnia, sem a constatação do *animus caluniandi*.
Absolvição.

Vistos, oralmente relatados e discutidos estes autos de apelação crime n. 77.457, da comarca do Recife, sendo apelante Gibraldo de Moura Coêlho e apelados Raul Barreto Lins e a Justiça Pública:

ACÓRDÃO

Acordam os desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, em desprezar as preliminares de nulidade do processo, por falta da prova material do delito e de preempção da ação penal, e, no mérito, também por votação convergente, dar provimento à apelação

para absolver o recorrente, *ut* notas taquigráficas anexas, devidamente autenticadas.

Custas na forma da lei.

Recife, 15 de setembro de 1976.

Augusto Duque - Presidente

Benildes Souza Ribeiro - Relator

Duarte Lima

Fui presente

Waldecy Soares Fonseca

Segunda Câmara Criminal - (15.09.1976)

Relatório

Adoto o da sentença apelada, vazado nos seguintes termos: (fls. 171/172):

O Sr. Raul Barreto Lins, funcionário público aposentado e contabilista, residente nesta cidade, ajuizou aqui uma queixa-crime contra o bacharel Gibrardo de Moura Coêlho, advogado residente também nesta, no prazo estabelecido no art. 500 do Código de Processo Penal, o querelante os devolveu a Cartório com as razões finais, não somente justificando, à guisa de preliminar, o motivo da paralisação do feito de 15 a 23 de setembro de 1975, como, em obediência ao disposto no inciso III, do art. 60, do citado estatuto processual penal, pediu a condenação do querelado.

Apega-se o querelado, para pedir a extinção da punibilidade pela preempção, na regra que estabelece que o prazo para o oferecimento das alegações finais (art. 500) corre em

cartório. Essa interpretação literal poderá dar ensanchas a abusos. É que, escravizado à letra fria da lei, poderá o julgador, sem se aperceber, colocar nas mãos do escrivão, dependendo de um simples carimbo de vista, a extinção de uma punibilidade.

Trata-se, com efeito, de condenável escravização à letra da lei.

O julgador deve ter em mente a verdade proclamada por Paulo, o iluminado da estrada de Damasco, na sua Epístola aos Coríntios: A letra mata e o espírito vivifica.

Cumpre assinalar que o eminente Doutor Juiz monocrático, na respeitável sentença impugnada, enfatizou: “convindo lembrar que também a defesa incorreu no descaso de não chegar a tempo para os atos previstos nos arts. 499 e 500 do mencionado Código de Processo Penal”.

Desprezo, igualmente, a preliminar.

Desembargador Augusto Duque: (Presidente)

O voto do Relator é desprezando a segunda preliminar de perempção do processo.

Desembargador Duarte Lima:

É, eu desprezo também.

Inclusive porque isso se tornou uma praxe, embora a lei diga que corre em cartório, mas na prática não corre nunca, sempre se costuma intimar as partes.

Eu desprezo a preliminar.

Desembargador Augusto Duque: (Presidente)

Meu voto é no mesmo sentido.

Decisão:

“Unanimemente, desprezou-se a preliminar de perempção da ação penal”.

Desembargador Souza Ribeiro: (no mérito)

A imunidade da palavra, oral ou escrita, é, para o advogado, pressuposto necessário ao exercício de suas nobilitantes funções.

Não há inovação alguma no Código sobre o conceito propriamente dito do crime de calúnia.

Assim sendo, não há por onde se afirmar, como assegura a douta sentença apelada, que tenha desaparecido, para a configuração do crime, a intenção de ofender, caluniando.

Ora, em sendo a calúnia indubitavelmente um crime doloso, o desate do problema reside na regra estabelecida no artigo 15, § único do Código Penal, que reza:

“Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente”.

Dúvida não há, portanto, de que a intenção de caluniar tem que ser apurada.

Deve-se acrescentar que, no julgamento do presente processo, não se pode deixar de ter em vista o verdadeiro móvel do crime.

Assim é que, no meu acanhado raciocínio, as afirmações apontadas como caluniosas foram proferidas na longa petição firmada pelo apelado pedindo ao Meritíssimo Juiz Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife a anulação da perícia contábil feita pelo querelante, aqui apelado.

Cuido que, “na espécie, houve o *animus narrandi*, que se opõe ao dolo, aliado ao *animus defendendi*, que se coaduna com a vontade de ofender”.

Patrocinando o apelante, antigo profissional, com quase trinta anos de advocacia no foro local, a maior causa trabalhista ajuizada no foro trabalhista desta Capital, sentiu-se traído com a renúncia inesperada do assistente do perito por ele indicado e na impossibilidade, àquela altura, de substituir o Senhor Armando Ataíde Ribeiro, admitiu o querelado existir um conluio contra seu constituinte, integrado pelo querelante, Edgar Costa, representante da firma reclamada, e Armando Ataíde Ribeiro.

Serrano Neves, jurista emérito, no seu livro
Imunidade penal libertas conviciandi, preleciona:

O segundo argumento que se pode opor à lição de Soler (no tocante à observação endereçada à teoria da legítima defesa) decorre do fato de que esta exclui o crime, ao passo que, na hipótese do *jus conviciandi*, verifica-se o crime, mas a este não se impõe sanção de direito penal criminal porque o agente nele incide por contingências ressalvadas pelo próprio preceito condenador. A serenidade – repita-se, deve ser a constante no debate profissional de interesses. Mas, verificando o advogado (e aqui o julgamento é subjetivo) que a ofensa é de utilidade para o esclarecimento da verdade, a ação ofensiva ou a reação de igual gênero passam a ser irrelevantes, politicamente, para o direito penal comum, podendo, em certas hipóteses, provocar, todavia, a reação do direito penal disciplinar. Ocasionalmente há, com efeito, em que a pugnacidade que caracteriza a profissão de advogado impõe a este (provocado pela útil oportunidade desse comportamento) uma conduta contundente, calorosa, ofensiva mesmo da honra de alguém. (fls. 53/54). (Obra citada, Editora Alba Limitada, ano 1967, págs. 53/54).

Na análise cuidadosa dos fatos, não enxerguei, na imoderação da linguagem do apelante contra o apelado, chamada vontade consciente de caluniar.

É sabido que o *animus defendendi* neutraliza o *animus caluniandi*.

Faço minhas as palavras do mestre Heleno Cláudio Fragoso, no livro *Lições de Direito Penal*:

É inegável que os crimes contra a honra não se configuram sem o propósito de ofender, que é essencial à caracterização da ofensa. (Obra citada, de Heleno C. Fragoso, Parte Especial 1, 3ª edição, 1976, pág. 206).

Diante dos pálicos fundamentos aqui aduzidos e *data venia* do entendimento da douta Procuradoria da Justiça, o meu voto é dando provimento à apelação para reformar a respeitável sentença apelada e, em consequência, absolver o apelado da imputação que lhe foi atribuída.

É o meu voto.

Desembargador Augusto Duque (Presidente):

Está em discussão o voto do Relator que, no mérito, é no sentido de dar provimento para absolver o apelante.

Desembargador Duarte Lima:

Perícia é testemunho, é prova. Não se pode criticar uma prova sem criticar aquela de onde ela provém. Perícia é testemunho qualificado. Não se pode criticar uma perícia, que é prova, sem, muitas vezes, se atingir o perito. Pode haver ofensa; tudo isto pode estar errado, mas está enquadrado nas imunidades que o advogado possui, porque não há debate, não há discussão, não há análise em que não

seja possível um excesso de linguagem. Isso ocorre sempre. Quem defende o Direito se apaixonou por ele, quem fala está convencido de uma coisa, usa a veemência. No dia em que isso for proibido, ninguém pode mais exercer a advocacia, porque muita coisa que se deduz, que se presume, não se pode provar e, é claro, também não se poderia provar o contrário.

Embora isso se constitua uma ofensa, na realidade, está compreendido na natureza do negócio, quer dizer, na defesa, na discussão da causa.

Essas coisas foram proferidas no auge da discussão, a propósito de uma cópia xerográfica, mas isso não constitui crime nenhum.

Dou provimento para absolver o réu. Nunca dei guarida a semelhante coisa. Agora, existe alguém por aí que está processando outro porque disse que atribuiu a ele a feitura de uma carta anônima. Ora, e como é que ele prova que não se fez?

Isso é uma convicção apenas; a convicção está inerente à faculdade de pensar; pelo fato de dizer que é anônimo, já está dizendo que não pode provar. Não constitui ofensa nenhuma, injúria nenhuma possível. De modo que, no caso, ele está amparado por aquele dispositivo que não pune a

injúria ou difamação quando proferidas por advogado, do contrário, o exercício de advocacia se tornaria impossível.

Dou provimento para absolver o acusado.

Desembargador Augusto Duque:

Há uma certa dúvida na doutrina em relação ao elemento subjetivo dos crimes contra a honra, entre os quais está a calúnia, pelo qual foi condenado o apelante. Há autores, doutrinadores, que entendem que basta o dolo genérico, mas outros, como Heleno Cláudio Fragoso e alguns entre os italianos, acham que há necessidade do dolo específico. É a chamada teoria dos ânimos.

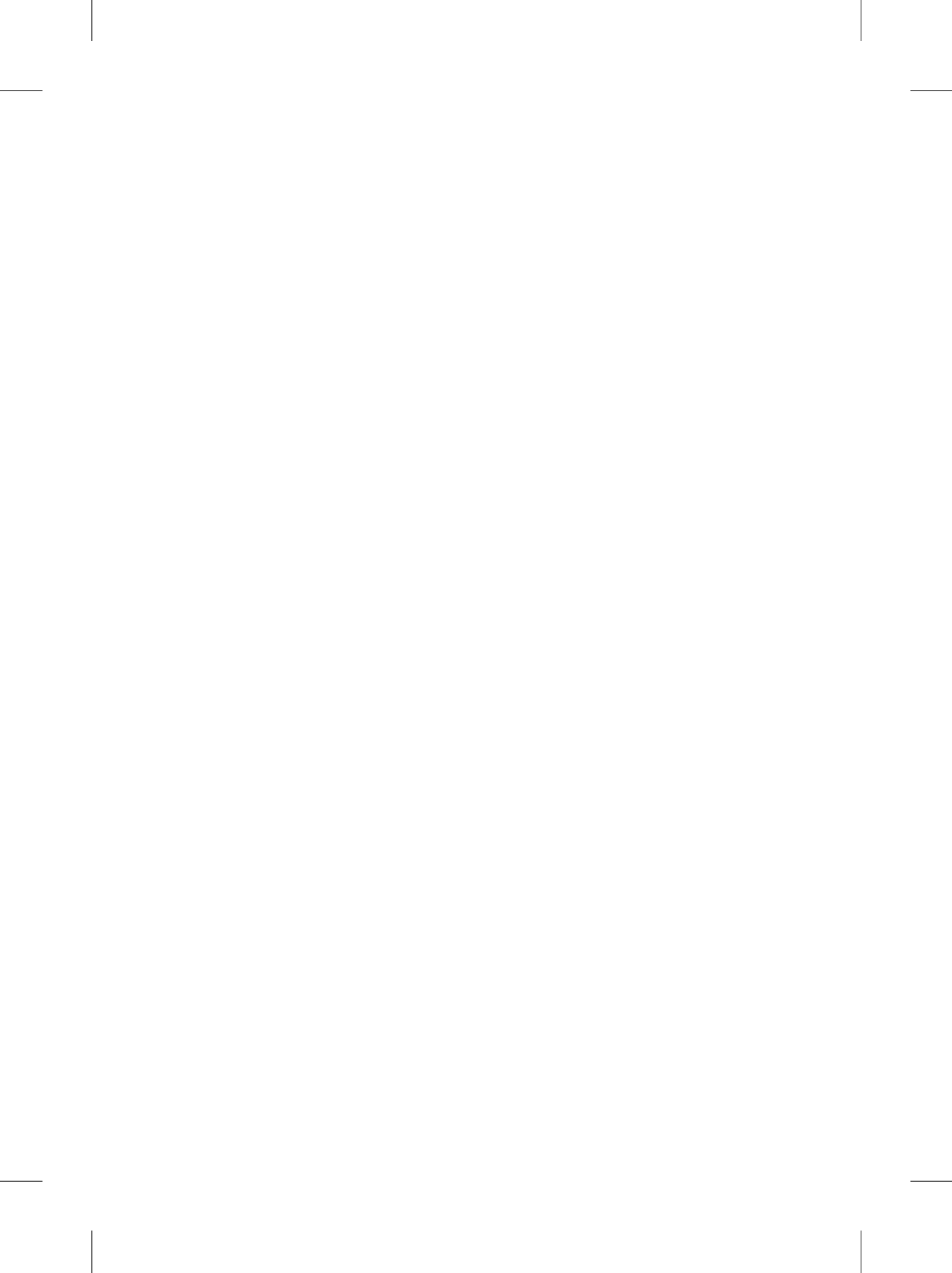
Admito e tenho visto certas decisões em que é possível ao advogado, no julgamento de um processo, ir além do seu dever de ofício e praticar crimes contra a honra, mas isso deve ser excepcionalmente e deve ser especialmente provado. Até a simples vibração de linguagem que emprega na defesa de seu ponto de vista, por si mesmo, não pode constituir a especificidade do elemento subjetivo, que acho indispensável ao crime.

O Código, no seu art. 142, consagra a imunidade no exercício da profissão como uma situação descriminante: “Não constituem injúria ou difamação punível: I - A ofensa irrogada em juízo”.

No caso, não prevê a hipótese de calúnia, que é objeto da decisão. Mas estou citando, a título de exemplo, um exemplo, vamos dizer, ideológico em relação à matéria dos crimes contra a honra, porque não vi, através do minucioso relatório, nem da discussão, nem através do parecer, em que se configuraria, qual o elemento suficiente para provar a especificidade do dolo, que é inerente ao crime de calúnia. Não basta repetir as palavras que, por si mesmas, isoladas, podem significar uma calúnia. É necessário ter consciência de querer ferir a honra e não o exercício simples de uma profissão, sem nenhum interesse particular.

Por isso, também acompanho o voto do Relator, absolvendo o apelante.

Decisão no mérito: “unanimemente, deu-se provimento à apelação para absolver o apelante.”



TERCEIRA PARTE

**O CORREGEDOR
BENILDES DE SOUZA RIBEIRO**



O Corregedor Geral da Justiça

Benildes de Souza Ribeiro assumiu a Corregedoria Geral da Justiça pela primeira vez em 1979. Renovou-se no cargo no exercício seguinte, certamente pela firmeza de pulso e retidão de caráter com que conduziu sua atuação à frente do órgão correccional no primeiro mandato.

Enquanto funcionou como Corregedor Geral da Justiça, trabalhou diuturnamente com vistas a registrar a realidade que assolava o Poder Judiciário pernambucano. Nesse mister, envidou esforços no sentido de inspecionar todas as comarcas do interior do Estado, fiscalizando o serviço judicial e extrajudicial, visitando as serventias e residências oficiais das comarcas, termos e distritos.

Examinou acuradamente as circunstâncias em que funcionava a máquina judiciária da época e publicou, com base em seus relatórios de 1979 e 1980, o livro intitulado *Diagnóstico de um poder imolado*, como resultado das

atividades desenvolvidas em ambos os mandatos enquanto Corregedor Geral da Justiça.

Nessa obra, em texto fartamente documentado, denunciou a precariedade das condições com que se defrontavam, tanto magistrados e servidores da justiça, como advogados e até mesmo as partes, traçando o perfil da caótica situação da magistratura brasileira, a partir da realidade pernambucana.

Em todas as oportunidades em que lhe foi dado falar sobre a função correcional, jamais se constrangeu em denunciar a corrupção, o tráfico de influências e toda sorte de irregularidades encontradas. Protestou pela qualificação e constante reciclagem dos servidores e pela urgente extinção de algumas distorções de há muito enraizadas, a exemplo do sistema de escritanias vitalícias e da remuneração dos servidores de justiça através do sistema de custas.

De tudo o que constatou de mais irregular, não se paralisou diante do que chamou de “descalabro”, e, firme em sua missão de lutar pela higidez da Justiça, exerceu seu difícil encargo no intuito de contribuir para a correção das práticas errôneas e a concretização de um novo Judiciário.

Discursos e relatórios



Discurso de posse de Benildes de Souza Ribeiro no primeiro mandato no cargo de Corregedor Geral da Justiça¹⁹

Meus Senhores:

Sabeis vós que a vida sem amor é alimento sem sal, é insipidez. Não há pior tipo de vida do que viver simplesmente, ter vida vegetativa sem a menor virilidade útil, deixar correr esterilmente o tempo, ignorando ou permanecendo indiferente à transcendental missão que tem o ser humano sobre a terra.

Sabeis também, Senhores, que, na História das sociedades humanas, somente têm destacado lugar aqueles que, imbuídos dos melhores princípios, cultivam um ideal e, cada dia, procuram realizá-lo. Espíritos criadores, de sensibilidade incomum, devotados e abnegados, despidos de ambição e malícia, dão tudo de si, resignados, porém, altivos, capazes de dividir suas existências, servindo à Pátria e à Humanidade.

O ponto mais alto da filosofia humana está na afirmativa de que a vida do homem é um “vale de lágrimas”.

Nessa grande marcha que começou há vinte

¹⁹Discurso proferido pelo Desembargador Benildes de Souza Ribeiro na solenidade em que assume o cargo de Corregedor Geral da Justiça, em 08 de janeiro de 1979.

séculos, ainda se ouvem os ruídos dos passos de um Homem, andando sob seu próprio cadafalso e, naquele percurso do Pretório de Pilatos à Colina do Calvário, menos de um quilômetro, manifestaram-se todas as fisionomias de uma humanidade com todas as grandezas e misérias, através do ódio, da inveja, da crueldade, da cólera, da covardia, do orgulho, da dor, da lágrima, da aflição, do auxílio e da compaixão. Era o Verbo Divino, que se fez homem e habitou entre nós, que subiu a montanha, para que Deus descesse à terra.

Fundamentados nesses sábios ensinamentos, fomos buscar suporte para nossas aflições em defesa de uma classe angustiada, ferida nos seus bríos, sofrendo a mais cruel das opressões; atitudes que comprometem a honra e a dignidade não só dos juízes, mas desta alta corte, do excelso Tribunal de Justiça.

Em face dessas atitudes que sempre surgem, pediria aos Eclesiastes que os exemplos de serenidade, de perseverança e de coragem jamais me faltassem todas as vezes que, à semelhança do Messias, tivesse que ver passarem pela minha frente aquelas fisionomias do Calvário.

Nesses momentos de consternação para nós juízes, pela minha mente, desfilam, como outrora, não só

Judas, Pilatos, Herodes e tantos outros, cujos nomes deixo às Sagradas Escrituras para olvido, mas, ainda, a Virgem Mãe abatida, sofrida, e os apóstolos tristonhos, tendo diante de si o quadro dantesco da derrocada dos seus sonhos, com o ruir das suas esperanças, contemplando os pedaços de fé espalhados no terreno da dor e do medo.

A humanidade, Senhores, é mesmo assim; muitos dos seus elementos vivem mendigando prestígio, trapaceando, lisonjeando, perjurando, falsificando, mentindo, bajulando, fanfarroneando, simulando, difamando e até votando.

No dizer de Epíteto, a grande desgraça de Paris não foi a destruição de Tróia pelos gregos, mas ter perdido o pudor, a fidelidade, a modéstia e, sobretudo, violado a hospitalidade.

Seria talvez uma questão de índole, pois dizem que as rãs, mesmo colocadas em trono de ouro, saltariam para o tanque.

Infelizmente, homens há que, à procura de riquezas, prazeres e voluptuosidade, esquecem a honra que, à semelhança da mocidade, uma vez perdida, não se recupera jamais.

Nós sabemos, porém, que é dessas angústias que são feitas a grande paz e a beleza sobre-humana de todos

aqueles que chegaram a dar ao mundo testemunhos que o mundo não conhece.

Nós, os juízes, somos aqueles que têm obrigação, para poder julgar, de sondar os abismos da vida a quem tanto deve impressionar o lodo das sarjetas, como a flor do jardim, tanto o brilho dos astros, como a mudez das noites sem estrelas.

A vida do homem é cheia de imprevistos, de modo que não podemos afirmar que alguém é infeliz.

Jamais seremos felizes, se não formos justos, sensatos e bons.

E quem retemperou seu caráter no cadinho desses princípios sublimes, não esmaece na luta e na chama do seu ideal; fornece calor até a frieza do mármore.

Muito obrigado!

Relatório de gestão de Benildes de Souza Ribeiro no seu primeiro mandato na Corregedoria Geral da Justiça²⁰

Excelentíssimo Senhor:

Cumprindo dever legal, temos a honra de apresentar a Vossa Excelência o relatório das atividades da Corregedoria Geral da Justiça, no período de 1º de fevereiro a 31 de julho do corrente ano.

Propusemo-nos, este ano, em companhia dos diligentes Corregedores Auxiliares, percorrer todas as Comarcas do Estado, em inspeções gerais.

Assim é que, além das correições gerais ordinárias procedidas nas comarcas de Cupira e Panelas, levamos a efeito, nesse período, inspeções gerais em 39 comarcas, a saber: Ipojuca, São Lourenço da Mata, Moreno, Escada, Correntes, Bom Conselho, Águas Belas, Paudalho, Paulista,

²⁰Ofício n. 1.428/80, de 08 de agosto de 1980, encaminhado ao Presidente do Conselho da Magistratura do TJPE, Des. Pedro Ribeiro Malta, referente ao relatório de gestão da Corregedoria Geral da Justiça, no período de 1º de fevereiro a 31 de julho de 1980.

Jaboatão, Limoeiro, Timbaúba, Cabo, Catende, Barreiros, Riacho das Almas, Agrestina, São Caetano, Caruaru, Triunfo, Serra Talhada, Flores, São Joaquim do Monte, Altinho, Orobó, Bom Jardim, Carpina, Goiana, Sirinhaém, Afogados da Ingazeira, Tabira, São José do Egito, Carnaíba, Itapetim, Palmares, Joaquim Nabuco, Vitória de Santo Antão, Arcoverde e Buíque.

Foram inspecionados os serviços do foro judicial, bem como os do extrajudicial, não só da sede das comarcas, mas também dos termos e distritos judiciários.

Inicialmente, procedíamos ao exame dos títulos de nomeação dos servidores, determinando aos que não os apresentassem na oportunidade, o fizessem em determinado prazo na sede da Corregedoria Geral. Ao mesmo tempo, fazia-se o levantamento rigoroso dos cargos vagos.

Constatou-se, em algumas comarcas, a situação anômala de servidores postos à disposição de outro poder, há anos e por tempo indefinido, sem que o Judiciário opinasse sobre a conveniência ou não de ali permanecerem.

Providências serão tomadas no sentido de que retornem ao serviço da Justiça.

Apesar de algum resultado obtido em razão de nosso empenho em se dotar a Justiça estadual de condições materiais

condignas, ainda é desoladora a situação de fóruns e cadeias públicas da maioria das comarcas interioranas.

Das 41 comarcas inspecionadas no período, não dispõem de prédio do fórum as seguintes: São Lourenço da Mata, Moreno, Correntes, Barreiros, Agrestina, São Caetano, Triunfo, Itapetim, Flores e Afogados da Ingazeira.

No tocante a cadeias públicas, o quadro, em linhas gerais, é igualmente contristador. As existentes, salvo raríssimas exceções, funcionam em prédios anti-higiênicos, sem segurança e desaparelhadas para o fim a que se destinam.

Das comarcas mais carentes nesse particular, cite-se duas que integram a denominada área metropolitana, ou seja, São Lourenço da Mata e Moreno, ambas sem prédio do fórum nem cadeia pública.

Em Moreno, ocorre a triste singularidade de encontrar-se penhorado o velho prédio em que funciona o fórum. Trata-se de imóvel gratuitamente cedido para uso do Judiciário pelo Cotonifício Moreno, contra o qual o Ingra ajuizou execução, tendo incidido a penhora sobre tal imóvel à falta de outro bem disponível do devedor. Enquanto isso, interditado se acha o pardieiro da cadeia pública, por ameaça de ruir.

Observando algumas das comarcas em foco, somos levados ao desencanto.

Mas, a falta de assistência não é somente de parte dos juízes, e sobre esses a ação disciplinadora desta Corregedoria far-se-á sentir com a energia necessária.

A pouca assiduidade dos promotores públicos, salvo honradíssimas exceções, tornou-se mal crônico, em que pese a vigilância da preclara Procuradoria Geral.

Por fim, junte-se a isso, o descalabro consistente na ausência dos delegados de polícia, quer os de carreira, quer os militares, mormente os primeiros, havendo até dessas autoridades que residem fora do Estado. Como reflexo direto de tamanho descaso de seus superiores, já não causa mais estranheza que comandantes do destacamento e soldados, seus subordinados, também morem noutros municípios, como é frequente, e, às vezes, bem distantes da localidade onde têm a obrigação legal de servir.

As residências oficiais destinadas a juízes e promotores, as quais não existem em diversas daquelas comarcas, foram, de regra, construídas em locais manifestamente impróprios e, às vezes, até não condizentes. Muitas delas acham-se ocupadas por terceiros, enquanto outras, desabitadas e em mau estado de conservação.

Todos os processos cíveis e criminais em curso eram

apresentados para exame, o mesmo ocorrendo com os livros obrigatórios dos officios e cartórios.

Especial atenção dispensou-se ao imediato recolhimento de tributos e taxas devidos, à obediência à Lei de Custas e à comprovação dos depósitos judiciais.

Em face das irregularidades encontradas, foram expedidas instruções de âmbito geral para observância dos juízes, escrivães e demais servidores.

Muito encontradiça, nos Cartórios do Registro Público, a falta de certos livros legalmente exigidos no officio, o que ensejou providências imediatas para que fossem adquiridos e regularmente escriturados.

As atas lançadas no livro próprio, a par de outras ocorrências, descrevem os serviços inspecionados, as irregularidades observadas e providências expedidas para emendar erros e coibir abusos, assinalando-se prazo para a normalização dos serviços e comunicação do juiz da comarca à Corregedoria.

Encerradas as correições gerais nas comarcas de Cupira e Panelas, tendo em vista as faltas apuradas, foram baixados respectivamente os Provimentos n. 1 e 2/80, contendo instruções de ordem geral com caráter normativo para aquelas comarcas, publicando-se no Diário da Justiça as providências relativas aos servidores da Justiça.

Penas disciplinares foram impostas a alguns servidores em razão de faltas verificadas quando das inspeções e ao final das duas correições gerais realizadas.

Já elaborados, submeteremos à apreciação desse colendo conselho, provimento que institui o livro protocolo de recurso em geral, para uso nas escriturarias cíveis e criminais, e, outro, estabelecendo as atribuições dos assessores judiciários lotados na Corregedoria Geral.

Também, para homologação, encaminhar-se-á, após ser devidamente adaptado às disposições da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Provimento n. 7/79, que fixa normas visando ao aprimoramento do serviço de registro imobiliário.

Entre as realizações do setor administrativo, merece que ressaltemos a aquisição de quatro microfilmadoras e outras máquinas componentes do serviço de microfilmagem a ser implantado; a aquisição de uma máquina gravadora Gestetner, modelo 1.100; a compra de duas máquinas de escrever elétricas IBM e ainda de um veículo Volkswagen Brasília, ano 1980.

Na proposta orçamentária para o exercício de 1981, já encaminhada à Secretaria do Planejamento, pode ser destacada a inclusão das verbas abaixo relacionadas: Cr\$

3.200.000,00 para aquisição de uma duplicadora para filmes, em complementação ao aparelhamento da microfilmagem; Cr\$ 2.000.000,00 para aquisição de uma central telefônica, com ramais para todas as salas do prédio do fórum da Capital; Cr\$ 1.500.000,00 para a substituição das esquadrias das janelas do Fórum Paula Batista e Cr\$ 1.500.000,00 para a pintura do referido prédio; Cr\$ 1.010.000,00 para compra de três veículos para a Corregedoria; Cr\$ 300.000,00 para impressão dos provimentos da Corregedoria editados a partir de 1976 e Cr\$ 100.000,00 para aquisição de quatro aparelhos condicionadores de ar.

[...] No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos ilustres componentes desse colendo conselho os melhores protestos de alta estima e do mais profundo respeito.

Desembargador Corregedor Geral da Justiça
Benildes de Souza Ribeiro

Discurso de posse de Benildes de Souza Ribeiro no segundo mandato no cargo de Corregedor Geral da Justiça

Jornada pela afirmação do Judiciário²¹

Se a natureza tivesse tantas leis quantas as possui o Estado, nem Deus poderia governá-la (L" Borne).

Neste segundo mandato, a Corregedoria Geral da Justiça, já com a experiência adquirida no exercício anterior, direcionou seu trabalho no sentido de inspecionar todas as comarcas do interior do Estado, nelas fiscalizando o serviço judicial e extrajudicial, visitando fóruns, cadeias, delegacias de polícia, residências oficiais de juízes e promotores e instalações dos cartórios das sedes de comarcas, termos e distritos.

Observou-se, como regra constante, o baixo nível intelectual de servidores de Justiça, inclusive dos empregados

²¹Discurso pronunciado pelo Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, em 02 de fevereiro de 1981, por ocasião de sua posse no segundo mandato como Corregedor Geral da Justiça.

de cartórios, sem se falar nos que mourejam naqueles serviços, clandestinamente, e que receberam o título jocoso de “quatis”.

Sentiu-se que, de regra, esses servidores buscam um cargo na justiça com o objetivo de contar tempo de serviço, para conquistar um outro cargo de melhor remuneração junto ao Executivo ou para, de futuro, terem assegurada uma aposentadoria.

Ao lado desse detalhe, convém destacar que, de regra, os jovens, no interior, tão logo adquirindo experiência nos cartórios, são aliciados pelos órgãos executivos, rede bancária e outras empresas privadas, que oferecem oportunidades salariais mais condizentes com a capacidade de cada um, em justa retribuição da qualidade do trabalho oferecido.

Muitos dos servidores apegam-se aos cargos de justiça, motivados por interesse político da localidade para, assim, colherem vantagens pelo tráfico de influência que poderão exercer em benefício próprio e da corrente política a que estão filiados.

De outra parte, distorções gritantes são notadas: enquanto que, na quase totalidade das comarcas, o Oficial do Registro Geral de Imóveis, guardadas as devidas proporções, representa o poder econômico de uma multinacional, o

restante do corpo de servidores tem uma remuneração baixíssima, havendo deles que, anos a fio, não percebem remuneração alguma, como um só exemplo, o depositário público.

Desnecessariamente, teima o legislador em manter certos cargos de serventuário da justiça sem remuneração, olvidando a solução simples de anexar os de funções compatíveis de desempenho por um só servidor, como, exemplificativamente, o oficial de justiça, que poderá exercer os cargos de distribuidor, contador, avaliador e partidor, o que, além de conferir-lhe renda mais condizente, propiciaria a agilização desses serviços.

Vive-se, hoje, em sociedade de consumo, ao contrário da sociedade liberal de outrora, em que os cargos de justiça eram disputadíssimos, porque honoríficos.

Atualmente, tais honrarias são até ridicularizadas, porque o homem moderno, para sobreviver na sociedade de consumo desumana, há de auferir renda para o seu sustento e de sua família e para lhe ser assegurado um *status*.

Urge a extinção do sistema de escritanias vitalícias e de cargos intocáveis, que reúnem, na maioria das vezes, mais prerrogativas e garantias do que o próprio Juiz titular da comarca ou vara.

Deverá ser atribuída remuneração um pouco superior aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, para o efeito de estimular o servidor ao aprimoramento do desempenho funcional.

Colimando a fixação do homem à terra, os concursos para o preenchimento de cargos de justiça nas comarcas do interior deverão se realizar na sede de cada circunscrição ou em qualquer outra comarca, por designação do Conselho da Magistratura.

Com o desaparecimento da remuneração dos servidores da justiça através do sistema de custas, seriam estas contadas em proporção ao valor da causa, como fixasse a lei, mas entregues em duodécimos à Presidência do Tribunal de Justiça, ficando, assim, criado um fundo judiciário para fazer face às despesas com a administração de fóruns e residências oficiais destinadas aos juízes.

Some-se ao emperro decorrente desse amontoado de leis “compridas para não serem cumpridas”, a exigência de custos elevados do porte de correspondências que, necessariamente, são expedidas pelos cartórios, ante o desaparecimento da franquia postal, após a adoção das malsinadas empresas públicas, contrariando, inclusive, o art.

5º da Lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968 (Ação de Alimentos).

Feitas em linhas gerais, apreciações para reformulação no que diz respeito aos servidores da justiça, cabe examinar o problema magno e crucial, que é o do recrutamento de valores humanos para integrar o Poder Judiciário, na constante renovação dos seus quadros.

O segredo para recrutamento de jovens capazes para a judicatura está à vista: reside ele na remuneração.

A própria Constituição Federal, quando priva o juiz de toda e qualquer outra atividade alheia à função judicante e vincula seus vencimentos aos do secretário de Estado, tem em mira assegurar-lhe remuneração condigna, objetivo nunca alcançado, porque a Lei Maior sempre é burlada, até grosseiramente, pelos Executivos estaduais.

Aqui em Pernambuco, os secretários são contratados para sociedades de economia mista e empresas públicas, com remuneração atualizada consoante o índice inflacionário do nosso país, sem que os magistrados, que têm em seu favor a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos, sejam beneficiados por igual sistema de remuneração.

As últimas burlas ao dispositivo constitucional,

em detrimento do Judiciário, nalguns Estados, foram a criação de Conselho de Secretários e a remuneração através de diárias não apenas indenizatórias.

Há de se partir do princípio de que somente se terá um juiz após 25 anos de idade, exigindo-se-lhe, além do título de bacharel ou doutor em Direito, prática forense mínima de dois anos, e com a remuneração paga pelos Estados, em muitos deles, inferior à das telefonistas do palácio do Executivo, não há bacharel qualificado que sinta qualquer atração por um cargo de renúncias, fiscalizado mais do que o vigário da paróquia, acrescido do gravame do desprestígio da classe e do Poder.

A Constituição Federal deverá vincular, a exemplo do que já ocorre com os vereadores, deputados estaduais e federais, os vencimentos dos desembargadores a 4/5 do que percebem a qualquer título, exceto as vantagens pessoais, os ministros do Supremo Tribunal Federal. Só assim se evitará a burla à Constituição, praticada pela quase totalidade dos Estados da Federação.

Para corrigir distorções e não se verificar remuneração baixa no início da carreira, há de se estabelecer a diferença de uma para outra entrância de, no máximo, 10%.

A única saída legal para um Judiciário em

condições de acompanhar a dinâmica da sociedade atual é a reforma da Constituição Federal, no capítulo atinente ao Poder Judiciário, conferindo-lhe competência para organizar as suas secretarias e as do juízo e os serviços auxiliares, providos os cargos na forma da lei e assegurando-lhe autonomia financeira, com a participação de pelo menos, 10% do orçamento estadual, entregues em duodécimos à Presidência do Tribunal.

Da experiência alcançada, mormente nos dois anos de intenso trabalho como Corregedor Geral, urge, ao nosso ver, para o aprimoramento do Poder Judiciário, ao lado de reforma a nível constitucional, a adoção de providências da seguinte ordem:

1 – Banir toda legislação cartorária obsoleta, modernizando a linguagem forense e eliminando toda e qualquer praxe de atos desnecessários, puramente burocráticos.

2 – Utilizar, o máximo possível, material impresso, redigido por servidor altamente qualificado e sempre atualizado à dinâmica da legislação.

3 – Reduzir o quadro de servidores das comarcas do interior, fundindo serviços e remunerando condignamente seus titulares, com a exigência de rigorosa qualificação

intelectual e moral.

4 – Abolir a figura do escrivão e criar as secretarias dos juízos, a exemplo do que já acontece nas Justiças do Trabalho e Federal. Cada juízo teria à sua disposição uma secretaria integrada de funcionários com a denominação que a lei lhes atribuir, sendo os cargos de chefia da secretaria, de confiança do juiz titular, que designaria seus ocupantes enquanto bem servissem.

5 – Extinguir considerável número de cartórios do registro civil distritais, ociosos e com o quase inexistente serviço sempre errado, devendo ser extinto um dos cartórios do registro civil (o atualmente vago) da sede da Comarca de Floresta.

6 – Extinguir os terceiros cartórios de notas e escriturarias das Comarcas de Limoeiro, Nazaré da Mata e Serra Talhada.

7 – Desligar das escriturarias os serviços do foro extrajudicial, com a oficialização dos últimos, proscovendo-se, dessa forma, o condenável regime de funcionamento anexo, que é a regra nas comarcas do interior, e, conseqüentemente, extinguindo-se o desumano e obsoleto sistema de remuneração indireta através de custas e emolumentos.

8 – Separar, no interior, a exemplo do que ocorre no Recife, os cartórios de notas dos de registros públicos, extinguindo-se os de registros públicos em geral existentes em termos judiciários.

9 – Construção de fóruns condignos, cadeias públicas, delegacias de polícia e residências para juízes e promotores, tudo com plantas atendendo à classificação das comarcas, para evitar contrastes de cidades pequenas serem servidas de instalações luxuosas, enquanto outras de grande porte tenham-nas de péssimas qualidades. Levar em consideração, quando das construções, a localização, para não acontecer, como foi constatado, cadeias no centro da cidade e residências oficiais de juízes e promotores em zonas do meretrício, contíguas a necrotério público ou vizinhas de cemitério, além das afastadas da área urbana, em lugares ermos, construídas de material de ínfima qualidade, sem a mínima segurança e edificadas em terrenos alagados.

10 – Dotação de recursos orçamentários a todos os juízes com encargo de diretor do fórum para administração dos prédios públicos vinculados à Justiça local.

11 – Simplificar, o máximo possível, a publicação de editais e atos forenses, permitindo-se que tais expedientes sejam publicados em jornais locais, para que

produza todos os seus legais efeitos.

12 – De salutar alcance, será a criação do Juiz-Pretor para os municípios termos de comarca, com atribuições e competência fixadas em lei.

Os Juízes-Pretores seriam nomeados mediante proposta, em lista trinômine do Tribunal de Justiça ao Executivo, por período nunca superior a três anos, permitida a recondução por igual período, e assegurada a inscrição *ex-officio* no concurso para o cargo de Juiz de Direito, perdendo a Pretoria, na hipótese de reprovação.

13 – Uma solução objetivando a celeridade dos processos, no Fórum da Comarca da Capital ou da região metropolitana, seria a criação de uma Central de Mandados, desvinculando-se os oficiais de justiça das respectivas varas. Esse órgão, que funcionaria como receptor de mandados, ficaria vinculado à Corregedoria Geral da Justiça. Os oficiais de justiça prestariam sua atuação em áreas administrativas de jurisdição previamente estabelecidas, evitando-se daí esforço sobre-humano na execução da tarefa em todos os quadrantes do município.

Adotar essa solução, decorreria a necessidade de reformular a Lei de Custas, com a criação de uma “caixa única” (até a oficialização das serventias), cujo resultado seria

quinzenalmente rateado entre aqueles servidores, em proporção à produtividade.

14 – Outra medida que pode ser aventada para agilizar o serviço forense é a fixação de prazo para o atendimento dos requisitórios formulados pelos juízes a qualquer repartição, com a cominação de penas aos desidiosos.

Estamos prevenidos para sofrer a resistência e incompreensão dos conservadores, porque “um conservador é um homem que acha que nada deve ser feito pela primeira vez”.

Discurso de Benildes de Souza Ribeiro na transmissão do cargo de Corregedor Geral da Justiça a Cláudio Américo de Miranda

Meus Senhores,

No final do nosso mandato à frente desta Corregedoria, queremos, em poucas palavras, nesta solenidade simples, lembrar que, quando aqui chegávamos, na convocação dos nomes para formar a equipe, tivemos a rara felicidade de convocar Vossa Excelência, menos pelos laços de afinidades pessoais que nos unem desde os bancos ginasianos do vetusto Ginásio de Caruaru, mas pela personalidade marcante de homem afirmativo; pela experiência vivida na implantação da Corregedoria Geral da Justiça; pela retidão de caráter e pelo amor acendrado à causa da Justiça.

Hoje, numa feliz coincidência, iremos transmitir o cargo ao Juiz convocado em 79, no início do meu primeiro mandato nesta Corregedoria.

Não iremos falar para Vossa Excelência e para os dignos auxiliares da Corregedoria e toda equipe sobre o

trabalho intenso por nós desenvolvido durante os dois anos de mandato. Foi Vossa Excelência, como integrante da equipe, uma das peças de grande valia para o êxito da administração que agora se encerra. Procuramos, tanto quanto possível, dentro das nossas limitações intelectuais, imprimir um cunho nitidamente impessoal à administração da Corregedoria sob nosso comando. Aqui não se alimentou antipatias ou simpatias porque o nosso objetivo único e principal era o de dar a nossa modesta contribuição para o soerguimento do Judiciário, mostrando, através correições, fiscalizações e inspeções, as deficiências estruturais da Justiça, para, com os dados imprescindíveis e fundamentados em relatórios-diagnóstico, que deverá ser brevemente publicado, os altos dignitários dos destinos do País se convencerem da necessidade urgente de uma reforma profunda na Constituição Federal, para o fim de recolocar o Judiciário na sua posição de Poder, órgão da soberania nacional.

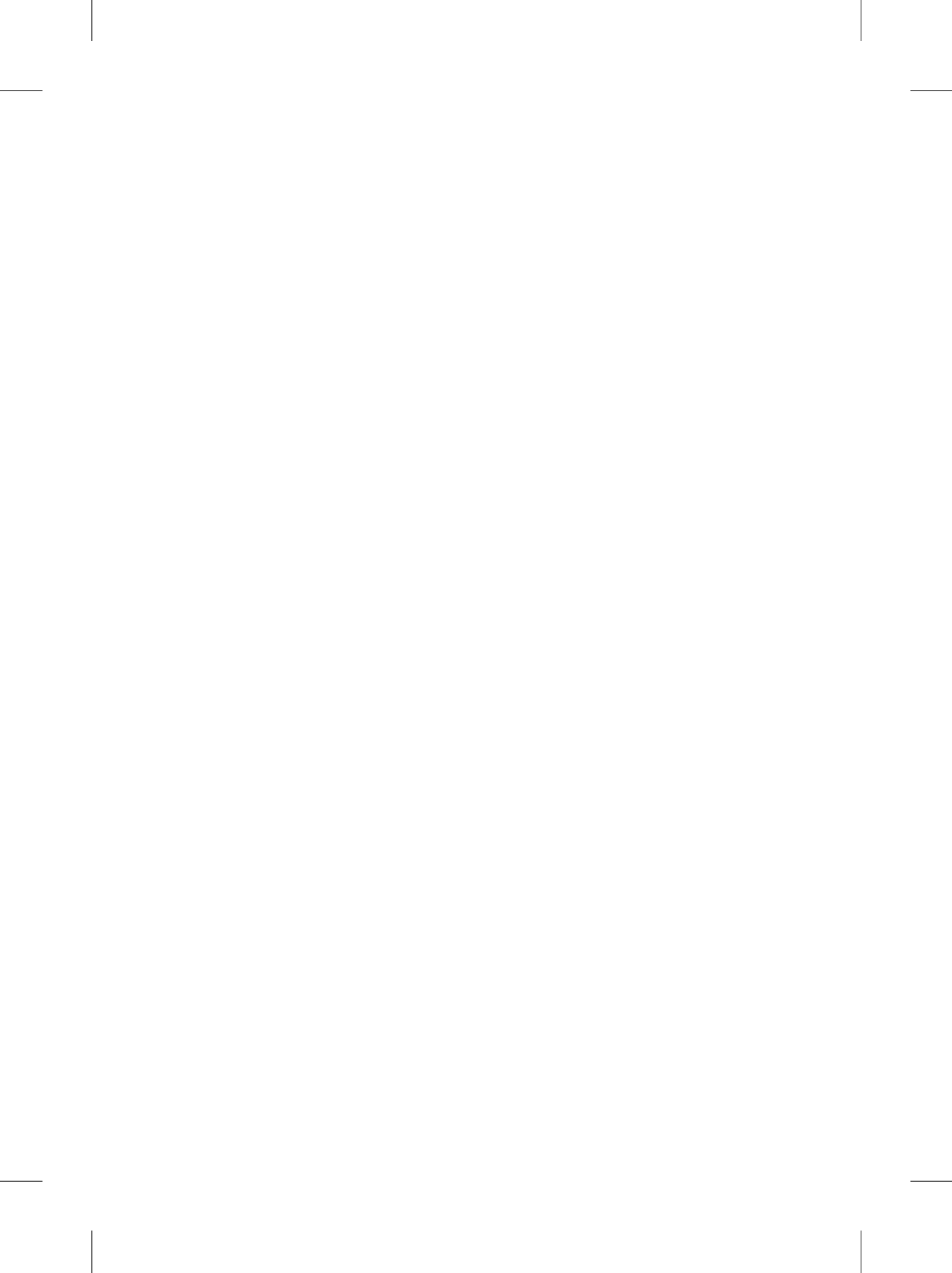
O nosso trabalho teve inspiração em frase lapidar do humanista e jurista Ministro Eraldo Gueiros Leite, que disse: “A vida é um momento que só se eterniza quando é belo o gesto”.

Nesse momento histórico, de um fim de século atormentado, o homem público, com maiores razões o

magistrado, há de dominar os seus impulsos pessoais para, sem ranço nem mágoas, dirigir a coisa pública com absoluta serenidade e distribuir justiça dentro da maior retidão e elevação de espírito que for permitida ao homem, dentro de suas limitações.

Modesto magistrado, eterno sonhador com uma Justiça humana, rápida e eficiente, buscando sempre o inatingível, que é a perfeição, reservamo-nos o direito de, embora homem de horizontes limitados, admirar “os homens que trazem para o mundo o destino da sobrevivência no tempo”, conceito do eminente jornalista e professor Andrade Lima Filho, sobre Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, estudado sob o ângulo de *O polemista*.

Com estas palavras, transmitimos a Vossa Excelência o alto cargo de Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco e podemos, de sã consciência, repetir a velha frase militar: “missão cumprida”.



QUARTA PARTE

**O PRESIDENTE
BENILDES DE SOUZA RIBEIRO**



O Presidente

Durante todo o biênio de 1984 a 1986, em que estive na Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Benildes de Sousa Ribeiro manteve seu propósito, tal como afirmara em seu discurso de posse, de cooperar para o “soerguimento do Poder Judiciário”, e, movido nesse horizonte, foi responsável por notáveis contribuições para a sociedade pernambucana.

No relatório de sua gestão, confessou jamais haver ignorado que ao assumir a Presidência do Tribunal abraçara, em verdade, um “rochedo de Sísifo”, em referência ao árduo e renitente trabalho que lhe demandaria a administração da Justiça da época, face à carência de infraestrutura material e funcional a que estava submetida. Mas o fato é que jamais cedeu ao desafio e o peso da responsabilidade sentido nos ombros e transformou-se em legado para Pernambuco.

Com efeito, de tudo o que lhe foi possível entregar ao Estado, avulta de importância o expressivo número de fóruns inaugurados em sua gestão. Neste quesito,

considerou-se recordista, após contabilizar vinte fóruns inaugurados e mais cinquenta a serem concluídos no mandato de seu sucessor. Dentre todos, destaque para o prédio do Fórum Deputado Elias Libânio Silva Ribeiro, da Comarca de Agrestina, reverenciando a memória do seu falecido pai, que, por mais de 30 anos, exerceu o tabelionato e a escrivania daquela cidade.

Outrossim, implantou o serviço de informática no primeiro e segundo grau de jurisdição, além de iniciar a execução do Projeto de Modernização e Racionalização do Arquivo Geral, sempre na tentativa de incrementar o aparelho judiciário, viabilizando uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente.

Firmou convênio entre o Tribunal de Justiça e a antiga Febem – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, atendendo às diretrizes da Resolução n. 14/84, de 27 de agosto de 1984, abrindo as instalações do Tribunal aos serviços prestados pelos menores, favorecendo o processo de aprendizagem e a (re)inserção social através do trabalho.

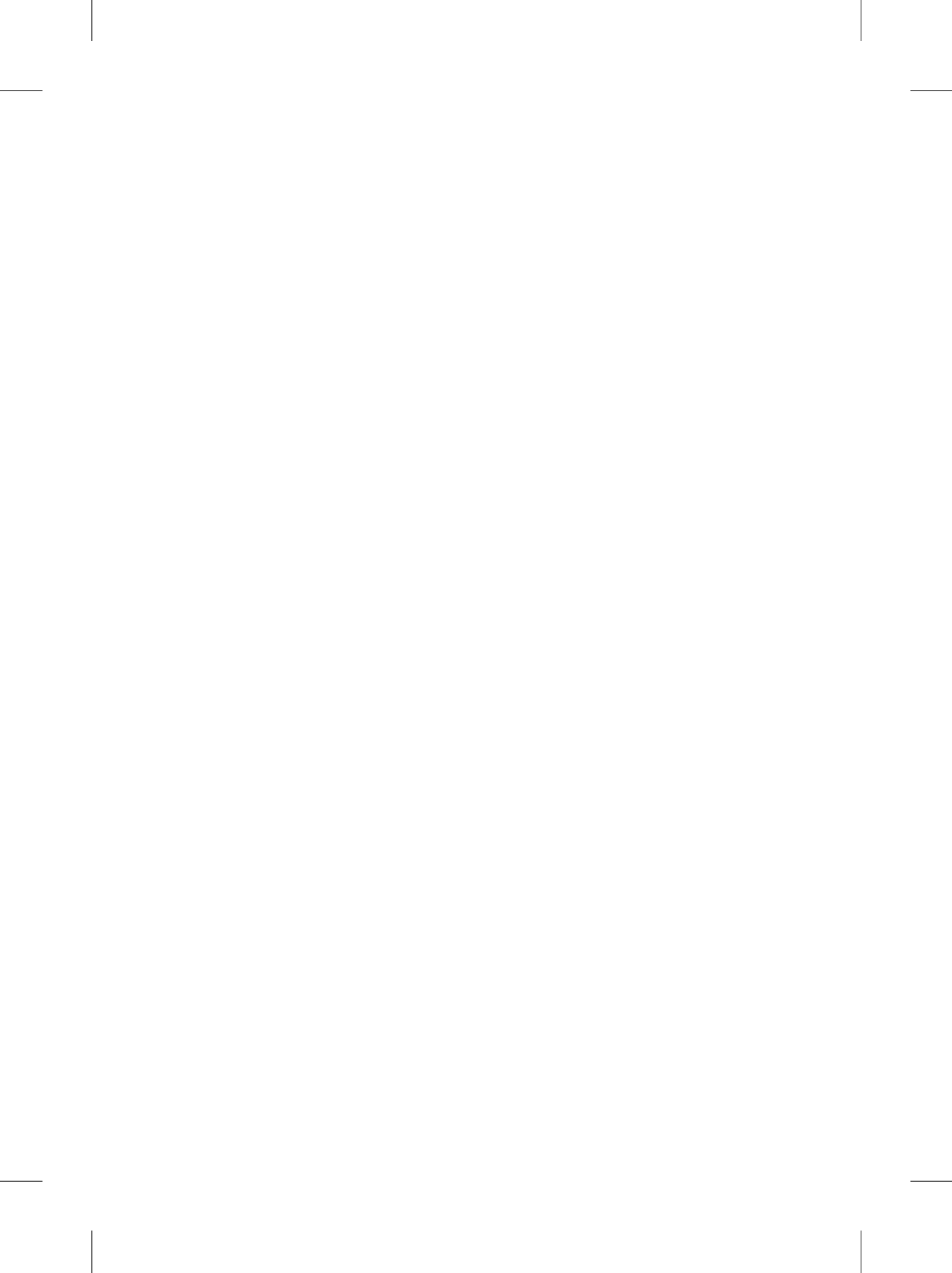
Criou, ademais, a Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado, título oferecido a quem se houvesse destacado pelos relevantes serviços prestados à causa da Justiça, ou pelos seus méritos

excepcionais no âmbito do Judiciário. Não satisfeito, promoveu, na Capital do Estado, o I Encontro Nacional de Presidentes de Tribunais de Justiça, e recepcionou o I Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça do Nordeste, incentivando a atividade acadêmica e o diálogo entre os estudiosos do Direito.

Mas, de todos os seus feitos presidenciais, nada se afigura tão grandioso quanto a preparação da área de aproximadamente 40.000m², localizada na Ilha Joana Bezerra, destinada à instalação do Fórum da Capital. Na qualidade de Presidente do Tribunal de Justiça, Benildes recebeu do então Governador de Pernambuco, Roberto Magalhães, o terreno onde, anos mais tarde, viriam a ser erguidos o majestoso Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano e, posteriormente, a Escola Judicial.



Discurso e relatório de gestão



Discurso de posse de Benildes de Souza Ribeiro no cargo de Presidente do TJPE²²

Permita Deus que as lideranças mais expressivas desta grande Nação encontrem a fórmula político-jurídica para a saída dessa crise sem precedentes, salvando-a do pesadelo que destrói os valores morais e humanos, aniquila a ordem e o respeito, assolapa a paz e mata a esperança.

Meus Senhores,

Minhas Senhoras,

Alçado à Presidência da mais alta Corte de Justiça de Pernambuco, agradeço aos eminentes pares a confiança com que me honram.

Assumo hoje, decorridos mais de vinte e oito anos de função judicante, a Presidência desta egrégia e mais que sesquicentenária Casa, com o mesmo ideal, a mesma vibração, o mesmo entusiasmo do jovem magistrado iniciante.

²²Discurso de posse. **Diário oficial [do] Estado de Pernambuco**, Diário da Justiça, Recife, PE, ano 21, n. 24, 3 fev. 1984, p. 3-4.

Correu o tempo, este grande mestre, e as experiências vividas e sofridas, acumuladas durante uma carreira de renúncias, não conseguiram embaciar a flama da mocidade sonhadora. O perpassar desse tempo, entretanto, fez-me considerar a conduta definida por Sá de Miranda, o Plauto da literatura portuguesa: “Homem de uma só atitude, homem de um só parecer, antes quebrar que torcer”.

Mercê da educação haurida na infância, fruto das lições de vida assimiladas do meu pai, chefe político do interior, homem de comportamento definido e singular, creio e admiro aqueles que, amenos para com os fracos, fortes se erguem diante dos prepotentes. Cedo aprendi a repudiar a inveja, eis que maior inimigo não há que o portador de tal sentimento, porquanto se compraz em lançar e espalhar o seu veneno e já não mais se contém, e se alimenta e se banqueteia do seu mal. O invejoso destrói o que de belo existe como um câncer que, às escondidas e sorateiramente, corrói e extingue a vida; mergulha no veneno que jorra do seu coração e, alucinado, faz-se, a si mesmo, a primeira vítima da sua insensatez, porque corrompe e embrutece a própria alma.

Cedo também aprendi a conviver e aceitar os homens de diferentes comportamentos e das mais diversificadas tendências ideológicas. E para a boa

convivência, imprescindível é ser tolerante e respeitar os argumentos dos que divergem. Avesso à deslealdade, o intrigante terá de mim, a todo instante, o desdém merecido.

Jamais fui estimulado a provocar ou me comprazer com a dor alheia.

Proclamo, sem qualquer constrangimento, minhas limitações intelectuais. Reconheço, todavia, sem nenhuma jactância, exercer a função de Juiz com certo desembaraço e eficiência, porque vivo a magistratura emocionalmente e nela me realizo.

Tive a carreira iniciada nos idos de 1955, aprovado em concurso, após breve passagem pelo Ministério Público, quando contava com pouco menos que vinte e sete anos de idade.

De comarca em comarca: Carnaíba, Brejo da Madre de Deus, Riacho das Almas, Afogados da Ingazeira, Belo Jardim, Carpina, Cabo, Caruaru e Recife, ascendia ao Tribunal de Justiça do Estado em 19 de dezembro de 1975.

Sou homem de fé, ou seja, vislumbro “a substância das coisas esperadas, a evidência das coisas não vistas”. Assim sendo, assumo e sustento as posições tomadas e sigo avante em minha permanente luta, solidário àqueles que

compartilham do ideal comum: o soerguimento do Poder Judiciário.

Lembrando Renan: “O homem faz a santidade daquilo em que crê e a beleza daquilo que ama”, confesso: meu fascínio é a magistratura.

Meus Senhores, Minhas Senhoras,

Imediata e necessária é a conscientização de que um país sem Judiciário forte, bem aparelhado e eficiente na prestação jurisdicional reclamada, será fadado ao caos. Urge erguer, através de uma nova Carta Magna, as pilstras de um Poder Judiciário estruturado, material e funcionalmente forte, com autonomia financeira e independência política para autogerir o seu governo.

Aos tribunais nos Estados, seja outorgada competência constitucional para legislar sobre matéria pertinente à feição de cada localidade. Admitamos que, legislar de Brasília para um país continente implica em, ingenuamente, tentar igualar sociedades distintas ainda que sob o manto do sagrado território nacional. Essa distorção, não raras vezes, torna a lei inaplicável à realidade fática.

Demagógicas são as criações do Juizado das Pequenas Causas e da Justiça Agrária, porque nítido é o perigo de que tais órgãos adquiram feições eminentemente

administrativas, findando por esvaziar, cada vez mais, o Poder Judiciário, afora a ameaça de fomentar desbragado empreguismo. A Justiça comum precisa ser estruturada com o fulcro de evitar-se que, aviltada e oprimida, seja reduzida a insignificante departamento de órgãos estatais.

Seja reformulada toda a legislação, extirpando assim, de nosso ordenamento jurídico o amontoado de leis casuísticas e atécnicas. Exemplo dessa inconsequente febre legislante, é o fato de se enviar ao Congresso Nacional Projeto de Lei contemplando reforma na legislação penal e retirá-lo, pouco tempo depois, sem maiores justificativas, ao arrepio da apreciação do poder competente.

De outra sorte, custa-me entender as razões da edição de um novo Código de Processo Civil, em 1973, desprezando o legislador o diploma adjetivo de 1939, bem melhor que o atual, porque enriquecido e purificado pelas construções jurisprudencial e doutrinária e aperfeiçoado pela aplicação de quase 50 anos.

Tudo isso, contudo, será debalde, caso não se cuide de trazer para os quadros do Judiciário, na sua renovação constante, o homem capaz intelectualmente e forrado de boas qualidades morais. Um Judiciário adequadamente aparelhado e com boas leis jamais será eficiente se o magistrado se

confundir com mero e burocrático funcionário público, por mais capacitado e da mais elevada hierarquia que o seja, porquanto:

O juiz é, antes de tudo, membro de um poder. Na sua função despacha, decide e sentencia, atos por excelência de inteligência, aprimorados pela sua cultura, visto que as leis não reúnem todo o Direito.

O juiz, com o seu poder de criação, sem estar jungido à frieza dos números, colhidos amorosamente pelos tecnocratas, há de ser, sempre, um perscrutador da alma humana, incomensurável, ciente de que julga o homem, este eterno desconhecido.

O juiz é o artesão da ciência do Direito. Valho-me da imorredoura lição do Professor Aliomar Baleeiro, ao referir que

nestes tempos de automação, quando os juristas jovens entram em efervescência, com as possibilidades imensas da cibernética e falam de prodígios mnemo-técnicos dos computadores, aplicados aos pretórios, teremos de responder-lhes com muito carinho, para não decepcioná-los que nós, os juizes, somos e seremos incorrigíveis artesãos do Direito, no trabalho manual de recortar, esculpir e polir cada solução, uma a uma, porque a Justiça, a despeito do entusiasmo cálido dos moços, não poderá ser produzida, acondicionada e distribuída em

série, monotonamente padronizada, como as mercadorias da Rua da Alfândega.

Escapa ao Poder Judiciário, para sua movimentação satisfatória, o controle de uma série de atos e determinações total e absolutamente indispensáveis, a começar pelas verbas orçamentárias. Em face de tal condição, já se afirmou que “dos orçamentos nacionais, sobra para o Judiciário uma cota irrisória e insuficiente para adquirir o indispensável ao seu funcionamento”. Ademais, as verbas são, quase sempre, tardiamente postas à disposição do Poder Judiciário e, frequentemente, só liberadas em parte.

Profetizou, certa ocasião, o incomparável Ruy Barbosa que “o grande mal da República, e mais especialmente, do presidencialismo no Brasil, foi a traição ao Judiciário”. (Artigo de Carlos Lacerda, na Tribuna da Imprensa, de 18.04.1951).

A culpa, ressalve-se, não cabe ao regime atual. É bem verdade que a crise foi agravada, em proporções geométricas, com o advento da Emenda Constitucional n. 07/77 e Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Retrocedo, para justificar a afirmativa, ao pronunciamento do bravo, honrado e ilustre pernambucano Nunes Machado, mártir da Revolução Praieira, que nos idos de

1839, em veemente discurso no Congresso Nacional, denunciava “uma conspiração de há muito formada para aniquilar o Poder Judiciário”, arrematando:

Em nenhuma parte do Brasil, tem o Poder Judiciário tomado parte nas Revoluções; talvez que o tenha feito um ou outro indivíduo, mas o Poder Judiciário, como tal, ainda não levou uma pedra sequer ao edifício de nossos desatinos.

Será oportuno trazer-se, em socorro desta assertiva, o exemplo da civilização do Império Romano, que dominou durante treze séculos, cuja queda, cuidou eu, resultou das guerras de conquistas e da insuportável carga tributária imposta ao povo. Entretanto, assentou ele a sua filosofia de governo no respeito à lei e na eficiência da administração da sua Justiça.

A Roma de então era sábia nas leis e na política. Os ditadores romanos não eram caricatos e oportunistas, embora tivessem em suas mãos, nos momentos de perigo, poderes ilimitados. Todavia, lhes era exigido possuir tanto saber, espírito de Justiça e honestidade, que de forma alguma usariam do cargo para cometer abusos. Ao melhor cidadão era dado o maior poder, embora não excedesse a seis meses de duração, porque entendiam ser, o poder ilimitado, perigoso se concentrado nas mãos de um só indivíduo. Cincinato, após

cumprir o mandato e salvar a República, voltou humildemente a arar suas terras, de mãos limpas e consciência tranquila.

Durante o período em que Constantinopla foi a Capital do Império Romano,

nas províncias havia Juizes na capital de cada „tema“, que ouviam os casos de interesse local ou de menor importância; processos de maior vulto, porém, eram levados para Constantinopla, a uma Alta Corte de doze Juizes. Um processo judicial era uma das poucas justificativas aceitas para uma visita a Constantinopla e os imperadores pios, como Romano I, construíram hospedarias para abrigar litigantes durante sua permanência na cidade.

Malgrado o exemplo da história, já no último quartel do século XX, o Poder Judiciário, em Pernambuco, não tem Fórum condigno sequer na Capital.

Conclamamos, os magistrados, por um Judiciário com equivalência de prestígio e força, porém interdependente e harmonioso com os demais poderes do Estado, como dispõe o ordenamento jurídico.

Ignoro se algum dos defensores da restauração do regime democrático defendeu, em algum momento, o soerguimento do Poder Judiciário como guardião das garantias constitucionais.

Senhores, a crise é institucional!

Como bem ponderou Tristão de Athayde, um dos maiores pensadores do século XX no Brasil:

Se alguma coisa se pode esperar de uma nova Constituinte, que seja convocada especialmente para a elaboração de um novo texto constitucional, será a reforma total do Poder Judiciário em sentido supremo e não apenas accidental na estrutura jurídica da nacionalidade. Sem isso, tudo mais será vão, com eleições justas ou de cartas marcadas. Pois o atual Judiciário, ao que tudo indica, é um parente pobre de nossos poderes constitucionais. Um Poder sacrificado, mas também sacrificante. Pois sacrifica seus representantes mais condignos ou mesmo heroicos e, com eles, o próprio povo brasileiro.

Quando a nau da pátria está em perigo, disse Frei Caneca, todo mundo é marinheiro.

Sinto-me no dever de advertir, como membro do Poder Judiciário de Pernambuco e patriota, nesta época decisiva para o destino da nação, que os homens responsáveis deste país reúnam esforços para salvá-lo, antes que pereça. Reúnam-se, pois, em mesa redonda, à parte, simpatias e antipatias de ordem pessoal, posições ideológicas e interesses outros, por mais nobres que se lhes pareçam, visando a

formação de um governo transitório e suprapartidário, de salvação nacional, para se restabelecer a ordem, assegurar a paz ameaçada e dar ao povo brasileiro a tranquilidade merecida, o trabalho dignificante e a imprescindível liberdade para o aprimoramento cultural de nossa gente.

Senhor Governador, Professor Roberto Magalhães:

Vossa Excelência, liderança que desponta no país, com feição de estadista, há de contribuir para a solução do impasse em que se encontra a nação, não somente pela sua atuação como Governador que se impôs ao respeito e à admiração de todos os quadrantes da pátria, mas como nordestino e admirador de Frei Caneca, cujas palavras sói repetir: “Pernambuco é o responsável pela unidade da pátria comum”.

Pernambuco, “origem, berço e matriz da grande nação, que expulsou o invasor flamengo e se insurgiu contra o déspota bragantino”, alimenta eternamente a chama da liberdade e acredita piamente que desta vez será vitorioso, sem as sanções da Confederação do Equador, pois que agora, unicamente estão em causa os interesses da nacionalidade brasileira.

Indagou-se, certa feita, ao Sumo Pontífice, se valia alguma coisa falar apenas, isto é, se a palavra tinha alguma força na história contemporânea.

“Sim” - respondeu Paulo VI, explicando a seguir: “[...] pelo mistério da verdade que contém e revela. Pela força pacífica e invencível de que dispõe, quando livre, sincera e real”.

As instituições precisam se renovar para que o povo nelas possa acreditar.

Permita Deus que as lideranças mais expressivas desta grande nação encontrem a fórmula político-jurídica para a saída dessa crise sem precedentes, salvando-a do pesadelo que destrói os valores morais e humanos, aniquila a ordem e o respeito, assolapa a paz e mata a esperança.

Este é um dramático apelo às lideranças políticas, eis que a nós magistrados, não cabe, nem tampouco aos militares, exercitar a política.

Confio, porém, na sabedoria dos verdadeiros condutores de nosso povo. E que não desprezem a lição da história pátria, porque nela encontrarão a participação decisiva de nossas Forças Armadas em todos os vitoriosos movimentos cívicos do país.

As Forças Armadas, diz a Constituição Federal - “essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem”.

Grandiosa, pois, é a missão que se lhes atribui a Carta Magna.

As últimas palavras são de agradecimento.

Presto especial homenagem ao colega e amigo, Desembargador Gabriel Lucena Cavalcanti, que com incedível brilho, equilíbrio e dedicação, dirigiu os destinos desta Corte no último biênio.

Agradeço a presença das autoridades.

Quero expressar meus agradecimentos às generosas palavras dos oradores que me saudaram, Desembargador Aderson Antão de Carvalho, Procurador-Geral da Justiça, Luís Belém de Alencar, Doutor João David de Souza Filho e ao eminente jurista Professor Luís Pinto Ferreira. Todos falaram pelo coração e através dele foram ouvidos.

Agradeço também o prestígio da presença dos colegas magistrados, advogados, promotores públicos, serventuários da Justiça e do povo em geral, apoio que conscientiza da grave responsabilidade que sobre mim pesa.

Especialmente agradeço à abnegação e estímulo sempre presentes, em todas as horas, de minha mulher, Edileusa, de quem me enamorei desde os bancos da escola primária.

Aos filhos, Lúcia e Libânio, à minha netinha Germana, meu irmão Benito e meu pai Elias, o meu carinho. A minha mãe Leonila, afetuosamente tratada por “Dondon”, a minha saudade imorredoura.

Minha última homenagem reservo ao magistrado, cujo sacerdócio é a ciência do Direito e a Justiça.

Como observou o ilustre Professor Aliomar Baleeiro:

dentro de nossas togas negras e tristonhas, seremos inevitáveis como a própria iniquidade e como o próprio arbítrio dos poderosos, porque dum e doutro promanou a necessidade de nosso artesanato. Permanecemos artífices meticulosos, minudentes e compassados na arte caprichada de criar o Direito, como legisladores do caso concreto. Ao labor de nossas mãos, pintaremos imaginação, simpatia e caridade para todos os homens. Porque não é artesão nem juiz o indiferente, o sádico, o leguleio de coração murcho e sensibilidade gelada.

Ensina o emérito jurista bandeirante, Professor Miguel Reale:

As conquistas humanas, por mais que a ciência e a tecnologia dramatizem a imaginação da humanidade, terão sempre que obedecer à solenidade e ao ministério do Direito para a sobrevivência das civilizações. O Direito é eterno, como eterna é a palavra de Deus.

Muito obrigado!

Relatório de gestão de Benildes de Souza Ribeiro na Presidência do TJPE²³

Senhores Desembargadores,

Em atenção ao disposto no art. 25, inciso XXX do Código de Organização Judiciária do Estado, cumpro o dever de apresentar a Vossas Excelências o relatório dos trabalhos realizados como Presidente desta Casa, no biênio que ora se encerra.

Proclamar-me frustrado, ao término dessas atividades, por não ter realizado o que desejava – condescenda-se – é lugar comum que se incorpora à prestação de contas de qualquer administração responsável.

Da experiência vivida recolhe-se cabedal dos mais pródigos, ficando lições amargas, como é natural, porque os percalços são próprios de toda atividade humana. Nem por isso guardo ressentimentos.

²³PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. **Relatório de gestão 1986/87**, Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 1988. p. 9-54. [TJPE-BIB].

Alenta-me a consciência de não ter regateado esforços no sentido de dignificar o honroso mandato que foi delegado.

Ao tomar posse na Presidência desta egrégia Corte, fi-lo compenetrado dos desafios que enfrentaria, sabia da dimensão das dificuldades e da insuperabilidade de algumas delas, sem que se isso me arrefecesse o ânimo.

Não ignorava o “rochedo de Sísifo” que representava a chefia do Judiciário, Poder de tudo carente, máxime considerando-se o Estado pobre em que vivemos.

Constante em todos os momentos foi a disposição de buscar solução dos problemas mais agudos que nos afligiam.

Fui e sempre serei um obstinado na persecução da melhoria das condições de trabalho e de remuneração para magistrados e servidores da Justiça na sua acepção mais ampla.

Compensa-me, afinal, concluir que, dadas minhas limitações pessoais e diante dos recursos materiais disponíveis, fiz o que foi possível realizar.

Para tanto, no que dependeu dos demais Poderes, afirmo não ter faltado o decisivo apoio do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, eminente Professor Roberto

Magalhães e da augusta Assembleia Legislativa no acolhimento às propostas do Judiciário.

Recebi dos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado inequívocas demonstrações de apreço, destacando pela maior frequência de entendimentos com esta Presidência, as Secretarias da Justiça, Fazenda e Administração.

Oficialmente e em clima de amenidade, mantive os melhores relacionamentos com as mais altas autoridades civis, militares e eclesiásticas, quer no âmbito federal, estadual ou municipal.

Quando da instalação de comarcas e fóruns, no que modéstia à parte, minha gestão parece ter sido recordista, sempre procurei requintar de solenidades aqueles eventos, para assim infundir no espírito da comunidade local uma receptiva mensagem de confiança e respeito pelo Poder Judiciário. Testemunho da compreensão de tão alto propósito, explica em parte, o afluxo de prefeitos e representantes de câmaras municipais ao gabinete desta Presidência, solidários e oferecendo préstimos para a concretização de suportes materiais que ensejassem funcionamento mais condizente à administração da Justiça em suas comunas.

Sem relegar o dever perante esta Casa, engajei-me, de corpo e alma, na cruzada nacional em prol do

soerguimento do Poder Judiciário. O que fiz, não com veleidade de vanguardismo nem com a pretensão de liderança local ou regional, mas, como soldado de uma falange que o momento histórico ditava não comportar comodismo ou deserção.

Ombro a ombro com os que abraçavam essa causa, porfiei com destemor pela autonomia e independência do Poder que integramos e ao qual procuramos servir com dignidade e o melhor dos propósitos.

Certo estou, de não ter sido vã essa pregação a que me filiei por ideal. Mobilizada foi a consciência nacional para o aprimoramento das instituições democráticas, de cuja contextura, decerto, emergirá um Poder Judiciário digno de sua destinação constitucional.

É preciso incutir na mentalidade da atual geração, irrequieta e deslumbrada ante as vertiginosas conquistas científicas e tecnológicas que não é sensato exigir do Poder Judiciário, na fase de subdesenvolvimento em que infelizmente, ainda se encontra uma resposta à altura dos clamores de uma sociedade dinâmica e ávida de soluções definitivas e prontas.

Há de condescender-se que, menos por inércia sua, o organismo judiciário não se modernizou. Entre nós

ainda persistem práticas reinóis. Só recentemente iniciou-se a aplicação da informática nos serviços judiciais.

Somente quando varrida de todo a estrutura arcaica e adequado à administração da justiça o auxílio dos recursos da moderna tecnologia é que se poderá cobrar do Poder Judiciário a prestação de serviço que corresponda, por aproximação, aos seus teóricos e ideais desígnios.

Numa visão global, o desempenho da máquina judiciária foi razoável, jamais faltando de minha parte atuação incentivadora no sentido de objetivar índices mais positivos de rendimento.

No âmbito das atividades jurisdicionais do Tribunal de Justiça, vem se acentuando, a cada exercício, a exigência de maior esforço de Vossas Excelências ante o crescente número de processos submetidos à apreciação.

Quanto à judicatura da primeira instância, de modo geral, foi satisfatório seu desempenho no período. Intensa a movimentação no seu quadro.

Com a realização de concurso para Juiz de Direito, tornou-se possível o preenchimento de comarcas vagas, felizmente reduzindo-se a casos inevitáveis e por curto período, o inoperante regime de substituição cumulativa, sem dúvida, ruinoso, mormente no interior, quando persistente.

Apraz-me registrar que uma das grandes metas do Judiciário será alcançada na próxima administração, quando se construirá o Fórum da Comarca da Capital.

A esta Presidência, conferiu-se o privilégio de receber, das mãos do Excelentíssimo Senhor Governador Roberto Magalhães, certidão de escritura pública celebrada em 3 de dezembro de 1985, em preliminar, entre o Estado de Pernambuco e a URB-Recife, para efeito de desapropriação de área de 40.000m², localizada na Ilha Joana Bezerra, destinada à construção e instalação do Fórum desta cidade. Os projetos arquitetônicos e a maquete dão notícia do majestoso prédio, de características modernas e funcionais, de sorte a acompanhar as necessidades decorrentes do crescimento populacional do Recife.

Entre os registros mais significativos no sentido de capacitar a justiça do 1º grau ao melhor desempenho de suas atividades, mencione-se o preenchimento através de promoção de 40 cargos de Juiz de Direito Substituto de 2ª e 3ª entrâncias, sendo 20 em cada uma delas.

Igualmente, reporto-me à instalação das Comarcas de Sanharó, Lagoa dos Gatos, Jurema, Condado e Cumaru.

Por outro lado, refira-se que na Comarca da Capital efetuou-se a instalação de quatro (4) Varas Privativas da Assistência Judiciária, no Edifício Amirel, à Rua da Aurora, n. 1377, que passou a abrigar também a 1ª Vara que funcionava no pavimento térreo do Fórum Paula Batista. Esse anexo, que proporciona satisfatórias acomodações às Varas da Assistência Judiciária, servirá a tal finalidade até a construção e instalação do novo Fórum, na Ilha Joana Bezerra.

Exulte em ver convertida em lei a tão reclamada oficialização, ora abrangendo as serventias e ofícios de justiça da Comarca da Capital.

Neste particular, renda-se a devida homenagem ao ilustre Desembargador Gabriel Cavalcanti, de cujo trabalho decisivo em harmônica conjugação de esforços com os órgãos de direção desta Casa e com a compreensão dos egrégios Legislativo e Executivo, resultou a Lei n. 9.726, de 16 de outubro de 1985, que representou uma conquista, por que não dizer, redentora, de uma classe que se estiolava em crise econômica insustentável.

A próxima etapa a ser vencida consistirá em estender a oficialização às serventias judiciais do interior.

Sistema mais expedito e eficaz de substituição foi propiciado com o advento da Lei n. 9.466, de 12 de junho de

1984, oriunda de proposta encaminhada na proficiente gestão anterior, que criou cargos de Juiz de Direito Substituto nas três entrâncias, outorgando sua designação por ato da Presidência do Tribunal. Por outro lado, consagrou medida de um bom alcance prático, ao permitir a designação desses juízes, sem limitação de competência, para auxiliar titular de comarcas ou varas, havendo conveniência de serviço.

Projeto de lei de grande repercussão na justiça do interior encaminhou esta Presidência, em outubro de 1985, ao Excelentíssimo Senhor Professor Roberto Magalhães, Governador do Estado, a fim de ser encaminhado à augusta Assembleia Legislativa. A criação de varas e comarca, inclusive em municípios recém-emancipados da região metropolitana, foi uma preocupação do projeto que, ao mesmo tempo, cuidou da especialização de varas da Assistência Judiciária em comarcas de maior porte.

Com o objetivo de reorganizar os serviços auxiliares do Tribunal de Justiça, cuja estrutura acha-se desatualizada, inclusive face à implantação de novos órgãos incorporados ao sistema administrativo da Casa, encontra-se na ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei n. 619, enviado para apreciação em maio de 1985. Entre outras providências importantes, criam-se serviços dos quais não

mais pode prescindir o Judiciário, como seja, Assistência Policial Militar, Cerimonial, Assessoria de Imprensa e Núcleo de Organização e Sistemas.

Deixo concluído para apreciação do Plenário desta Casa o novo Plano de Classificação de Cargos e Salários do Tribunal de Justiça, bem como elaborada para o mesmo fim, a Resolução que estabelece a estrutura organizada do Tribunal, atualizando-a à realidade administrativa da Casa.

De outra parte, matéria que estava a exigir tratamento normativo constituiu objeto da Resolução n. 16/85, de 29 de maio de 1985, que preconizou ser da competência privativa do Poder Judiciário, através do seu Plenário, a atribuição de nomes aos fóruns e quaisquer outras repartições da Justiça Comum em todo o Estado. Em boa hora, foi editado este ato normativo, haja vista que em algumas comarcas, autoridades estranhas à Justiça já esboçava a pretensão de exercitar tal prerrogativa, que implicava em usurpação de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Com especial carinho, menciono a Resolução n. 17/85, de 13 de maio de 1985, que criou a Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado, galardão conferível a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se distinguido pelos relevantes serviços prestados à causa da

justiça, ou pelos seus méritos excepcionais no campo do Judiciário.

Com a instituição desta alta comenda, quis o Tribunal de Justiça cultivar a memória do herói e mártir da Revolução Praieira, o insigne Desembargador e Parlamentar Joaquim Nunes Machado, pernambucano de Goiana que, nos idos de 1839, quando no Congresso Nacional, em discurso candente já “denunciava a existência de uma conspiração de há muito formada para aniquilar o Poder Judiciário.”

Cumpra ainda destacar a Resolução n. 20/85, aprovada na última sessão plenária desta Corte, através da qual se regulamentou a gratificação de que trata o parágrafo 2º do art. 3º da Lei n. 9.726, de 16 de outubro de 1985.

Contratei com firma idônea a execução do projeto de modernização e racionalização do Arquivo Geral deste Tribunal, cujos estudos técnicos realizaram-se na gestão anterior.

Coube a esta Presidência a honra de promover nesta Capital o I Encontro Nacional de Presidentes de Tribunais de Justiça, evento memorável, assinalando as comemorações do 162º aniversário do antigo Tribunal da Relação.

Pernambuco também foi anfitrião do I Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça do Nordeste.

Afora os encontros de juízes nas sedes das circunscrições em número de cinco no biênio, saliento a realização de conclaves interestaduais (quatro) de magistrados, confraternizando paraibanos, alagoanos e baianos, que representaram momentos culminantes de congraçamento e intercâmbio cultural-pedagógico.

Sob minha Presidência, o Tribunal de Justiça, mediante convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (Febem), passou a manter, observadas as diretrizes baixadas com a Resolução n. 14/84, de 27 de agosto de 1984, um serviço de aprendizagem e aprimoramento de atividades para menores carentes. Em execução ao convênio, pela Febem foram postos à disposição do Tribunal dez (10) menores compreendidos na faixa etária de 14 a 17 anos, aqui admitidos no desempenho de atividades condizentes com sua idade e aptidão, proporcionando-se-lhes ingresso no mercado de trabalho e paralelamente contribuindo-se para sua boa formação e sadio desenvolvimento.

Fiz editar, por cortesia do Banco Econômico S/A, o formulário contendo modelos de despachos e sentenças, organizado pelo Juiz paulistano Sidnei Agostinho Beneti. O

trabalho teve sua reprodução autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Bruno Affonso de André, então Presidente do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Toda a tiragem, de boa feição, foi distribuída gratuitamente aos juízes deste Estado, representando contribuição prática de grande utilidade, mormente para os que estão se iniciando na carreira judicante.

Deliberando prestigiar o Poder Judiciário, o Chefe do Executivo, Professor Roberto Magalhães, concedeu a esta Presidência a alta honra de assumir transitoriamente o cargo de Governador do Estado para que, na minha querida Agrestina, sendo seu Prefeito Constitucional meu irmão Benito de Souza Ribeiro, inaugurasse, como o fiz, em 25 de janeiro último, o prédio do Fórum Deputado Elias Libânio Silva Ribeiro, reverenciando a memória do meu saudoso pai, que, por mais de seis lustros, exerceu o tabelionato e escrivania naquela comarca.

Não pretendendo me alongar nessa exposição prefacial, a ela faço incorporar os anexos que, com notas informativas e índices estatísticos, condensam e refletem as realizações da Corte, no todo de suas atividades, no biênio 1984/1985.

Quero expressar aos meus ilustres pares, aos eminentes Juizes, à douda Procuradoria Geral e ao Ministério Público como um todo, os meus reconhecimentos pela colaboração prestada.

No tocante à Secretaria, contei com a lealdade e préstimos inestimáveis da Bacharela Ângela Maria Alves de Souza, auxiliada pela eficiente atuação dos Diretores de Departamentos, Maria Thereza das Chagas Monteiro, Apolônio Almeida, Dione Vasconcelos Esteves, Maria Christina Oliveira de Souza, Tertuliano Feitosa Neto e Gaiber Cordeiro Pires.

Consigno os meus agradecimentos à Secretaria do Conselho da Magistratura, Bacharela Judite Alcântara, de prestimosidade e eficiência inexcédíveis e ao Senhor Administrador do Prédio do Palácio, Bacharel Antônio Costa de Abreu, pela diligência com que se houve.

Louvo a dedicação do Major Antônio Alberto da Silva e da jornalista Helena Maria Ribeiro Fernandes, respectivamente da Assistência Policial Militar e da Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça.

Ao Doutor Leduar Monteiro Cavalcanti, Juiz da Capital, sou grato pela valiosa contribuição.

Destaco, finalmente, a eficiência do Bacharel Rinaldo Mota na Chefia do Gabinete, onde registro a colaboração prestimosa de Gilda Vinhas e Maria Iracy Lapa Mota.

A todos que de qualquer forma contribuíram para o cumprimento da missão finda, especialmente os que deixei de nominar para não me expor a involuntárias e injustas omissões, a minha sempre terna gratidão.

Ao novo Presidente, Eminentíssimo Desembargador Cláudio Américo de Miranda, desejo *ex-corde* a mais profícua gestão, certo de que com sua competência, equilíbrio e espírito público sempre demonstrados, sabiamente conduzirá os destinos desta Casa, para maior enaltecimento do Poder Judiciário.

Recife, 03 de fevereiro de 1986.

a) Desembargador Benildes de Souza Ribeiro.

[...]

Fóruns inaugurados

1984

01/05 – Fórum Prof. Rorinildo da Rocha
Leão – Comarca de Joaquim Nabuco
28/07 – Fórum Dr. Fausto Campos –
Comarca de São José do Egito
16/10 – Fórum Dr. Humberto da Costa
Soares – Comarca do Cabo

18/12 – Fórum Dr. Irajá D’Almeida Lins –
Comarca de Timbaúba

1985

31/05 – Fórum Alonso Bernardo – Comarca
de Palmeirina

07/06 – Fórum Artur Tenório Lima –
Comarca de Pedra

16/06 – Fórum Francisco Leite Martins –
Comarca de Cachoeirinha

30/06 – Fórum Des. Rodolfo Aureliano –
Comarca de Afogados da Ingazeira

27/08 – Fórum Dr. Eurico Cantalice de Melo
– Comarca de Correntes

27/09 – Fórum D. Pedro II – Comarca de
Igarassu

08/11 – Fórum Dr. Naércio Cyreno
Gonçalves – Comarca de Santa Cruz do
Capibaribe

09/11 – Fórum Dr. José Foerster – Comarca
de Sanharó

11/11 – Fórum Des. Luiz Tavares de
Gouveia Marinho – Comarca de Condado

13/12 – Fórum Des. Henrique Capitulino
(restaurado) – Comarca de Jaboatão

20/12 – Fórum Manoel Gonçalves de Lima –
Comarca do Cumaru

1986

25/01 – Fórum Dep. Elias Libânio –
Comarca de Agrestina

28/01 – Fórum Antônio Izídio de Arruda –
Comarca de Cupira

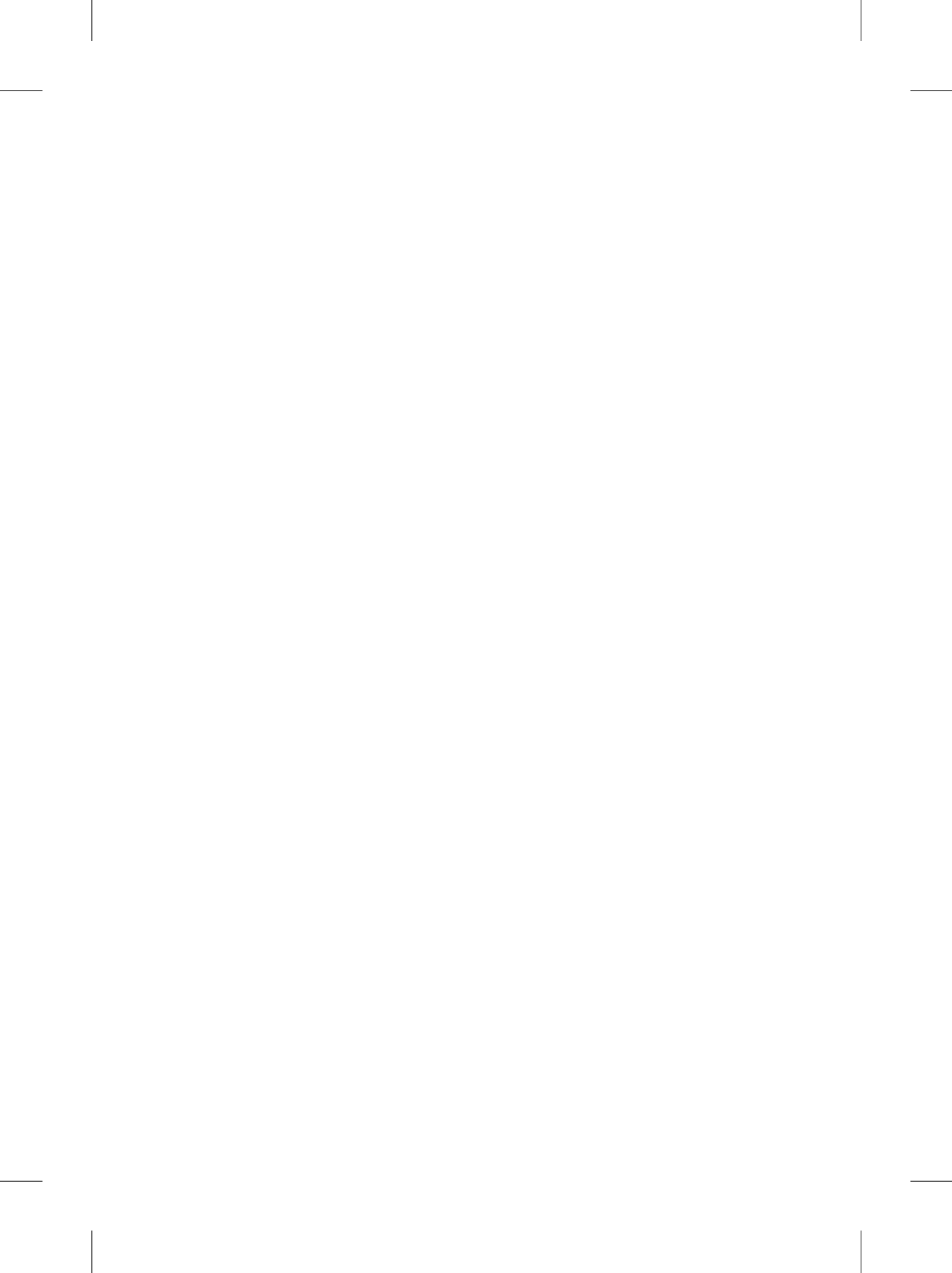
28/01 – Fórum Dídimo Gonçalves Guerra
(ampliação) – Comarca de Surubim

30/01 – Fórum Ulisses Lins de Albuquerque
– Comarca de Sertânia

01/02 – Fórum Dr. Eurico Chaves –
Comarca de Água Preta

QUINTA PARTE

DISCURSOS E DOCTRINA



Discurso de Benildes de Souza Ribeiro em homenagem ao Governador do Estado Eraldo Gueiros Leite²⁴

A homenagem justa e significativa que, hoje, todos nós desta Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco prestamos a Vossa Excelência, Senhor Ministro Eraldo Gueiros Leite, não será de mera cortesia ou apenas protocolar mas, sim, de reconhecimento ao Juiz que, antes mesmo de investir-se nas altas funções de Governador de Pernambuco, conferiu a esta Casa a honra de uma visita ao depois de tê-la feito, bem aqui ao lado, ao egrégio Tribunal de Justiça numa evidente demonstração de real apreço pelo Poder Judiciário de sua terra natal.

Não sei se foram reminiscências do antigo advogado militante no Foro do Recife nem se foram evocações de lides judiciárias no Ministério Público Militar ou no mais

²⁴Discurso pronunciado pelo Juiz Benildes de Souza Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados, na solenidade de aposição da fotografia do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ministro Eraldo Gueiros Leite, realizada no dia 11 de agosto de 1973, na sede da entidade.

alto pretório da Justiça Castrense que ditaram a atitude de Vossa Excelência, naquela oportunidade. Fosse, porém, o que fosse, posso afirmar sem o receio de laborar em equívoco, que os passos preliminares de Vossa Excelência em direção ao Judiciário, como de resto o fizera em relação à nossa velha e gloriosa Faculdade de Direito, não traduzia uma circunstância fortuita mas um culto fascinado de exaltação à lei e de princípios jurídicos através dos quais viria de conduzir-se e de reger-se na mais alta magistratura do Estado. Por isso já se disse alhures, e com sobra das razões, que o substrato de um genuíno advogado ou o de um autêntico Juiz é a paixão da Justiça. E foi certamente sob o sentimento de veneração pelo Direito que Vossa Excelência, antes de alçar-se às alturas do seu cargo, preferiu homenagear sem a preocupação de ser homenageado. E, aqui, naquela mesma oportunidade, ouvi de Vossa Excelência a afirmação - bem agora o recorde - de que a láurea insigne e o maior galardão de sua vida fora o ter recebido e vestido a toga de Juiz.

Na verdade, sem a aparência senhoril com que o Poder às vezes contagia homens que escalam posições nas mais elevadas instâncias administrativas, Vossa Excelência, Senhor Governador Eraldo Gueiros Leite, não se despojou da naturalidade de maneiras nem do calor humano no trato com o

semelhante. E esses traços característicos que lhe exornam a personalidade e o temperamento, tão do gosto das práticas democráticas, aliados ao do feitio intelectual, haveriam mesmo de orientar-lhe a vocação para vê-la realizar-se, mais tarde, como o magistrado que se afirmou na Corte Superior do Judiciário Militar.

Sensível à situação financeira que sempre angustiou o Juiz, homem, via de regra, adstrito a remuneração que não condiz com a humana consideração de uma maior tranquilidade econômica, e, possivelmente, porque se houvesse apercebido dessa realidade contundente quando então no exercício da função judicante, Vossa Excelência, na sede desta Associação, fazia apenas três meses de iniciado o seu governo, sancionava a lei de reajuste dos vencimentos da magistratura, possibilitando, na época, o desafogo de um salário estiolado, que não resistia confronto com as circunstâncias de vida imperantes e, menos ainda, se traduzia em termos de compatibilidade com o nível do Poder e a dignidade constitucional de sua árdua e nobilitante missão.

É bem verdade que as mutações econômicas, dia a dia crescendo em ritmo com o fluxo inflacionário viriam, em compasso com esse mesmo fluxo, cassar o alento que a providência governamental nos deferira.

O problema não escapará decerto à sensata compreensão de Vossa Excelência.

Na avaliação do seu apreço pela magistratura, avulta também salientar como realidade hoje praticada que, por inspiração pessoal de Vossa Excelência, foi concedida ao Juiz, pelo Bandepe, uma linha de crédito equivalente até o total de quatro vencimentos líquidos, com reajuste em 18 meses e juros módicos. Até então, esse sistema de crédito, já utilizado por tantos de entre nós, não fora colocado ao nosso dispor. Sua contemplação, sem dúvida, nos tem atendido a contento e sem oposição de maiores exigências de ordem contratual.

De outra parte, velha questão cujo remate vinha de muitos anos suspirada encontra solução dada por Vossa Excelência. Refiro-me ao problema da construção de casa residencial para o Juiz em comarcas do interior, onde muitas vezes o magistrado encontrava lugar para se por ao abrigo com sua família. Atualmente esse drama já não o aflige. Nem a ele nem ao Promotor. É obra de pioneirismo do seu governo que vem sendo imitada em alguns Estados do Nordeste, a exemplo do que está ocorrendo no Ceará, graças também à humana sensibilidade do eminente e operoso Governador César Cals.

Tem, pois, Senhor Governador Eraldo Gueiros

Leite, esta homenagem consistente na aposição do seu retrato na sede desta Associação, o sentido de fazer justiça a Vossa Excelência pelo entendimento e a percepção com que acolheu e deferiu todos esses benefícios postos aqui em realce. E não poderíamos escolher melhor data para o tributo deste preito. Li algures que a data que hoje transcorre, 11 de agosto,

não é uma data classista, que deva interessar apenas aos juristas. Muito mais do que bacharéis, as Escolas de Direito de Olinda e de São Paulo, que surgiram com a fundação dos Cursos Jurídicos, formaram cidadãos idealistas e de ação que deram aos brasileiros a consciência da nacionalidade e o amor à Justiça e à liberdade.

Vossa Excelência, Senhor Governador Eraldo Gueiros Leite, é um desses cidadãos.

Caruaru e minha formação^{25 26}

Filho de Agrestina reencontro-me, hoje, em Caruaru – Caruaru de minha juventude.

Caruaru, de quem guardo as mais gratas emoções, vividas ao lado de companheiros e dedicados mestres, que necessariamente influenciaram na minha formação.

O velho Ginásio, sob a égide do grande Professor Luiz Pessoa da Silva, um dos pioneiros da educação no agreste pernambucano e que tanto nos sensibilizava com suas belas lições de Moral e Civilismo, coroadas com ensinamentos do sempre lembrado Renato Kehl.

Nunca imaginei que a magistratura, mesmo a título promocional, me reservasse menos de uma dezena de dias, para servir a uma gente, de quem tanto recebi e tão pouco pude dar.

²⁵Discurso proferido por Benildes de Souza Ribeiro, no dia 16 de julho de 1975, na Livraria Estudantil, em Caruaru, na tarde de autógrafa do livro *Julgo*.

²⁶Caruaru e minha formação. **Arquivo Forense**, Recife, v. 16, p. 447-448, jan. 1975/jun. 1975.

Julgo – é um pouco de tudo aquilo que o reconhecimento resolveu transformar em gratidão, pelo apreço e o calor humano, que o outrora estudante, o advogado militante, o professor, o Promotor e o Juiz que vos fala, sobejamente, receberam ao longo de sua caminhada.

Nesta sequência de decisões, proferidas ao longo de 20 anos na judicatura pernambucana, não encontrareis a aprendizagem dos segredos doutrinários da bela e difícil Ciência do Direito.

Em *Julgo* – jovens bacharéis, tereis o acervo da experiência colhida, num longo e fatigante caminho, palmilhado por um magistrado de carreira.

A ninguém é dado ignorar que as leis não reúnem todo o Direito. Os estatutos e diplomas legais não podem prescindir da colaboração cultural do julgador e pensador, na apreciação dos fatos, aferição dos elementos da prova, aplicação da lei, e efetivação do Direito.

O Juiz há de buscar no nível sociocultural de sua comunidade, palco da problemática jurídica trazida a Pretório, subsídios para vivificar a letra morta da lei, com a realidade dos fatos.

Caruaru, terra de homens que não falharam ao seu destino, saúdo no imortal Álvaro Lins, Austragésilo de

Atayde, Nelson Barbalho, os irmãos Condé e tantos outros, sem jamais olvidar Tabosa de Almeida, figura ímpar de jurista e homem público do melhor quilate, que soube com pertinácia brindar a Capital do Agreste, com foro de Universidade para maior gáudio dos seus filhos.

Sem a menor pretensão de querer me nivelar a essa galeria de renomados literatas, peço vênua, nesse instante de invulgar satisfação, para oferecer a todos aqueles que fazem a grandeza da terra de Vitalino, uma síntese dos julgamentos que pude reunir nesta coletânea, expressão do sacrifício, dedicação e carinho em todas as comarcas onde judiquei, Carnaíba, Brejo da Madre de Deus, Riacho das Almas, Afogados da Ingazeira, Belo Jardim, Carpina e Cabo, vivendo emocionalmente a função em toda a sua plenitude, ciente estou, se algum mérito restou nessa caminhada, que seja tributado aos meus jurisdicionados, credores perenes de todas as homenagens verdadeiras.

Sento-me, agora, humildemente no banco do réu, de consciência tranquila e com a alma genuflexa, aguardo o vosso julgamento, Caruaru da minha mocidade.

Loman: amarga decepção²⁷

De início, cumpre-me destacar a honrosa e feliz oportunidade que me foi concedida pelo Rotary Club de Olinda para, em breve palestra, focar o momentoso problema da pretensa Reforma do Poder Judiciário, anunciada pela Emenda Constitucional n. 7/77, jocosamente denominada pelos políticos como “Pacote de Abril”, e regulamentada através da Lei Complementar n. 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura).

Impunha-se, na verdade, reconhecemos todos, uma reforma no Poder Judiciário, no sentido de que, ao lado de meios que possibilitassem a agilização processual, tornasse a Justiça mais acessível aos menos afortunados.

Tudo isto, é evidente, sem que descurados fossem os suportes básicos de que careciam os magistrados para o desempenho das suas funções, entre os quais,

²⁷Palestra proferida pelo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, no Rotary Club de Olinda, em 29 de março de 1979.

fundamentalmente os que pertinem às garantias constitucionais, que os inimigos do Judiciário, para indispor-lo com o povo, preferiram chamar predicamentos, na acepção de privilégios pessoais.

Era justa e quase comovente a expectativa nacional nesse sentido, a começar pelos próprios magistrados.

Tal expectativa, a propósito, cada vez mais se acentuara em vista do longo período em que se desenvolveu, no âmbito do Executivo, a análise dos aspectos indicados como suscetíveis de alteração ou corretivos.

Em reverso, porém, assistiu estarecida a nação, ao episódio do açodamento com que foi aprovada pelo Congresso a pomposa Lei Orgânica da Magistratura, cujo teor, a julgar pelas declarações de um dos seus mais eminentes membros, era desconhecido, o que reflete a sujeição de um Poder a outro, ou, quando não o fosse, o condenável ou imperdoável desinteresse com relação a matéria de tão alta relevância.

Por último, a frustração e o desencanto.

Atentatória ao princípio federalista, conforme demonstrado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Lei Orgânica da Magistratura preocupou-se mais com elencar coibições aos

magistrados do que mesmo corrigir os males de uma infraestrutura obsoleta, também responsável, ou, talvez, ainda mais responsável, pelo mau funcionamento da Justiça.

Ao que parece, atribuiu-se ao Poder Judiciário toda a gama de deficiência, erros e males que há na República. O ponto notoriamente vulnerável da Justiça residiria na sua morosidade?

No entanto, enfocada sob o aspecto global, não seria justo concluir-se, como se fez, se deva essa lerdeza e desídia ou falta de espírito público ao magistrado.

Impiedosamente, deixou-se de reconhecer que a primeira causa determinante da lentidão da Justiça situa-se na insuficiência do contingente judicante no País.

As estatísticas comparativas com outros países, que não padecem, nesse aspecto, das nossas deficiências, denotam que, em princípio, para que se obtivesse uma prestação jurisdicional mais expedita, seria necessário número bem maior de juízes.

Consoante dados divulgados quando da proposição de emendas ao Projeto de Lei, ora sancionada, há no Brasil 1 magistrado para cada 300 mil habitantes, enquanto, por exemplo, na Alemanha a proporção é de 1 para cada 7 mil. Aqui mesmo em Olinda, senhores rotarianos, cuja população

já aproxima dos 300 mil, até bem pouco tempo, havia apenas dois juízes de Direito em exercício.

Não se dotou, como deveria ter sido feito, o Poder Judiciário de estrutura que o levasse ou o conduzisse a um funcionamento racional, adequando-o à dinâmica moderna. Ao invés disso, o que se fez foi expor à execração pública o magistrado, a quem se negou até vantagens estatutariamente concedidas aos menos categorizados servidores públicos, tais como, licença-prêmio e gratificação por serviço extraordinário, além da fixação, até o máximo de sete, dos seus quinquênios.

Em resumo, são tantas as restrições impostas ao magistrado e tantas as ofensas às suas garantias, secularmente consagradas, que não escapou a Carlos Drummond de Andrade, considerado atualmente o maior poeta da língua portuguesa, ao desencorajar o afilhado Serginho de ser Juiz, a observação segundo a qual a Lei Orgânica da Magistratura “garante por atacado e corta no varejo”.

Entre as várias coibições, figura a de não poder o juiz participar de associações ou fundações de natureza civil, o que ensejou ao Professor José Rafael de Menezes abordar entre outras coisas, quão prejudicial teria sido esse dispositivo se vigorassem ao tempo em que exerceu a magistratura o

saudoso Desembargador Rodolfo Aureliano, tão dedicado que foi, como diretor da Escola de Serviço Social do Recife, à causa do menor desamparado.

Num aspecto, porém, a Lei Orgânica favoreceu ao magistrado: entendeu-se, como prerrogativa, o porte de arma para defesa pessoal (art. 33, inc. V), como se a própria Polícia, aliás, já não o estivesse concedendo sem maior embaraço a muitos do povo, mediante pagamento de taxa acessível.

Nas minhas visitas às comarcas do interior, e em contato direto com juízes e servidores da Justiça, pude sentir, com exatidão, a crise estrutural por que passa o Judiciário do Estado de Pernambuco, como, de resto, os demais Estados da Federação.

Essa conjuntura, sabem-no todos, é secular, e, como tal, exigia solução imediata e definitiva.

Daí, a expectativa, também dos magistrados, a que já me referi anteriormente, com pertinência ao anunciado propósito governamental, traduzido, agora, através da Lei Orgânica da Magistratura, que a todos desapontou.

É de se deplorar a perda de tão preciosa oportunidade que se teve de dotar o Judiciário de meios e condições capazes de conduzi-lo satisfatoriamente ao

desempenho da sua destinação constitucional.

Se é verdade que, através da análise do contexto da Lei, pode-se seguramente aferir o comportamento ético de um povo ou de uma classe, não deixaria de ser desprimorosa a impressão do exegeta alienígena a respeito dos magistrados brasileiros.

Ainda bem que, no recesso deste país, muitos há que, a despeito da próxima vigência da Lei Orgânica da Magistratura, não se recusariam a renovar-lhes crédito da sua confiança e do seu respeito.

E é quando lhes basta, que aos verdadeiros magistrados – “e ainda os há, aquém de Berlim” – nenhum outro galardão se equipara ao reconhecimento público da probidade e da retidão do seu caráter.

Evocação a uma vida de renúncias e visão dramática de um poder imolado²⁸

Distinguidos que fomos pelo eminente Desembargador Geraldo Campos para, em nome dos membros desta sesquicentenária Corte de Justiça, saudar, nesta sessão solene de abertura dos trabalhos forenses do primeiro período do mandato bienal, 1980/1981, o novo condutor dos destinos do Poder Judiciário do nosso glorioso Pernambuco, queremos confessar que nesta oração vai um misto de sentimental e telúrico. Temos comuns origens de filhos de cidades pequenas do interior, educados sob os rígidos princípios do respeito à justiça e ao primado da lei. As decepções experimentadas por nós magistrados que, pela grandeza da instituição, demos todo o arrojado ideal dos nossos anos de juventude, todas as energias de nossas mocidades sonhadoras para, agora, já no topo de nossas carreiras, colhermos o amargo fruto do

²⁸Discurso pronunciado pelo Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, em 1º de fevereiro de 1980, na sessão solene de posse do Desembargador Pedro Ribeiro Malta na Mesa Diretora, como Presidente do Tribunal de Justiça, no primeiro período do mandato bienal - 1980/1981.

aviltamento do Poder Judiciário, não nos fazem renunciar ao propósito de, com a força de nossas energias, contribuirmos para situá-lo na posição constitucional de Poder do Estado, órgão da soberania nacional.

Desembargador Pedro Malta, trouxe Vossa Excelência para Pernambuco, vindo da longínqua cidade sertaneja de Mata Grande, a grave responsabilidade da projeção sociopolítica do nome de sua família que sempre participou das grandes decisões dos destinos do progressista Estado coirmão das Alagoas. Na sua terra natal, cursou o primário, fez o antigo curso de humanidades na encantadora Maceió, o pré-jurídico no antigo Colégio do saudoso e renomado educador pernambucano, Professor Pedro Augusto, para nos idos de 1943, ingressar no curso de bacharelado da tradicional Faculdade de Direito do Recife, onde colou grau em dezembro de 1947, tendo ali se destacado como aluno de arguta inteligência. Ainda jovem, exerceu o cargo de prefeito, no denominado período da redemocratização do país, 45 a 47, de sua terra natal. Há cerca de seis lustros, fixou-se em definitivo, para goáudio de nós pernambucanos, em nosso tão sofrido, mas amado Estado. Daí, com ligeira passagem no Ministério Público como Promotor de Justiça da Comarca de Salgueiro, conquistou o cargo de Juiz de Direito, através de

concurso público, sendo nomeado para a cidade sertaneja de Inajá, em março de 1950. Posteriormente, em 1951, foi removido para Lajedo e desta, já em 1952, promovido por merecimento para Pesqueira. No mês seguinte, veio, a pedido, removido para Rio Formoso. Em 1953, passou a judicar na Comarca de Gravatá, de onde foi novamente promovido, por merecimento, para a vizinha cidade de Paulista, isto nos idos de 1960.

Quatro anos depois, era removido para a Comarca de Olinda, berço primeiro do sentimento nativista e das letras jurídicas de nossa querida pátria. Manteve-se como Juiz de Direito da antiga Capital do Estado mais de nove anos, ascendendo, em dezembro de 1971, ao cargo de desembargador, sonho maior acalentado por todo magistrado de carreira.

Não poderíamos deixar passar despercebido o registro da feliz coincidência de ser o Desembargador designado para saudar Vossa Excelência um dos Juízes integrantes da lista tríplice enviada pelo egrégio Tribunal de Justiça ao então Chefe do Executivo do Estado, Ministro Eraldo Gueiros Leite que, usando das prerrogativas outorgadas pela Constituição, fixou a sua preferência no honrado nome de Vossa Excelência.

A influência da terra tem resistido ao tempo inexorável e destruidor. Telúrico, a separação há cerca de três décadas de sua terra natal, não o fez esquecer muitos de seus tipos populares. Sempre está Vossa Excelência a repetir nas conversas informais episódios hilariantes de personagens que povoaram a paisagem humana de sua terra quando de sua mocidade. Vêm-nos à mente a estória de Joaquim Marques, homem iletrado, que só acreditava no poder político e na força, e que, ao se lhe interpor qualquer obstáculo legal a uma pretensão sua, sentenciava: “Para servir a um amigo, pula-se três graus por cima da lei”.

Agora, Senhor Presidente, percorrida a fase evocativa, cabe-nos o indeclinável dever de lançar um grito de desespero em favor do soerguimento do Poder Judiciário, agonizante, desprestigiado, sem condições mínimas de funcionamento, notadamente na primeira instância, pela carência de recursos econômicos, financeiros, humanos e materiais e pelo desestímulo partido dos conselhos sábios das esposas dos magistrados, filhos, genros e noras, parentes próximos, remotos e amigos que os orientam para que abracem carreira menos perigosa, melhor remunerada e mais prestigiada.

Essas assertivas são a resultante de um trabalho

por nossa equipe realizado em cada comarca do Estado, inclusive a da Capital, com o levantamento da situação precaríssima das instalações dos fóruns, cartórios, residências dos juizes, cadeias e delegacias, somando-se a isso o despovoamento de serventuários e funcionários, cuja nomeação está, pelo Poder Executivo, terminantemente proibida (art. 206, § 2º da Emenda Constitucional n. 7/77). Todo esse trabalho está documentado com uma resposta dos questionários enviados a todos os juizes do Estado e ilustrado com fotografias, cujo exame demonstra a pobreza franciscana do imolado Poder Judiciário de Pernambuco.

É de estarrecer, Senhor Presidente, a semcerimônia de alegar-se que o Estado não paga melhor a sua magistratura, porque é pobre. Tamanha inverdade soa como um escárnio. Sabe Vossa Excelência qual o peso do Poder Judiciário no orçamento do Estado? De todo o Judiciário? Apenas o irrisório percentual de 1,46 por cento, praticamente inexistente.

Como, Senhor Presidente, pode um Judiciário assim esmagado, recrutar para os seus claros em constante renovação, jovens verdadeiramente aptos, moral e intelectualmente, se a remuneração os desestimula, se o desprestígio os afugenta e se condições materiais mínimas não

lhes são dadas pelo Estado? Ainda se fala na criação de novas comarcas, sem que se remunere condignamente os magistrados e sem que as já existentes sejam devidamente aparelhadas, para que tenham reais condições de funcionamento. Seria tão somente o acatamento de tal sugestão, o golpe de misericórdia neste, repetimos, agonizante Poder Judiciário.

Essa crise data de 1839, quando o eminente pernambucano Deputado Nunes Machado, em palavras candentes no Congresso Nacional, abordou com maestria que duas classes precisavam se organizar: a magistratura e as Forças Armadas. Estas se organizaram. Aquela, cada dia mais aviltada.

E o que é mais grave, quando era de se esperar que, na tão decantada reforma do Judiciário, fossem ouvidos os tribunais, as associações, a Ordem dos Advogados e as faculdades de Direito, para oferecerem subsídios, outorgou-se a Emenda Constitucional n. 7, que encerra em si a condensação de todos os atos institucionais, fonte inspiradora da chamada Lei Orgânica da Magistratura, repudiada, à unanimidade, por todas as representações nos congressos nacionais de magistrados.

Na velha e sábia França, a lei proíbe ao governo

divulgar os vencimentos de sua magistratura e lá, o Judiciário não é Poder – órgão da soberania nacional. Os juízes têm o seu sindicato para velar por seus direitos.

Aqui no Brasil, o título de Poder Judiciário e as prerrogativas outorgadas ao magistrado não passam de letra morta da Constituição. Percebem os Desembargadores menos que os Secretários de Estado, embora a Carta Magna lhes assegure remuneração equivalente e quando se lhes concede um reajuste, este é sempre muito inferior aos índices inflacionários, o que significa, por conseguinte, uma redução real de seus vencimentos, na flagrante violação da garantia constitucional da irredutibilidade dos vencimentos.

A nomeação do Judiciário, como Poder – órgão da soberania nacional em nossos dias, faz-nos lembrar o anedotário alemão: um avô discorria para os seus netinhos de quatro a cinco anos de idade como a cegonha trazia os bebês. Ao cabo da história, os garotos confabularam baixinho: não vamos tirar a ingenuidade dele. Pasmem, o Judiciário é quem julga o Governador, mas este é quem fixa os vencimentos de seus juízes e também os pode denunciar ao Procurador Geral da República! (art. 27 da Loman).

Senhor Presidente, atinge Vossa Excelência como coroação de sua carreira, a chefia do Poder Judiciário de

Pernambuco. Méritos não lhe faltam, quer pela lúcida inteligência, quer pela retidão do caráter, quer pelo apoio maciço que deverá receber de seus pares para, nessa encruzilhada da difícil e caótica crise que dilapida a nossa instituição, da qual graças à providência divina, resta para consolo maior a retidão pessoal de cada um dos juízes que integram a honrada e sofrida magistratura pernambucana.

“Pernambuco, pátria da liberdade, asilo da honra, alcázar da virtude”, na definição sábia de Santa Rita Durão, na instância 75 do Canto V do *Caramuru* poderá assumir a sua posição de vanguarda e com a união do Judiciário de todos os outros Estados, sensibilizar os responsáveis pelos destinos desta grande nação, para devolver, através de uma verdadeira reforma constitucional, ao Judiciário, o lugar de Poder, asseguradas as tradicionais garantias constitucionais, que são prerrogativas do povo, com participação no orçamento do Estado para se autogovernar. Assim, se elidiria a ingerência do Executivo, quanto ao manejo das verbas na construção de fóruns, casas para juízes e sua conservação, o que induz a funcionários burocratas e até dos mais categorizados, o entendimento depreciativo de ser a Justiça um departamento da Secretaria de Justiça do Estado.

Mas, a esperança ainda não feneceu. Resta, neste

momento histórico de transição do regime, de autoritário para a plena democracia, seja o Judiciário elevado à sua posição constitucional de Poder, estruturado, equipado e em condições de, com rapidez, assegurar a prestação jurisdicional, tutelada pelo Estado-Juiz.

O Poder Judiciário somente alcançará sua relevante posição de órgão da soberania nacional quando as garantias constitucionais, que são prerrogativas do povo, atingirem concretização em equivalência ao prestígio e força do Executivo, como dispõe o ordenamento jurídico da independência e harmonia dos poderes do Estado.

Ao encerrarmos, queremos pedir nossas desculpas a todos quantos tiveram a paciência de nos ouvir, talvez tenhamos sido um tanto ásperos, mas é o depoimento sincero de um magistrado de carreira, que vive a função emocionalmente, e que, com todas estas agruras e adversidades, se voltasse a nascer e estudar, ainda abraçaria a função judicante, realização de seu ideal. Deixo aqui uma advertência aos magistrados sem vocação que buscam o cargo como um emprego e que não têm amor algum à Justiça.

Para nós que chegamos ao Tribunal, podemos avaliar a significação do passado, tecido de renúncias e a sua projeção no presente, transfigurado no culto de um ideal. O

Juiz não se improvisa. Num fac-símile do poeta, nasce. Sua vocação se aperfeiçoa à custa de mil sacrifícios pessoais e da família, de renúncias, de lágrimas, de dor e de silêncio. Faço minhas as palavras do Doutor Jesus da Costa Lima, Juiz Federal do Estado do Ceará:

A missão do magistrado tem algo de sublime e divino, para decidir bem, carece não apenas de cultura jurídica, filosófica ou sociológica, mas de equilíbrio. Precisa ser humilde, sem acovardar-se, ser enérgico, mas sem humilhar os outros. Necessita extirpar o egoísmo. O juiz egoísta exalta-se em orgulho odioso, despreza os pequenos, oprime os fracos. Submete-se aos poderosos.

Desembargador Geraldo Campos, homem sóbrio e magistrado sereno, de linha, de compostura e equilíbrio. Imune a sectarismos, quer a favor do indivíduo, quer a favor do Estado.

Em sua administração, revelou-se amigo do bom magistrado. O mau magistrado é a pior das pragas. O juiz probo, de vida ilibada, enobrece suas funções e difunde o prestígio e o respeito ao Poder Judiciário.

Fique, Vossa Excelência, certo de que todos reconhecemos o aprumo e o inexcusável acerto como foi conduzido o Judiciário pernambucano na sua fecunda e serena administração.

Vocação de magistrado²⁹

Há um quarto de século, ainda muito jovem, recém-saído da Faculdade de Direito do Recife, conquistamos nós, em concurso público, o alto cargo de juiz de direito neste glorioso Estado de Pernambuco.

Lembro-me bem, Senhor Presidente, daquela tarde de 11 de agosto em que, na presença do Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando Anselmo de Aguiar, de saudosa memória, nós, um punhado de jovens idealistas, prestávamos o compromisso legal para o desempenho da nobilitante função de juiz de direito. Também não podemos esquecer o episódio que muito nos marcou, quando já na Rua do Imperador, investido no cargo de juiz de direito da longínqua Comarca sertaneja de Carnaíba, o espanto e reprovação do Coronel Carlos Afonso, da nossa briosa Polícia Militar do Estado, àquela altura já reformado, de que o cargo

²⁹Discurso pronunciado pelo Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, quando da aposição de seu retrato na Galeria dos Presidentes da Associação dos Magistrados de Pernambuco, em 13 de junho de 1980.

de juiz de direito não era para ser exercido por menino. Tiramos daquela indignação do velho militar uma lição que muito nos ajudou no desempenho da função judicante, visto que nos apercebemos, imediatamente, de que o jovem estava investido da grave responsabilidade de representar o Estado-Juiz, naquela comunidade do *hinterland* pernambucano.

O jovem e iniciante juiz, homem do interior, escrevente de Cartório, em contato constante com magistrados, já se identificava com a pobreza material vivida pelo juiz e com as dificuldades funcionais que lhes eram interpostas. Mas, Senhores, a força do ideal e a vibração de jovem, fez-nos arregaçar as mangas e partir para a luta árdua do dia-a-dia, dando de mim todas as energias da mocidade, sempre sonhando que, cedo ou tarde, os responsáveis pelo destino desta grande pátria, haveriam de se conscientizar de que sem um Poder Judiciário bem estruturado, com autonomia financeira e com condições constitucionais de se autogerir, jamais se poderia cogitar de um melhor equilíbrio social, com uma distribuição de justiça rápida e eficaz.

É bem verdade que o magistrado nunca poderá pensar em acumular fortunas e, muito menos, alimentar pretensões de vida principesca. Há de se conscientizar, antes de seu ingresso na carreira, de que abraçou uma vida de

renúncia, de incompreensões, de trabalho diuturno, em suma, de sacrifício; nunca, porém, aceitar a vida monástica. Nunca reduzir-se a um simples funcionário administrativo. Deve imbuir-se de que é membro de um Poder, mesmo a contragosto de um reduzido grupo dos que integram a magistratura, sem ideal, só para ter o exercício de um cargo, objetivando incutir nos jovens a ideia de conformismo, persuadindo-os a aceitar o Judiciário como um mero departamento do Executivo, contrariando o próprio ordenamento jurídico, porquanto o magistrado é membro de um poder do Estado.

Conscientes de que integrávamos um dos Poderes do Estado foi que, cerca de seis meses após sermos investidos da função de juiz de direito da Comarca de Carnaíba, nós, o Doutor José Figueirôa – hoje juiz aposentado – e eu, endereçamos ao eminente paraibano, o líder João Agripino Filho, um telegrama a uma emenda constitucional daquele homem público, então parlamentar, que pretendia retirar do magistrado as garantias constitucionais da inamovibilidade e da vitaliciedade, para só adquiri-las cinco anos após o ingresso efetivo na magistratura. Naquela correspondência telegráfica, havia de nossa parte a afirmação de que o êxito da emenda seria restaurar o prestígio de chefes políticos locais, ou seja,

outorgando-lhes o poder de remover e até demitir o juiz que, dentro de seus feudos, obedecendo aos ditames da lei, ousasse contrariá-los. Recebemos do autor da emenda delicada resposta, explicando que teria sido outro o seu objetivo. A verdade é que a emenda não vingou.

Logo depois, tivemos a honra insigne de conhecer a figura ímpar do Desembargador Rodolfo Aureliano, idealista, homem de múltiplas atividades, que se aproximava do jovem magistrado, iniciante, tímido, sem guardar distância de desembargador para juiz, para dialogar e transmitir a experiência de um homem que forjou a sua personalidade na adversidade. Tomamos consciência de que a Associação dos Magistrados, apesar de não ter finalidade de um sindicato, era órgão capaz e hábil para, sem radicalismo e paixões emocionais, mas com a austeridade que deve presidir todos os atos do magistrado, ser a cidadela de defesa dos interesses da magistratura, enquanto classe e como Poder.

Não nos arrependemos, um só instante, da participação efetiva em qualquer luta em favor da classe e do Poder.

Sem falsa modéstia, toda a magistratura pernambucana e nacional testemunha a luta sem trincheiras por mim empreendida, em prol do soerguimento do Judiciário,

para alguns até quixotesca. É que, no adulto de cinquenta e dois anos, continua acesa e ardente a chama do mesmo ideal que atrai o jovem bacharel aos quadros da magistratura pernambucana. Não arredamos, um milímetro sequer, da diretriz tomada quando jovem e iniciante na magistratura.

Senhor Presidente, essa homenagem a um homem que abraçou a carreira de renúncia de magistrado, voluntariamente, tangido por sublime ideal, cala no fundo de sua alma, porque confirma a frase dita quando do lançamento de *Julgo*, coletânea de decisões de sua autoria que afirma:

É inegável, a indizível satisfação que experimenta, quem pela vez primeira, traz a público uma experiência vivida, sem a menor veleidade de cunho literário, mas sobretudo com a modéstia daquele que não veio para se fazer admirar e sim para se fazer compreender.

Registramos com alegria e incomensurável satisfação o apoio recebido dos magistrados, em todas as horas, em todos os instantes, adocicando com distinção e calor humano inerentes aos homens da nossa classe.

As palavras generosas do eminente magistrado Doutor Onevaldo Fernandes Maia, sertanejo do glorioso Estado co-irmão do Rio Grande do Norte, homem de sensibilidade literária, culto e admirado por todos que dele se acercam, bem traduzem a generosidade da sábia escolha dos

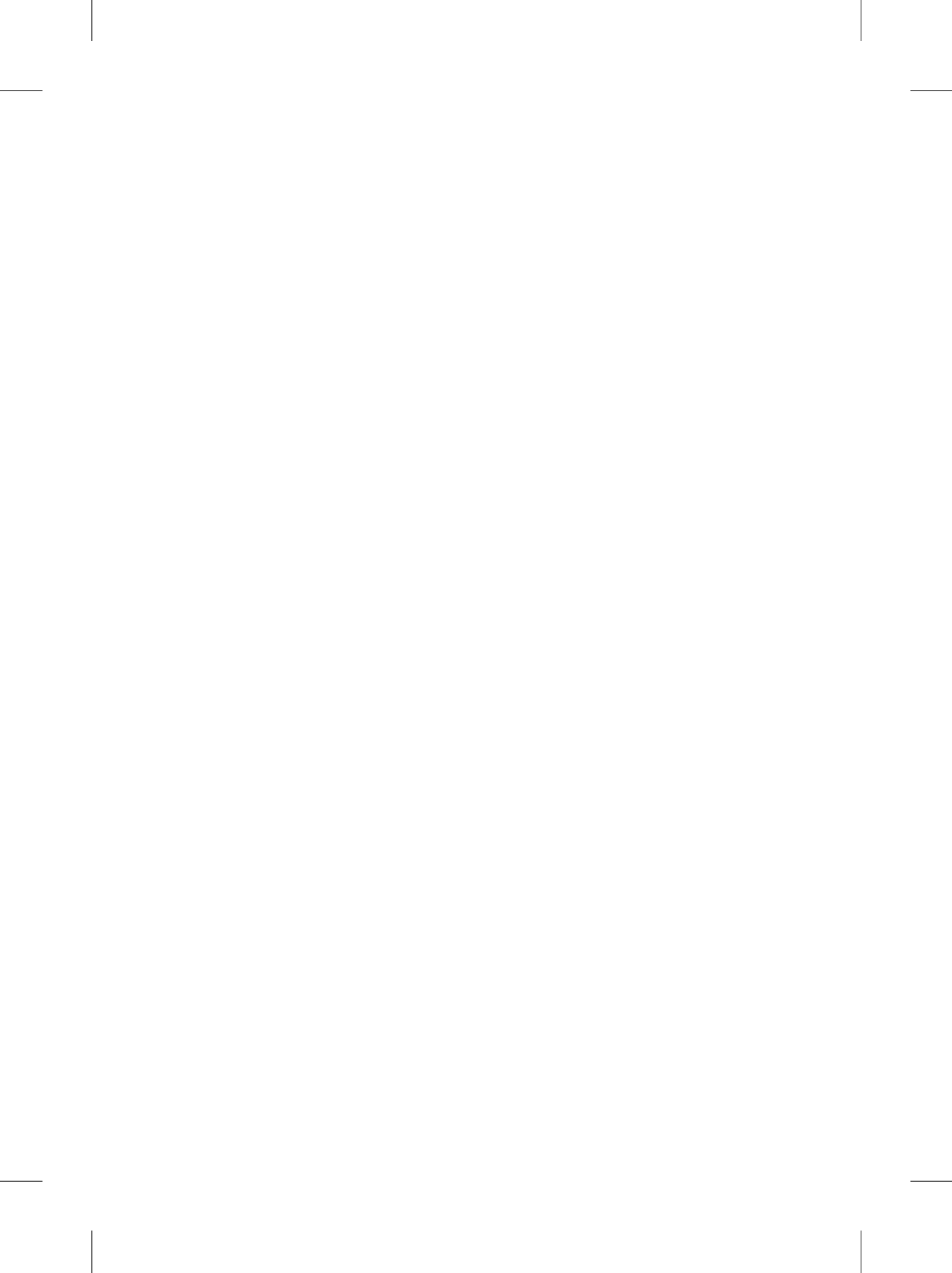
que fazem a Diretoria da Associação dos Magistrados, à frente esta figura cativante Doutor Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho, que por tudo quanto disse ao nosso respeito, faz-nos lembrar Câmara Cascudo, “pode não ser verdade, mas faz bem”.

Aqui está o magistrado, no exato sentido do termo: que não é contra nem a favor de ninguém. Mas estará pronto, a qualquer momento, sem medir sacrifícios, para levantar sua voz e alertar aqueles que detêm qualquer parcela de responsabilidade pelos destinos do nosso querido Brasil, que é chegada a hora do soerguimento do Judiciário como Poder do Estado – órgão da soberania nacional.

Defendemos, com ardor, que a regra constitucional de igualdade e independência, harmoniosa, entre os poderes da nação, seja realmente efetivada.

SEXTA PARTE

**NOTÍCIAS DE DESTAQUE NA
IMPrensa**



Benildes vê precariedade no Judiciário³⁰

Ao prestar juramento como presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Desembargador Benildes de Souza Ribeiro destacou ontem a precariedade de meios de que dispõe o Poder Judiciário. A solenidade, realizada no Palácio da Justiça, contou com a presença do Governador Roberto Magalhães, de Secretários de Estado, políticos e advogados.

Ele mostrou ser necessária uma renovação no Judiciário, para que consiga atingir seus objetivos. Indicou que só pode haver um Governo forte com um Judiciário igualmente forte.

³⁰Benildes vê precariedade no judiciário. **Jornal do Commercio**. Recife, 2 fev. 1984. Caderno A, p. 1.

Benildes Ribeiro assume o Tribunal de Justiça³¹

Numa cerimônia concorrida, a qual compareceram o Governador do Estado, Roberto Magalhães, Secretários do Governo, Deputados e Vereadores, Prefeitos, além de nomes vinculados ao mundo forense, tomou posse, ontem, no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Desembargador Benildes de Souza Ribeiro. A solenidade foi no Palácio da Justiça.

O novo presidente do Tribunal de Justiça, que exercerá seu mandato durante o biênio 1984/1985, sucede ao Desembargador Gabriel Cavalcanti. Após receber o cargo do seu antecessor e prestar o juramento de praxe, Benildes Ribeiro fez discurso onde destacou a precariedade dos meios de que dispõe o Poder Judiciário.

Ele enfatizou que é necessária uma renovação naquele Poder, para que ele consiga atingir os objetivos a que

³¹Benildes Ribeiro assume o Tribunal de Justiça. **Jornal do Commercio**. Recife, 2 fev. 1984. Caderno A, p. 8.

se propõe. Ressaltou ainda que não pode haver um Governo forte, sem um Poder Judiciário igualmente forte. Defendeu a criação de uma nova Constituição, o que, segundo ele, solucionaria muitos dos problemas que nos atormentam.

Saudando o novo presidente do Tribunal de Justiça, falou em nome do Tribunal o Desembargador Aderson Antão de Carvalho, que salientou o trabalho realizado pelo Desembargador Benildes Ribeiro em favor do Poder Judiciário de Pernambuco. Ele afirmou estar certo de que naquela Corte, o trabalho de Benildes Ribeiro seria digno de sua capacidade.

Também discursaram o Juiz João David de Souza, representante da Associação dos Magistrados, o Professor Luís Pinto Ferreira em nome da OAB e o Procurador Geral da Justiça Luiz Belém de Alencar, representando o Ministério Público.

O novo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco é natural da cidade de Agrestina, interior de Pernambuco. Aos 19 anos de idade, começou a sua carreira como escrevente do cartório único de sua cidade. Foi vereador em Agrestina.

Exerceu a Promotoria Pública da Comarca de Riacho das Almas e ingressou na magistratura, nomeado, após aprovação em concurso público, Juiz de Direito da Comarca

de Carnaíba. Fez sua carreira de Juiz, iniciada em 1955, através de duas promoções pelo critério de merecimento, tendo chegado ao Tribunal de Justiça pelo mesmo critério em 1975.

De sua primeira comarca, saiu removido para a de Brejo da Madre de Deus e desta para a de Riacho das Almas. Promovido à 2ª entrância, foi juiz de 1964 a 1967 em Afogados da Ingazeira, Belo Jardim, Carpina e Cabo, com rápida passagem por Caruaru. Chegou ao Recife no fim de 1967, como juiz criminal sendo, a partir do ano seguinte, convocado para substituir no Tribunal de Justiça os desembargadores, para onde foi, depois, nomeado definitivamente.

Lecionou a cadeira de Direito Judiciário Penal nas Faculdades de Direito de Caruaru e Olinda. Foi presidente da Associação Pernambucana dos Magistrados, reeleito por quatro mandatos. Publicou em 1975 o livro *Julgo*, coletânea de decisões da primeira instância. Na sua passagem pela Corregedoria Geral da Justiça, publicou *Relatório diagnóstico de um poder imolado*, em que traça o perfil da caótica situação da magistratura brasileira a partir da realidade pernambucana.

Benildes quer autonomia ampla para o Judiciário³²

Autonomia financeira e liberdade política para criar os cargos necessários ao bom desempenho do Judiciário foram defendidos, ontem, pelo novo presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, que afirmou, ainda, não ter havido pressões do Executivo contra o Judiciário: “Nós é que ficamos acomodados, por pudor, e fomos perdendo os nossos espaços que, como acontece na natureza, foram sendo ocupados, no caso, pelo Poder Executivo”.

Nascido em Agrestina, ele iniciou os estudos nessa cidade, os prosseguiu no Ginásio de Caruaru. Coursou o científico no antigo Ginásio do Recife (atual Padre Félix) e diplomou-se pela tradicional Faculdade de Direito do Recife, em 1953.

³²Benildes quer autonomia ampla para o Judiciário. **Diário de Pernambuco**, Recife, 2 fev. 1984. Caderno A, p. 5.

Como juiz, trabalhou em Carnaíba, Brejo da Madre de Deus, Riacho das Almas, Afogados da Ingazeira, Belo Jardim, Carpina, Cabo, Caruaru e, em dezembro de 1975, ascendeu ao Tribunal de Justiça do Estado.

Judiciário forte

No discurso de posse, o Desembargador Benildes Ribeiro clamou por um Judiciário forte:

Imediata e necessária é a conscientização de que um juiz sem Judiciário forte, bem aparelhado e eficiente na prestação jurisdicional reclamada, será fadado ao caos. Urge erguer, através de uma nova Carta Magna, as pilastras de um Poder Judiciário estruturado, material e funcionalmente forte, com autonomia financeira e independência política para autogerir o seu governo. Aos tribunais nos Estados, seja outorgada competência constitucional para legislar sobre matéria pertinente à feição de cada localidade. Admitamos que, legislar de Brasília para um país-continente implica em, ingenuamente, tentar igualar sociedades distintas ainda que sob o manto do sagrado território nacional. Essa distorção não raras vezes torna a lei inaplicável à realidade fática.

Demagógicas são as criações do Juizado das Pequenas Causas e da Justiça Agrária, porque nítido é o perigo de que tais órgãos adquiram feições eminentemente administrativas, findando por esvaziar, cada vez mais, o Poder Judiciário, afóra a ameaça de fomentar desbragado empreguismo. A Justiça Comum precisa ser estruturada com fulcro de evitar-se que, aviltada e oprimida, seja reduzida a insignificante departamento de órgãos estatais.

Sem Fórum

Na análise da crise do Poder Judiciário, explicou:

Escapa ao Poder Judiciário, para sua movimentação satisfatória, o controle de uma série de atos e determinações total e absolutamente indispensáveis, a começar pelas verbas orçamentárias. Em face de tal condição já se afirmou que, dos orçamentos nacionais, sobra para o Judiciário uma cota irrisória e insuficiente para adquirir o indispensável ao seu funcionamento. Ademais, as verbas são, quase sempre, tardiamente postas à disposição do Poder Judiciário e, frequentemente, só liberadas em parte. A culpa desta situação atual não cabe ao regime atual. É, bem verdade que a crise foi agravada, em proporções geométricas, com o advento da Emenda Constitucional n. 7/77 e Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Citando exemplos históricos do incentivo ao Judiciário, dados pela sociedade romana, o novo presidente do Tribunal de Justiça lamentou que

já no último quartel do século XX, o Poder Judiciário, em Pernambuco, não tem fórum condigno, sequer na Capital. Conclamamos os magistrados, por um Judiciário com equivalência de prestígio e força, porém interdependente e harmonioso com os demais poderes do Estado, como dispõe o ordenamento jurídico. Ignoro se algum dos defensores da restauração do regime democrático defendeu em algum momento, o soerguimento do Poder Judiciário como guardião das garantias constitucionais.

Transitoriedade

Na segunda parte do discurso, voltou-se para os problemas político-econômicos do País:

Sinto-me no dever de advertir como membro do Poder Judiciário de Pernambuco e patriota, nesta época decisiva para o destino do País, que os homens responsáveis desta nação reúnam esforços para salvá-lo, antes que pereça. Reúnam-se, pois, em mesa redonda, à parte simpatias e antipatias de ordem pessoal, posições ideológicas e interesses outros, por mais nobres que se lhes pareçam, visando à formação de um Governo transitório e suprapartidário, de salvação nacional, para se restabelecer a ordem, assegurar a paz ameaçada e dar ao povo brasileiro a tranquilidade merecida, e trabalho dignificante e a imprescindível liberdade para o aprimoramento cultural de nossa gente.

Senhor Governador Roberto Magalhães: Vossa Excelência, liderança que desponta no País, com feição de estadista, há de contribuir para a solução do impasse em que se encontra a nação, não somente pela sua atuação como governador que se impõe ao respeito e à admiração de todos os quadrantes da Pátria, mas como nordestino e admirador de Frei Caneca, cujas palavras sói repetir: „Pernambuco é o responsável pela unidade da Pátria comum“.

As instituições precisam se renovar para que o povo possa nelas acreditar. Permita Deus que as lideranças mais expressivas desta grande Nação encontrem a fórmula político-jurídica para a saída dessa crise sem precedentes, salvando-a do pesadelo que

destrói os valores morais e humanos, aniquila a ordem e o respeito, solapa a paz e mata a esperança. Este é um dramático apelo às lideranças políticas a que a nós magistrados, não cabe, nem tampouco aos militares, exercitar a política. Confio, porém, na sabedoria dos verdadeiros condutores de nosso povo. E que não desprezem a lição da História pátria, porque nela encontrarão a participação decisiva de nossas Forças Armadas em todos os vitoriosos movimentos cívicos do País. As Forças Armadas, diz a Constituição Federal, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem.

Magistrados enaltecem o novo Presidente³³

O novo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para o biênio 1984/1985, Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, que substituiu o Desembargador Gabriel Lucena Cavalcanti, foi saudado, ontem, ao tomar posse, pelo Desembargador Aderson Antão de Carvalho, representando o TJP, o Juiz João David de Souza, da Associação dos Magistrados de Pernambuco, o Professor Luís Pinto Ferreira, da OAB, e o Procurador Geral da Justiça, Luís Belém, pelo Ministério Público.

O Desembargador Aderson Antão de Carvalho falou em primeiro lugar nos problemas enfrentados pelo País, lembrando que

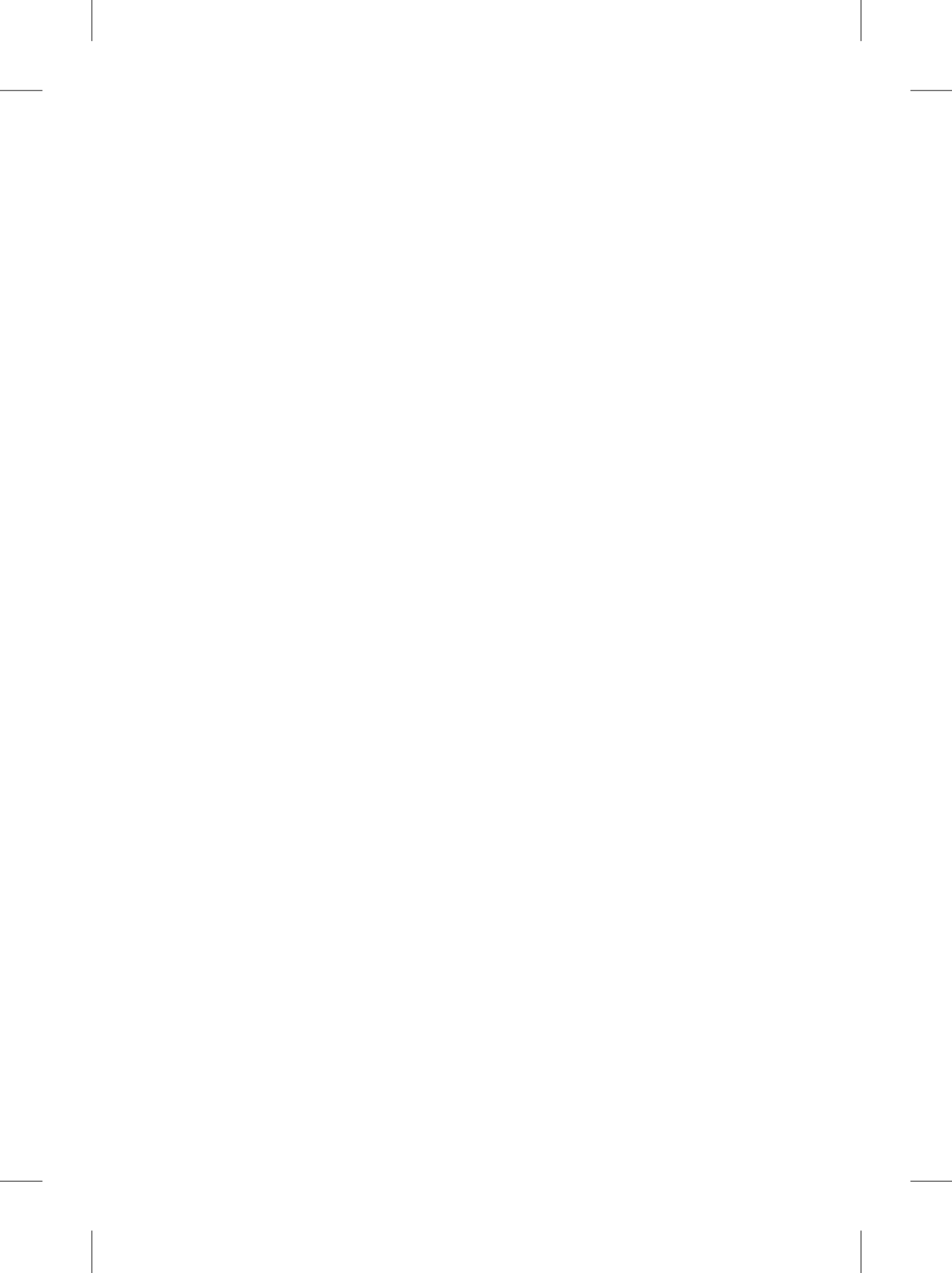
embora nossa missão seja a da aplicação da lei, a nossa independência econômica é imperativa e importante e só se objetiva através de garantias concretas amplas e reais. Para que vale a fórmula de independência constitucional com os demais poderes, se na vida prática esta garantia é uma utopia?

³³Benildes quer autonomia ampla para o Judiciário. **Diário de Pernambuco**. Recife, 2 fev. 1984. Caderno A, p. 5.

Sobre o empossado na Presidência da Corte,
disse:

Figura por demais comunicativa e cativante ao mesmo tempo, homem sem medo, de vontade férrea, torna-se às vezes intransigente na defesa de seus princípios e do Poder Judiciário, como órgão da nossa soberania nacional. Em *Julgo*, coletânea de decisões enfileiradas em um livro, e o seu volumoso trabalho intitulado *Relatório diagnóstico de um poder imolado* estão bem a demonstrar a sua passagem pela primeira instância e a sua atuação à frente da Corregedoria Geral do Poder Judiciário do Estado.

Carreira relativamente rápida e brilhante, marcada pelo critério de proclamação por merecimento, por si só está a evidenciar o acerto de sua ascensão, sempre inspirada e voltada no amor e zelo à Justiça. Não é sem dúvida que se credita em seu favor a sua intensa e invulgar capacidade de liderança. Não é sem motivo que alcança, agora, a Presidência deste Tribunal. O caráter essencialmente dinâmico de seu temperamento, qualidade que lhe é nata, é, por outro lado, uma forma constante e uma afirmação concreta do muito que poderá realizar em reformas, inovações adequadas e procedimentos para o bom andamento dos serviços atuais desta centenária Casa de Justiça e do Direito.



SÉTIMA PARTE

CONDECORAÇÕES E LINHA DO TEMPO



Condecorações

Honorário do Instituto Histórico do Município de
Carpina;

Sócio benemérito da Associação dos
Serventuários de Justiça do Estado de Pernambuco;

Título de Cidadão de Brejo da Madre de Deus;

Título de Cidadão de Riacho das Almas;

Título de Cidadão de Caruaru;

Título de Cidadão de Jaboatão;

Título de Cidadão de Olinda;

Título de Cidadão de Belo Jardim;

Título de Cidadão de Santa Cruz do Capibaribe;

Título de Cidadão de Capoeiras;

Título de Cidadão de Petrolina;

Título de Cidadão de Cupira;

Título de Cidadão de Palmares;

Título de Cidadão de Panelas;

Título de Cidadão de Gravatá;

Título de Cidadão de Olinda;

Medalha do Mérito Cidade do Recife, Classe Ouro, outorgada pelo Decreto n. 9.945, de 5 de setembro de 1972, baixado pelo Prefeito Municipal, Doutor Augusto Lucena;

Medalha Comemorativa do Sesquicentenário do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

Homenageado Especial como Professor da Cadeira de Direito Judiciário Penal, pelos concluintes da Faculdade de Direito de Olinda – Turma Restauração, em dezembro de 1974;

Medalha do Mérito Policial, Classe Ouro, outorgada pelo Ato n. 582, de 11 de julho de 1975, baixado pelo Governador do Estado de Pernambuco;

Homenageado pela Associação do Ministério Público de Pernambuco, em 19 de dezembro de 1975;

Medalha do Mérito José Ferreira Gomes, dedicada pelo Colégio José Ferreira Gomes, Palmares, em 1976;

Homenagem do Colégio Paulo Queiroz – C.N.E.C., no ano de seu Jubileu de Prata, em 1977;

Homenagem do Colégio Notarial do Brasil, em abril de 1979;

Homenagem do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB-SP, em junho de 1979;

Homenagem da Faculdade de Direito de Caruaru, na passagem do 20º aniversário, em 1979;

Medalha do Mérito da Torre do Templo, no Grau de Comendador, pela Faculdade do Agreste – Caruaru, na passagem do 20º aniversário, em 1979;

Homenagem conjunta das Associações dos Magistrados, do Ministério Público, dos Delegados de Polícia de Pernambuco e do Colégio Notarial do Brasil – Seção de Pernambuco, Ordem dos Advogados do Brasil, em 13 de fevereiro de 1980;

Homenagem da Companhia Nacional da Comunidade, em 13 de fevereiro de 1981;

Medalha do Mérito Judiciário Brasileiro, cedida pela Associação Brasileira de Magistrados, em dezembro de 1981;

Medalha do Pacificador com votos de Aplausos do Poder Legislativo, em 1º de março de 1984, por ter sido eleito, por unanimidade, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

Medalha do Mérito – Grau Cruz Judiciário –
outorgada pela Associação dos Magistrados de Minas Gerais –
Amagis, em 1984;

Homenagem do Batalhão Barreto de Menezes (4º
Batalhão da Polícia Militar), sediado em Caruaru, em 27 de
março de 1984;

Comenda da Ordem do Mérito dos Guararapes,
no Grau Grã Cruz, concedida pelo Governador do Estado de
Pernambuco, Doutor Roberto Magalhães Melo, em 14 de maio
de 1984;

Cruz do Mérito Judiciário, concedida pela
Associação dos Magistrados Brasileiros, em 1º de junho de
1984;

Admitido no Corpo de Graduados Especiais da
Ordem Militar, no Grau de Comendador, pelo Presidente da
República, em 24 de julho de 1984;

Medalha Paula Batista, dedicada pela Associação
dos Magistrados de Pernambuco – Amepe, em 8 de agosto de
1984;

Homenagem do Colégio Cenecista Walter
Francklin – Três Rios – Estado do Rio de Janeiro, por ocasião
do 22º aniversário daquele estabelecimento de ensino;

Título de Sócio Honorário Ministro Antônio Souza Martins, conferido pela Associação dos Magistrados Piauienses, em 18 de agosto de 1984;

Título de Destaque do Ano de 1983, conferido pelo Jornal do Comércio, em Recife, em 23 de novembro de 1984;

Título de Cidadão de São Bento do Una, em 1984;

Título de Cidadão de Carnaíba, em 1985;

Título de Cidadão de Igarassu, em 1985;

Título de Cidadão da Paraíba, concedida pela Assembléia Legislativa da Paraíba, em 1985;

Título de Cidadão de Cachoeirinha, em 1985;

Comenda da Ordem do Mérito Capibaribe da Cidade do Recife, no Grau Grã Cruz, concedida pelo Doutor Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, em 1985;

Medalha do Mérito Policial Militar, Classe Ouro, oferecida pela Polícia Militar de Pernambuco, em ato do Governador do Estado, de 11 de junho de 1985;

Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado, na classe Colar de Alta Distinção, presenteada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 13 de agosto de 1985;

Medalha do Mérito Judiciário Conselheiro Coelho Rodrigues, concedida pela Associação dos Magistrados Piauienses, em 5 de janeiro de 1986;

Medalha do Jubileu de Prata, dedicada pelo Clube de Diretores Lojistas, em 1986;

Colar do Mérito Judiciário do Acre, concedido pelo Tribunal de Justiça do Acre, em 8 de dezembro de 1986;

Medalha Reis Lisboa, consagrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em 5 de agosto de 1987;

Medalha Mello Mattos, outorgada pela Associação Brasileira de Juízes e Curadores de Menores, Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1987;

Título de Doutor *Honoris Causa*, outorgado pela Faculdade de Direito de Olinda, em 16 de novembro de 1988;

Medalha do Mérito Visconde de São Leopoldo, prestada pela Faculdade de Direito de Olinda, em 16 de novembro de 1988;

Medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, na categoria Mérito Judiciário, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região/PE, em 13 de maio de 1989;

Medalha Comemorativa dos 40 anos da Fundação Joaquim Nabuco, em 13 de novembro de 1989;

Medalha do Mérito Eleitoral Frei Caneca, Classe Ouro, outorgada pela Resolução n. 1, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 18 de novembro de 1991;

Medalha do Pacificador, concedida pelo Ministério do Exército, Brasília-DF, em 19 de novembro de 1993;

Homenagem da Associação dos Magistrados Brasileiros e da Associação Cearense de Magistrados, pelos relevantes serviços prestados à Justiça, em Fortaleza, em 22 de setembro de 1995.

Linha do tempo

1928 – 14 de junho – nasce Benildes de Souza Ribeiro, em Agrestina/PE, filho de Elias Libânio Silva Ribeiro e Leonilda de Souza Ribeiro;

1937 – inicia o curso primário em Agrestina/PE;

1941 – inicia o curso ginásial no antigo Ginásio de Caruaru (atual Colégio Diocesano);

1945 – inicia o curso científico no antigo Ginásio do Recife, denominado posteriormente Colégio Padre Félix Barreto;

1947 – 5 de agosto – assume a função de escrevente autorizado do Tabelionato Único de Agrestina;

1951 – toma posse no cargo eletivo de vereador da Câmara Municipal de Agrestina, ocupando a função de Presidente em todo o mandato;

1952 – 9 de abril – assume a função de auxiliar de fiscalização da Secretaria da Fazenda, lotado em Caruaru;

1953 – 12 de dezembro – conclui o curso de Direito na Faculdade de Direito do Recife;

1954 – leciona como professor da cadeira de Geografia no Ginásio Sete de Setembro, em Caruaru;

1954 – 3 de setembro – assume o cargo de Promotor Público da Comarca de Riacho das Almas;

1955 – 6 de setembro – casa-se com Edileuza de Souza Ribeiro;

1955 – 10 de agosto – nomeado para exercer o cargo de Juiz de Direito de 1ª entrância; na Comarca de Carnaíba;

1956 – 23 de agosto – nasce a primeira filha, Lúcia de Fátima Souza Ribeiro;

1956 – 12 de setembro – removido para a Comarca de Cabrobó;

1956 – 3 de outubro – removido, a pedido, para a Comarca de Brejo da Madre de Deus;

1959 – 28 de dezembro – removido para a Comarca de Riacho das Almas;

1964 – promovido para a 2ª entrância, assumindo a Comarca de Afogados da Ingazeira;

1964 – 27 de fevereiro – removido para a Comarca de Belo Jardim;

1964 – atua como Professor de Direito Judiciário (Assistente), na Faculdade de Direito de Caruaru;

1965 – 22 de agosto – removido para a Comarca de Carpina;

1966 – 24 de maio – removido para a Comarca do Cabo;

1966 – 26 de outubro – promovido para a 3ª entrância, assumindo a 3ª Vara da Comarca de Caruaru;

1967 – removido para a Comarca da Capital, assumindo a 9ª Vara;

1968 – 30 de maio – nasce o filho Elias Libânio Ribeiro Neto;

1968 – 16 de junho – convocado para substituir os desembargadores no Tribunal de Justiça;

1972 – eleito Presidente da Amepe para o biênio 1972/1974;

1974 – atua como Professor de Direito Judiciário Penal (Assistente), na Faculdade de Direito de Olinda;

1974 – reeleito Presidente da Amepe para o biênio 1974/1976;

1975 – 29 de novembro – promovido, por merecimento, a Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

1979 – assume o cargo de Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco;

1984 – assume o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

1987 – assume o cargo de Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

1988 – assume o cargo de Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

1989 – 27 de fevereiro – recebe o Título de Doutor *Honoris Causa*, na Faculdade de Direito de Olinda;

1989 – assume o cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

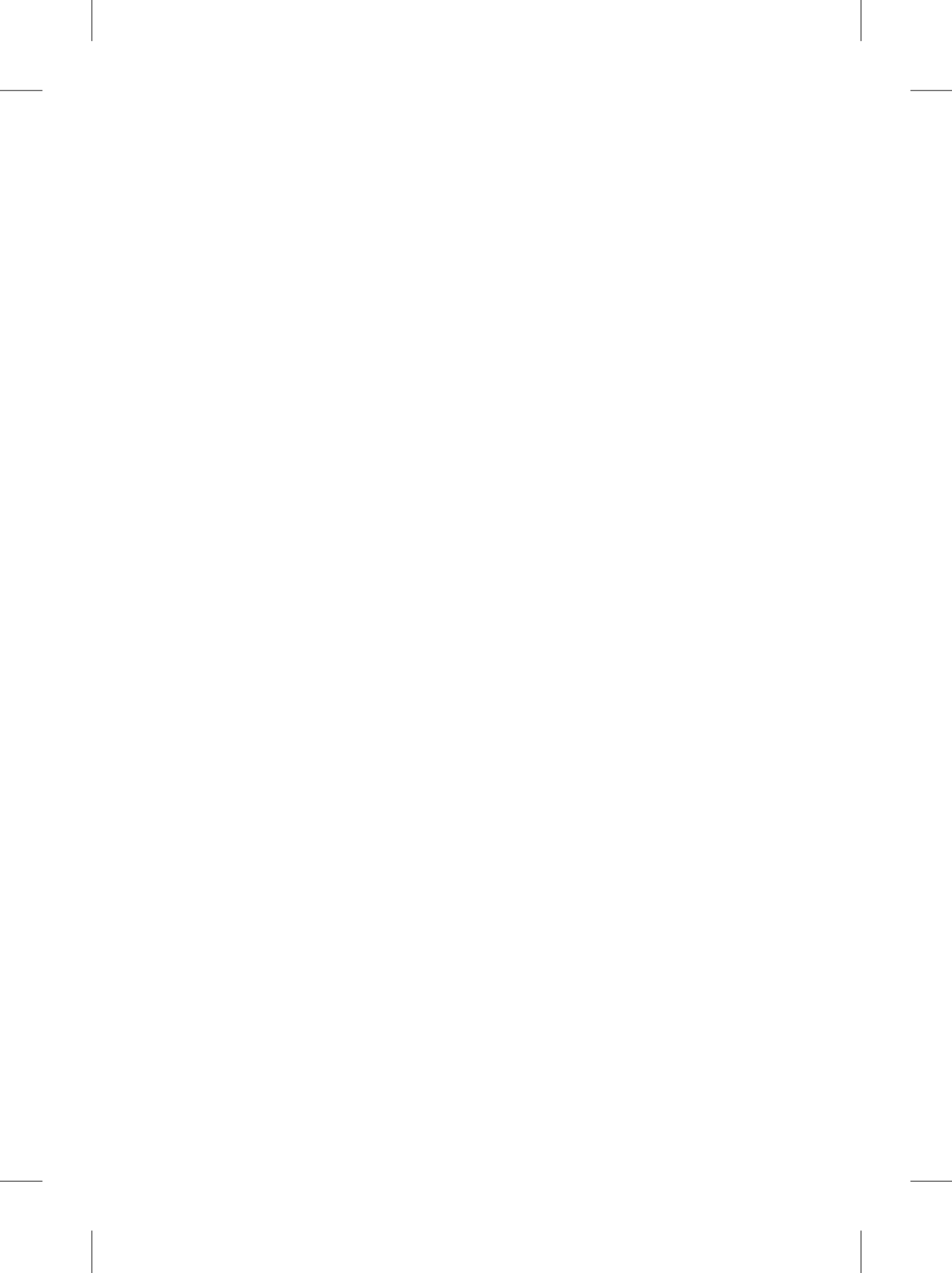
2008 – 24 de agosto – morre Benildes de Souza Ribeiro;

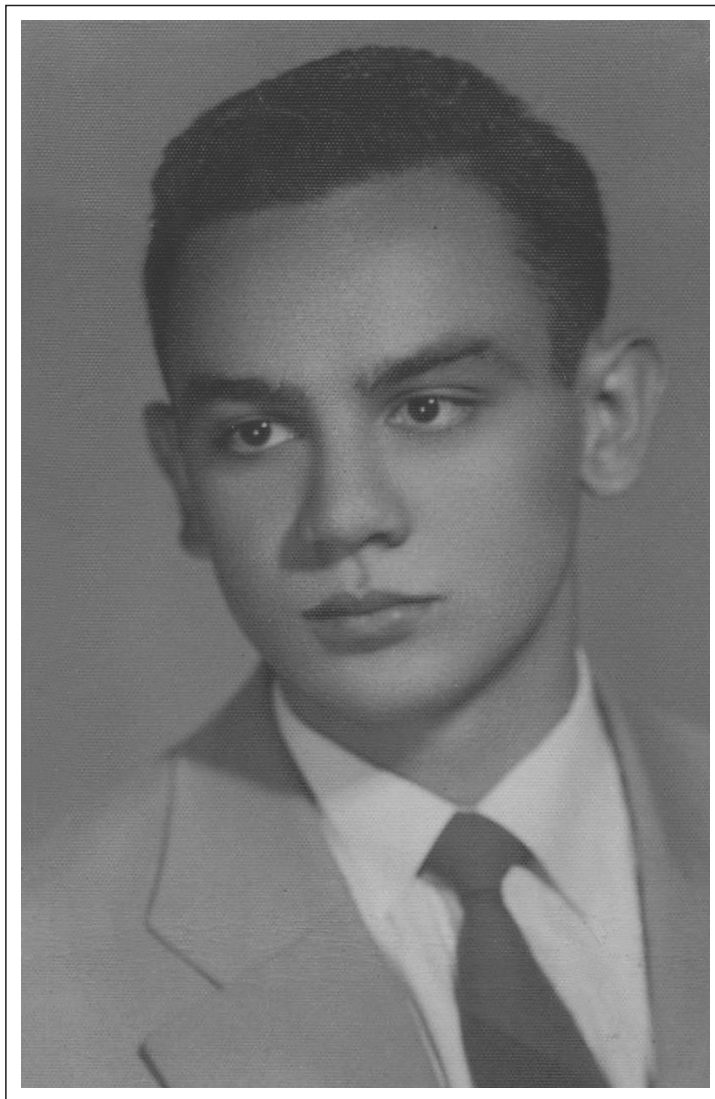
2009 – inaugurado o Fórum Benildes de Souza Ribeiro, em Lagoa Grande;

2011 – 10 de novembro – inaugurada a Central dos Juizados Especiais do Recife, na Imbiribeira, Fórum Benildes de Souza Ribeiro.



OITAVA PARTE
MEMORIAL FOTOGRÁFICO

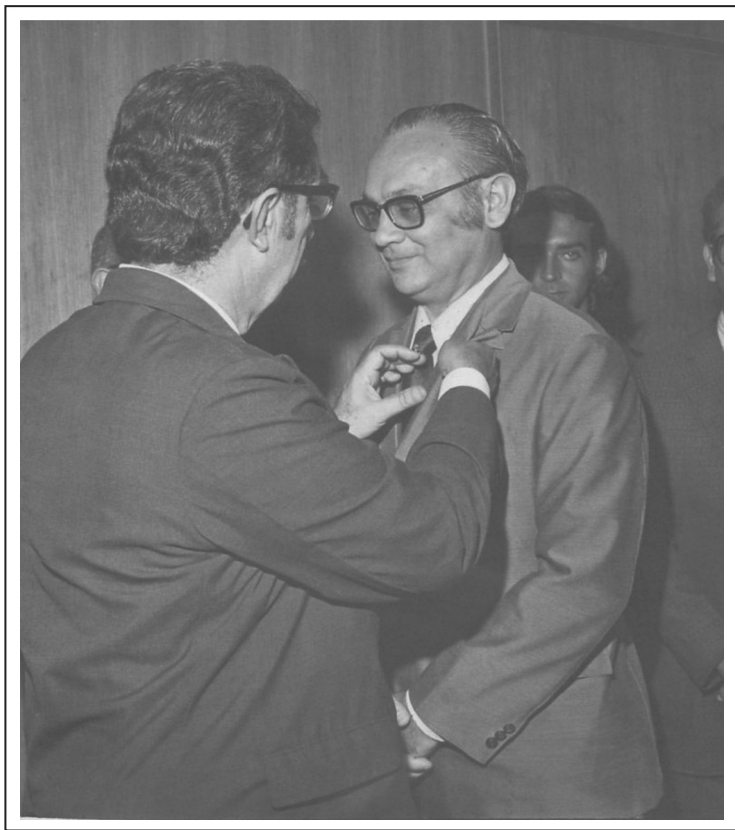




Benildes de Souza Ribeiro em 2 de fevereiro de 1948



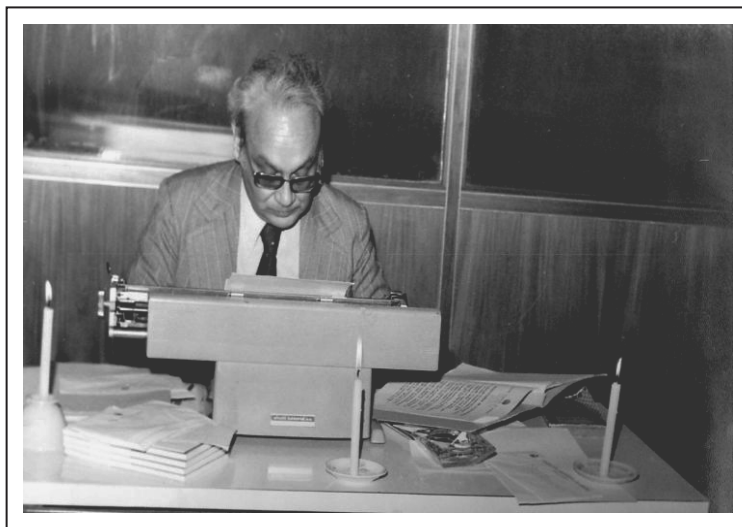
Casamento com Edileuza, em 06 de setembro de 1955.



Como Juiz da Capital, em 1967, sendo homenageado pelo Desembargador Augusto Duque.



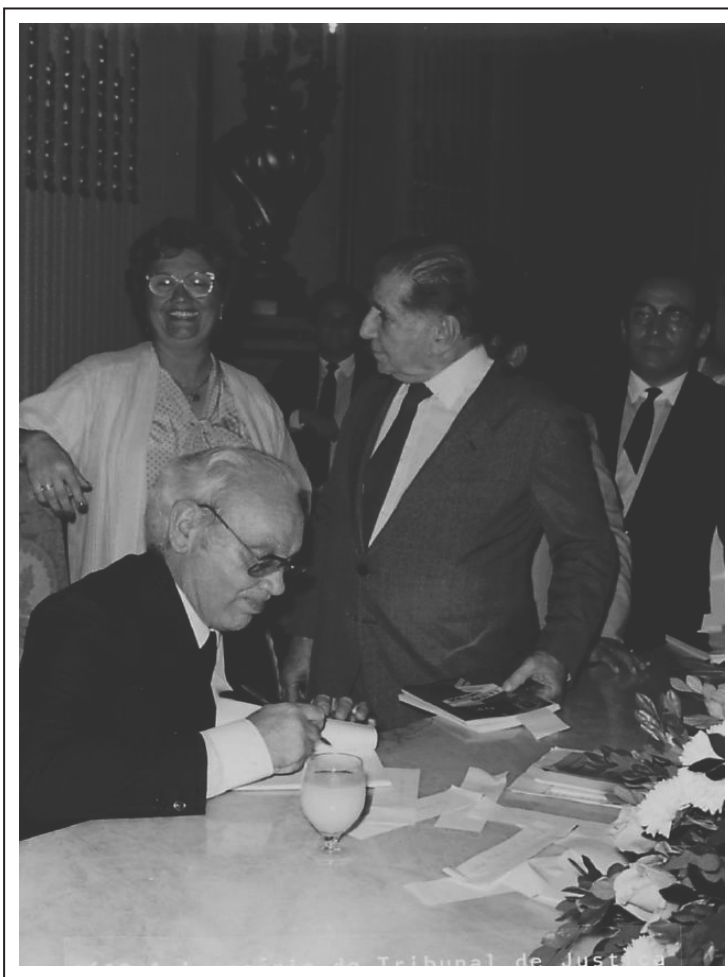
Com a esposa Edileuza de Souza Ribeiro.



Prolatando uma sentença à luz de velas, em 1974.



Geraldo Campos (em pé, de branco), Benildes, Lira e Cezar e outros amigos.



No lançamento do livro *O sentido de uma luta*, dedicando um exemplar a Cid Sampaio, em 1985.



Com o então governador Roberto Magalhães, em 1985.



Com o Ministro Sydney Sanches do STF, em 1986



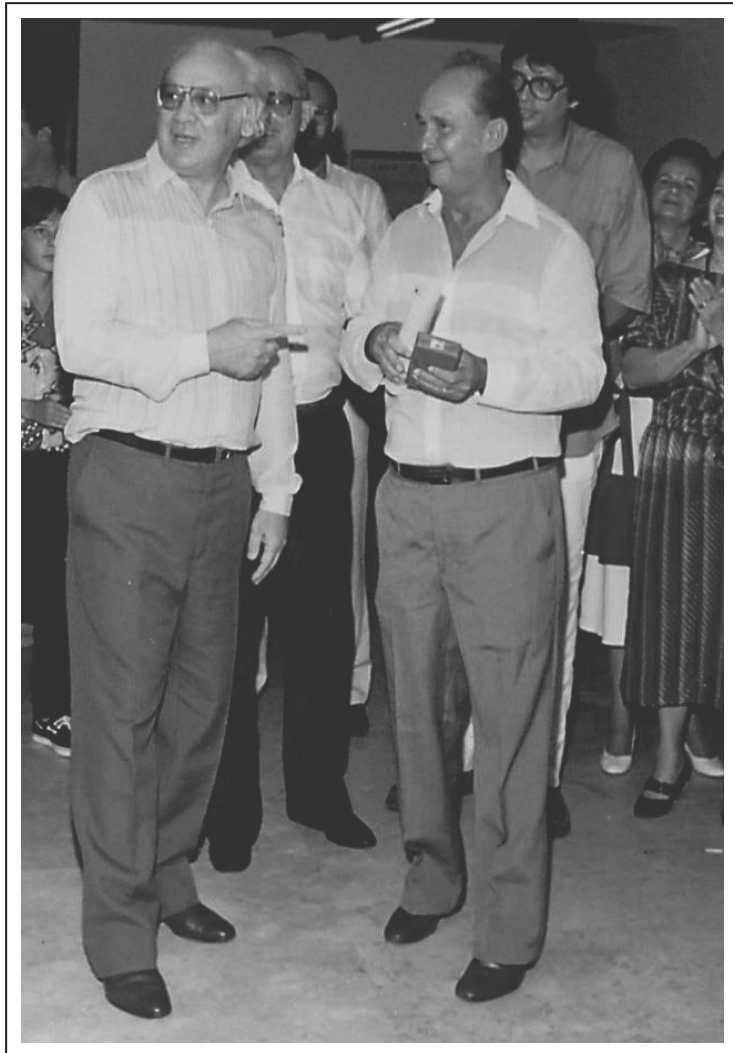
Posse no cargo de Corregedor do TRE, em 14 de outubro de 1988, acompanhado de sua esposa, Edileuza, Cláudio Américo, Itamar e Léa Pereira.



Posse no cargo de Corregedor do TRE, em 14 de outubro de 1988.



Na colação de grau de Mestre pela UFPE de sua filha Lúcia Ribeiro, acompanhado de sua esposa Edileuza e do filho Elias Libânio, em maio de 1998.



Benildes Ribeiro e Cláudio Américo em evento social.

Série Memória Judiciária de Pernambuco

Volumes publicados

1. Ministro Djaci Alves Falcão
2. Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho
3. Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos
4. Desembargador Cláudio Américo de Miranda
5. Desembargador Francisco de Sá Sampaio
6. Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle
7. O discurso da toga – Edição especial
8. Desembargador Nildo Nery dos Santos
9. Magistrados pelas ruas do Recife – Edição especial
10. Desembargador Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley
11. Desembargador Rodolfo Aureliano da Silva
12. Desembargador Otílio Neiva Coêlho
13. Desembargador Benildes de Souza Ribeiro



Centro de Estudos Judiciários

Av. Dantas Barreto, n. 191 - Salas 112 e 114 – Santo Antônio – Recife/PE
CEP 50.010 – 919 - www.tjpe.jus.br/cej - email: cej@tjpe.jus.br